



UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA  
"JÚLIO DE MESQUITA FILHO"  
Câmpus de Franca



**Programa de Pós-Graduação em Serviço Social- PPGSS**

**PIROTEO LEONEL GARCIA CONSTANTINO**

**IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO: DESAFIOS E REQUISIÇÕES  
PARA O TRABALHO PROFISSIONAL.**

**FRANCA, 2026**

**PIROTEO LEONEL GARCIA CONSTANTINO**

**IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO: DESAFIOS E REQUISIÇÕES PARA O TRABALHO PROFISSIONAL.**

Dissertação apresentada à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” como exigência parcial para obtenção do título de MESTRE em Serviço Social. Área de concentração: Serviço Social, Trabalho e Sociedade. Linha de pesquisa: Serviço Social, Formação e Trabalho Profissional. Sob orientação da Profa. Dra. Nayara Hakime Dutra.

**FRANCA-SP, 2026**

C758i

Constantino, Piroteo Leonel Garcia

Importância da Inserção de Assistentes Sociais no Sistema Penitenciário Angolano: Desafios e Requisições para o Trabalho Profissional / Piroteo Leonel Garcia Constantino. -- Franca, 2026

172 p.

1. Serviço Social. 2. Assistente Social. 3. Questão Social. 4. Sistema Penitenciário Angolano

Sistema de geração automática de fichas catalográficas da Unesp. Dados fornecidos pelo autor(a).

PIROTEO LEONEL GARCIA CONSTANTINO

IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO  
SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO: DESAFIOS E REQUISIÇÕES  
PARA O TRABALHO PROFISSIONAL

Dissertação apresentada à Faculdade Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, como pré-requisito para a obtenção do Título de MESTRE em Serviço Social.

**BANCA EXAMINADORA**

Presidente: \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Nayara Hakime Dutra

1ª Examinadora \_\_\_\_\_

Profa. Dra. Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira

2º Examinador \_\_\_\_\_

Prof. Dr. Daniel Luciano Muondo

Franca, SP, 18 de março de 2026.

## DEDICATÓRIA

Aos meus pais, a minha esposa, filha, irmãos e a memória póstuma dos meus avôs Domingas Garcia e Mateus Domingos. A todos eterna Gratidão!

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, agradeço a Deus, por conceder-me saúde, força e sabedoria ao longo de toda a trajetória acadêmica, permitindo-me superar desafios e perseverar diante das dificuldades.

A minha família, por acreditarem em mim nesta empreitada, que mesmo a distância conseguiam me fortalecer e encorajar a prosseguir: a minha esposa Patrícia Filipe Mvuama Constantino, a minha querida filha Ariane Manuela Alberto Constantino, ao meu pai João Domingos Roque Santos, irmãos, primos, sobrinhos, tios, avôs e especialmente a minha mãe Maria Mateus Garcia Domingos Roque Santos pelo amor incondicional, apoio constante e incentivo permanente, fundamentais para a concretização deste trabalho e para minha formação pessoal e profissional.

Aos meus irmãos Odnésio Leonardo, Waldir Constantino, Edson Santana, Corina Constantino, Isabel Manuel, Fábria Patrícia, Liana Constantino, Laondre Constantino e Rui Miguel, pela preocupação constante em saberem o meu estado de saúde e não me deixarem sozinho por via das chamadas pelo Whatsapp.

Ao meu amigo e compadre de longos anos, Jovani Ngola Dala, a minha chará Leonara Gabriela e aos meus colegas angolanos que me acolheram no Brasil, Jeremias Adão Lourenço, Bernardino Cuteta, Orlando Chaximbe, José Dias, Yadira Harnet, Miguel Pimpão, Zurelma Mutange, Neide Domingos, Joelson Teodoro, Mauro Ângelo, Aires Caneca e Adão Joaquim. A todos obrigado pela troca de experiência.

À Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, UNESP – Campus de Franca, pela formação acadêmica de qualidade e pelo compromisso com o ensino, a pesquisa e a extensão.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), pelo apoio institucional e incentivo à pesquisa científica, fundamentais para o desenvolvimento deste estudo e para o fortalecimento da produção do conhecimento na área do Serviço Social.

À minha orientadora Profa. Dra. Nayara Hakime Dutra, pela dedicação, paciência, competência técnica e valiosas contribuições ao longo do processo de construção deste trabalho, que foram essenciais para o seu aprimoramento científico.

Aos professores do curso de Serviço Social, que contribuíram significativamente para minha formação crítica, ética e profissional, compartilhando conhecimentos que ultrapassam os limites da sala de aula.

Aos professores que constituíram a minha banca de qualificação e defesa Profa. Dra. Cirlene Aparecida Hilário da Silva Oliveira, Prof. Dr. Simão João Samba, e o Prof. Dr. Daniel Luciano Muondo pelas correções e sugestões na melhoria do trabalho.

Aos colegas Assistentes Sociais que estagiaram no Sistema Penitenciários e participaram desta pesquisa, pela disponibilidade, colaboração e confiança ao partilharem suas experiências profissionais, tornando possível a realização deste estudo.

Aos colegas de curso e amigos, pelo companheirismo, apoio e trocas de experiências que tornaram esta caminhada mais leve e significativa.

Por fim, a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para a realização deste trabalho, o meu sincero agradecimento.

O encarceramento em massa revela um ciclo trágico e persistente: a ausência de políticas públicas sociais produz a pobreza; a pobreza, por sua vez, alimenta a criminalização da sobrevivência; o crime engendra o medo; e o medo legitima práticas punitivas e execuções bárbaras. Enquanto isso, os responsáveis estruturais, protegidos pelos corredores do poder e pelo verniz da legalidade, permanecem intocáveis, e as engrenagens da máquina pública seguem falhando, perpetuando a condenação histórica da classe subalterna.

***Peiroteu Leonel.***

## RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar a importância da inserção do assistente social no sistema penitenciário angolano, enfatizando os desafios e as requisições colocadas ao trabalho profissional neste espaço sócio-ocupacional. Trata-se de uma pesquisa orientada pelo método materialismo histórico-dialético de natureza descritivo-exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, desenvolvida a partir de análise documental e de aplicação de questionários aos sujeitos da pesquisa, designados como Assistentes Sociais Penitenciários, assegurando-se o sigilo e os princípios éticos. A análise dos dados foi realizada por meio da análise de conteúdo, com apoio de tabelas e gráficos para a sistematização e interpretação dos resultados. O sistema penitenciário em Angola enfrenta desafios claros, e o Serviço Social é uma profissão que contribui e participa no seu desenvolvimento, em contrapartida, das expressões da questão social oriunda do atual modo de produção capitalista. Considera-se o Serviço Social um caminho para a construção do conhecimento crítico no sociojurídico do país, em especial para dar visibilidade no trabalho que a categoria profissional está desenvolvendo no acesso a direitos sociais.

**Palavras-chave:** Serviço Social; Assistente Social; Questão Social; Sistema Penitenciário Angolano.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the importance of the inclusion of social workers in the Angolan penitentiary system, emphasizing the challenges and demands placed on professional practice within this socio-occupational setting. It is a study guided by the historical-dialectical materialism method, of a descriptive-exploratory nature, with a qualitative and quantitative approach, developed through documentary analysis and the application of questionnaires to research subjects, designated as Prison Social Workers, ensuring confidentiality and ethical principles. Data analysis was conducted using content analysis, supported by tables and graphs for the systematization and interpretation of the results. The penitentiary system in Angola faces clear challenges, and Social Work is a profession that contributes to and participates in its development, in response to the expressions of the social question arising from the current capitalist mode of production. Social Work is considered a pathway for the construction of critical knowledge in the country's socio-legal field, particularly in giving visibility to the work carried out by the professional category in ensuring access to social rights.

**Keywords:** Social Work; Social Worker; Social Question; Angolan Penitentiary System.

## LISTA DE QUADROS E GRÁFICOS

Quadro N° 1 – Estabelecimentos Penitenciários.....	64
Quadro N° 2 – População Prisional.....	73
Quadro N° 3 – Distribuição da faixa etária.....	128
Gráfico N° 1- Distribuição por sexo.....	127
Gráfico N° 2-Distribuição por ano de conclusão.....	129
Gráfico N° 3- Distribuição por tempo de estágio.....	131
Gráfico N° 4- Distribuição por unidades de realização de estágio.....	131
Gráfico N° 5- Distribuição por atividade realizada no estágio.....	132
Gráfico N° 6 – Principais demandas dos reclusos.....	135
Gráfico N° 7 – Expressões da questão social do sistema penitenciário.....	138
Gráfico N° 8 – Ações desenvolvidas pelos Assistentes Sociais.....	140
Gráfico N° 9 – Avaliações das condições institucionais.....	142
Gráfico N° 10- Desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais .....	144
Gráfico N° 11- Valorização do trabalho do Assistente Social.....	146
Gráfico N° 12- Desafios da inserção do Serviço Social.....	148
Gráfico N° 13- Contributo do Serviço Social para humanização.....	150
Gráfico N° 14- Contributo do Serviço Social para reintegração social.....	154

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

AAS-Angola – Associação dos Assistentes Sociais de Angola

CEP – Comité de Ética e Pesquisa

CCDR - Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CFESS – Conselho Federal de Serviço Social

CPP – Código de Processo Penal

CRA – Constituição da República de Angola

CRA – Constituição da República de Angola

DARP – Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária

DCP – Direção de Controlo Penal

DGSP – Direção Geral do Serviço Penitenciário

DNSP – Direção Nacional dos Serviços Penitenciários

DPARS -Direção de Penas Alternativas e Reinserção Social

DUHD – Declaração Universal dos Direitos Humanos

DW – Deutsche Well

EUA – Estados Unidos da América

FAO – Organização para alimentação e Agricultura

FIAS – Federação Internacional de Serviço Social

FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola

FSS – Faculdade de Serviço Social

HRW – Human rights Watch

IASA – Instituto de Assistência Social

ICP – Instituto de Ciências Penitenciárias

INE – Instituto Nacional de Estatística

ISUP-JP II- Instituto Superior João Paulo II

MININT – Ministério do Interior

MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola

NEP – Normas de Execução Permanente

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PALOP – Países de Língua Oficial Portuguesa

PIB – Produto Interno Bruto

PIDCP – Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

PIDE – Polícia Internacional e de Defesa do Estado

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

SARPN – Rede Regional da Pobreza na África

SPA – Sistema Penitenciário Angolano

TCC – Trabalho de Conclusão de Curso

TCLE – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TRF – Corporação de Rádio e Televisão Turca

UA – União Africana

UNITA – União Nacional para Independência Total de Angola

UPA – União Popular de Angola

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	16
<b>1.1. Procedimentos Metodológicos</b> .....	20
<b>2. CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE ANGOLA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....	30
<b>2.1. Formação do estado angolano: contextualização sócio-histórica</b> .....	30
<b>2.1.1 Organização política, económica, social, e religiosa no Período Pré-Colonial</b> .....	38
<b>2.1.2. ....Angola no período colonial: dominação, resistência e reconfiguração do Poder</b> .....	43
<b>2.1.2.4 Da Luta de Libertação Nacional até a guerra civil</b> .....	48
<b>2.1.2.5 O pós-guerra e os desafios da reconstrução nacional</b> .....	54
<b>2.2. História do sistema penitenciário angolano</b> .....	57
<b>2.2.1. A prisão no contexto colonial</b> .....	59
<b>2.2.2 Sistema penitenciário angolano no contexto atual: legislação, estrutura e desafios</b> .....	63
<b>3. SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO</b> .....	83
<b>3.1. Trajetória histórica do Serviço Social angolano</b> .....	83
<b>3.2. Serviço Social no contexto penitenciário</b> .....	91
<b>3.3. Fundamentos e bases legais para a intervenção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano</b> .....	96
<b>3.4. Principais áreas de intervenção do Assistente Social no sistema penitenciário angolano</b> .....	100
<b>3.4.1. Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária</b> .....	101
<b>3.4.2. Direção de Controlo Penal</b> .....	104
<b>3.4.3. Direção de Penas Alternativas e Reinserção Social</b> .....	107
<b>3.5. Tipos de Atribuições/ações profissionais de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano</b> .....	113
<b>4. IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO</b> .....	120
<b>4.1. Expressões da Questão Social no Contexto do Sistema Penitenciário Angolano</b> .....	124

4.2. Desafios do Trabalho de Assistentes Sociais no Enfrentamento das Expressões da Questão Social no Sistema Penitenciário Angolano.....	128
<b>5. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS.....</b>	<b>134</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>160</b>
<b>APÊNDICE.....</b>	<b>167</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário revela ser um dos espaços mais complexos e contraditórios das sociedades contemporâneas. Nele se cruzam, de forma intensa, as expressões mais agudas da questão social, tais como a pobreza, a exclusão, a marginalização, a violência, o desemprego, o baixo nível de escolaridade e a fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

A prisão, embora concebida juridicamente como um instrumento de punição e ressocialização, acaba muitas vezes por reproduzir e aprofundar desigualdades já existentes, transformando-se em um espaço de negação de direitos e de intensificação das vulnerabilidades sociais.

No contexto angolano, o sistema penitenciário enfrenta inúmeros desafios estruturais, institucionais e humanos, que vão desde a superlotação das unidades, a precariedade das condições físicas e sanitárias, até a insuficiência de recursos humanos qualificados para lidar com a complexidade das demandas sociais apresentadas pela população reclusa.

Esses desafios refletem diretamente na capacidade do Estado de garantir a finalidade constitucional da pena, que deve articular punição, prevenção e reintegração social.

É nesse cenário que se insere o Serviço Social, enquanto profissão comprometida com a defesa dos direitos humanos, justiça social e a dignidade da pessoa humana.

O Assistente Social, por sua formação teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa, possui competências para atuar junto às populações em situação de vulnerabilidade, mediando o acesso a direitos, fortalecendo vínculos familiares e comunitários, elaborando estudos sociais, acompanhando processos de reinserção social e intervindo nas múltiplas expressões da questão social presentes no cotidiano prisional.

Apesar da relevância do Serviço Social para o contexto penitenciário, observa-se que, em Angola, a presença desses profissionais nas unidades prisionais ainda não é institucionalizada, ou mesmo de se dizer inexistente.

Tal realidade contribui para a fragilização dos processos de reabilitação e reintegração social dos reclusos, bem como para a desarticulação entre o sistema prisional, as famílias e a comunidade, fatores fundamentais para a redução da reincidência criminal e para a construção de trajetórias de vida dignas após o cumprimento da pena.

A ausência ou fragilidade da atuação do Serviço Social no sistema penitenciário angolano nos suscitou uma série de questionamentos: Qual é a importância da Inserção de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano partindo dos desafios e requisições para o trabalho profissional? como se expressam as manifestações da questão social no sistema penitenciário angolano? Quais são os desafios e requisições para o trabalho profissional? De que forma o Serviço Social pode contribuir para a humanização do sistema prisional e para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade? E, sobretudo, quais são os obstáculos que dificultam a efetiva inserção desses profissionais nos sistemas penitenciários?

Diante dessas inquietações, a presente dissertação tem como objetivo analisar a importância da inserção de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano, com ênfase nos desafios e requisições par o trabalho profissional.

Como objetivos específicos, delimitou-se os seguintes:

1. Conhecer as expressões da questão social presentes no contexto do sistema penitenciário angolano;
2. Identificar os tipos de ações ou atividades profissionais que podem ser desenvolvidas ou realizadas pelos Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano;
3. Refletir os desafios do trabalho dos Assistentes Sociais no enfrentamento das questões sociais presentes no sistema penitenciário angolano.

A relevância desta pesquisa justifica-se do ponto de vista científico, social e quanto pessoal. Portanto, o tema é relevante e atuante tendo em conta o cenário atual em que Angola vive de extrema agudização da questão social, e por demandar desafios ao pesquisador por não haver produções no país.

Porém é uma temática bastante ampla e complexa pelas suas configurações e por ser pouco explorada/estudada pelos pesquisadores, evidenciando a necessidade

da interpretação de vários fenômenos que precisam ser debatidos, sobretudo quando a realidade aponta o carecimento de intervenção profissional.

Enquanto pesquisador e Assistente Social, preocupa-nos estudar e indagar as questões relacionadas a questão social derivada do conjunto das contradições do capitalismo resultante da falta de acesso as políticas públicas.

A importância deste estudo, dá-se ainda pelo fato de que, os estabelecimentos penitenciários em Angola carecerem da intervenção de Assistentes Sociais, daí entender a importância e o contributo do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional é imprescindível em relação a sua dimensão investigativa e interventiva na criação de conhecimento a partir da realidade com que se trabalha. A partir da insuficiência profissional, a pesquisa poderá contribuir para o aperfeiçoamento teórico-prático e posteriormente as propostas de melhoria interventiva.

A escolha do tema tem motivação nos anseios de contribuir no desenvolvimento da sociedade angolana, de igual modo, subsidiar teses para o engrandecimento do Serviço Social no enfrentamento da questão social. Desvelar questões inerentes a atribuições profissionais, implica compreender diferentes posicionamentos que permeiam a ação profissional do Serviço Social.

Do ponto de vista científico, o estudo contribui para o fortalecimento da produção acadêmica no campo do Serviço Social, especialmente no âmbito sociojurídico e penitenciário angolano, ainda marcado por escassez de investigações sistematizadas sobre a inserção e a atuação do Assistente Social neste espaço sócio-ocupacional.

Ao problematizar a inserção do assistente social no sistema penitenciário, a pesquisa ultrapassa abordagens funcionalistas e moralizantes do encarceramento, compreendendo-o como mecanismo de controle social que incide, majoritariamente, sobre a classe trabalhadora empobrecida.

Dessa forma, o estudo dialoga com o compromisso ético-político defendido pelo Serviço Social, ao reafirmar a centralidade da questão social como categoria explicativa das desigualdades produzidas pelo modo de produção capitalista, oferecendo subsídios teórico-metodológicos para uma prática profissional crítica e comprometida com a transformação social.

No contexto social, a pesquisa revela-se importante ao evidenciar que o sistema penitenciário angolano não se constitui como espaço isolado, mas como parte integrante de uma engrenagem estatal que administra a pobreza e criminaliza a desigualdade social.

As expressões da questão social presentes no sistema penitenciário, tais como pobreza, exclusão social, desemprego, baixa escolaridade, fragilização dos vínculos familiares e violação de direitos humanos manifestam-se de forma agudizada no contexto prisional, recaindo sobre sujeitos historicamente subalternizados.

Nesse cenário, o assistente social emerge como profissional estratégico na mediação das políticas públicas e na defesa dos direitos sociais, ainda que sua atuação se dê em meio a limites institucionais, insuficiência de recursos e contradições próprias do Estado capitalista.

Assim, a pesquisa contribui para o desvelamento das relações de poder que atravessam o sistema penal e para o debate sobre a necessária humanização e democratização das políticas de execução penal e reinserção social.

Desta forma, o trabalho subsidia reflexões que contribuem para a formulação e o aprimoramento de políticas públicas mais inclusivas e sensíveis às necessidades da população reclusa, tanto para o reconhecimento da importância do Assistente Social como profissional fundamental no processo de reabilitação e reintegração social, capaz de enfrentar as desigualdades estruturais que atravessam o sistema penal angolano.

No âmbito pessoal e profissional, a pesquisa justifica-se pelo percurso formativo que o pesquisador tem no campo do Serviço Social e no compromisso ético-político com o Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão social e técnica do trabalho.

A aproximação com o sistema penitenciário por meio de experiência acadêmica e de estágio, possibilitou as observações constatadas no Hospital Prisão de São Paulo, onde podemos perceber as ações atribuídas aos estagiários, assim como a falta dos instrumentos próprios para intervenção profissional e a inexistência de atuação de um Assistente Social, razão pela qual, nos remeteu ao problema da pesquisa.

Adicionalmente, possibilitou a apreensão concreta das contradições entre o discurso legal de reintegração social e a realidade material de exclusão e negação de direitos vivenciada pela população privada de liberdade.

Essas experiências despertaram em mim a necessidade de uma investigação crítica que ultrapasse o imediatismo da prática e contribua para a construção de um conhecimento comprometido com a emancipação humana.

Dessa forma, o estudo não expressa apenas um interesse acadêmico, mas também um compromisso ético-político com a profissão e com a defesa dos direitos sociais das pessoas privadas de liberdade, contribuindo para a construção de uma prática profissional crítica, qualificada e socialmente comprometida.

### **1.1. Procedimentos Metodológicos**

O percurso da presente pesquisa desenvolveu-se de forma sistemática, articulando etapas teóricas, metodológicas e empíricas, com vista a garantir rigor científico e coerência interna.

Inicialmente, procedeu-se à definição do problema de pesquisa, dos objetivos gerais e específicos e das questões orientadoras, a partir da observação crítica da realidade estudada e da revisão preliminar da literatura.

Conforme Gil (2019), essa fase é essencial para delimitar o objeto de estudo e evitar abordagens dispersas ou pouco consistentes.

Em seguida, realizou-se uma revisão bibliográfica aprofundada, recorrendo em livros, artigos científicos, monografias, dissertações, teses, legislação e documentos institucionais relevantes, versados na discussão sobre o serviço social no sistema penitenciário e outros temas voltados a pesquisa.

Assim, dentre os autores com destaque usado na pesquisa referenciamos alguns como: Iamamoto (2003; 2007; 2009; 2015), Manuel (2019), Constantino (2022), Wacquant (2001), Monteiro (2016), Espírito Santo (2023), Torres (2021), Netto (2008; 2011), Yazbek (2012), Baratta (2011), Binttencout (2010), CFESS (2011; 2014); Faleiro (1985; 2011), Fávero (2004), Fonseca (2019), Foucault (2014), Guerra (2009; 2011; 2014), Mito (2010; 2013) e Passos (2022).

Em relação as legislações que complementaram a pesquisa documental, realçar as legislações angolanas, no caso da Constituição da República de Angola de

2010, a Lei Penitenciária 8/08 e normativas penitenciárias. No âmbito internacional se fez uso de leis que orientam à profissão, como o Código de Ética Profissional do Assistente Social do Brasil; a Declaração Global de Princípios Éticos do Serviço Social da Federação Internacional de Assistentes Sociais; e a Lei de Regulamentação do Serviço Social do Brasil (Lei nº 8.662/1993).

Entretanto, essa etapa permitiu a construção do referencial teórico, bem como a definição das categorias analíticas que orientaram a leitura da realidade empírica.

Segundo Lakatos e Marconi (2017), a fundamentação teórica não sustenta apenas a análise, mas também orienta as escolhas metodológicas e os instrumentos de recolha de dados.

Quanto a perspectiva teórica, a presente pesquisa tem embasamento sob o referencial teórico-metodológico o materialismo histórico-dialético, proposto por Karl Marx para a abordagem da realidade, considerando a historicidade dos fenômenos e as condições sociais, económicas e políticas que influenciam na interpretação do movimento da realidade social.

O método permite compreender a totalidade a partir dos fatos, descortinando a realidade além das aparências em suas diferentes determinações, para entender a essência por meio de um diálogo com a historicidade, sendo que, o objeto das ciências sociais é histórico (Minayo 1994, p. 13).

O uso do método permitiu entender o processo evolutivo das expressões da questão social que aflige as pessoas em situação de privação de liberdade, bem como, as fortes influências do passado histórico que o país viveu. Assim, foi imprescindível conhecer o passado para compreender o presente e perspectivar ações futuras que beneficiem a população subalternas, possibilitando melhor perspectivas de mediação entre o Estado e essa classe.

Outrossim, a dialética no presente método permitiu a compreensão do movimento da realidade concreta, através do confronto de ideias antagônicas, possibilitando de certo modo, o desenvolvimento de pensamento crítico do pesquisador.

Neste quesito, é importante destacar a reflexão de Minayo (2001 p.24), “a dialética trabalha com a valorização das quantidades e da qualidade, com as

contradições intrínsecas às ações e realizações humanas, e com o movimento perene entre a parte e todo e interioridade e exterioridade dos fenômenos”.

Assim sendo, a partir da compreensão, da complexidade e das contradições nos processos sociais, políticos e econômicos foram observadas a historicidade, a totalidade, a mediação e a contradição. Como categoria teóricas determinou-se: Serviço Social, Assistente Social, questão social, Sistema Penitenciário angolano.

Nesse estudo, adotamos uma abordagem mista, em que combinamos os enfoques qualitativo e quantitativo, por compreendermos que essa articulação nos possibilita ter uma análise mais abrangente e consistente do objeto de estudo. A abordagem mista nos permitiu captar, simultaneamente, os aspectos mensuráveis da realidade social, os significados, percepções e interpretações que os sujeitos atribuem aos fenômenos sociais, ampliando a compreensão da complexidade do Serviço Social no sistema penitenciário.

A abordagem quantitativa contribuiu para a análise dos dados objetivos e mensuráveis, possibilitando a identificação de tendências, frequências e padrões relacionados aos intervenientes da pesquisa, tais como, faixa etária, ano de conclusão do curso e tempo de permanência no sistema penitenciário. Conforme destacam Lakatos e Marconi (2017), a pesquisa quantitativa possibilita maior precisão na análise dos dados, permitindo a generalização dos resultados dentro dos limites do estudo.

Por sua vez, a abordagem qualitativa permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas institucionais, das práticas profissionais e das expressões da questão social presentes no contexto penitenciário. Segundo Minayo (2001), a abordagem qualitativa trata dos fenômenos sociais a partir de uma perspectiva subjetiva, não podendo ser quantificado.

A autora ainda ressalta que,

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes. O que responde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis. (Minayo, 2001, p. 21).

A abordagem qualitativa enfatiza a interpretação e compreensão dos significados e contextos sociais. Outrossim, faculta descrever com profundidade determinado problema, analisando as interações de suas variáveis.

O objetivo da pesquisa qualitativa é de explorar as experiências dos participantes por meio das suas crenças, valores, interações e o que pensam sobre o que está sendo pesquisado e o que eles têm a dizer a respeito do problema, tornando-se para isso indispensável o contato direto com o sujeito da pesquisa (Martinelli, 1999).

A articulação entre as abordagens qualitativa e quantitativa revela-se, portanto, essencial para a análise crítica do fenômeno estudado, uma vez que possibilita a complementaridade entre dados estatísticos e interpretações teóricas.

De acordo com Creswell (2010), o uso do método misto fortalece a pesquisa ao integrar diferentes formas de coleta e análise de dados, promovendo maior validade e profundidade aos resultados.

Quanto aos objetivos, a pesquisa caracteriza-se como descritiva e exploratória. A pesquisa exploratória foi adotada por permitir maior aproximação com o objeto de estudo, possibilitando compreender e aprofundar o conhecimento sobre a atuação do Serviço Social no sistema penitenciário angolano, um campo ainda pouco investigado no contexto nacional.

Conforme Gil (2019), esse tipo de pesquisa é indicado quando o tema apresenta escassa produção científica, contribuindo para a formulação de problemas, hipóteses e categorias de análise.

Paralelamente, a pesquisa assumiu um caráter descritivo, na medida em que se buscou descrever, analisar e interpretar as características, dinâmicas institucionais e práticas profissionais relacionadas à inserção e atuação do Assistente Social no sistema penitenciário.

Segundo Gil (2019), a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno, bem como o estabelecimento de relações entre variáveis, o que se adequa aos propósitos deste estudo, ao buscar compreender a realidade institucional e social do sistema penitenciário sem a intenção de explicá-la por meio de relações causais diretas.

Portanto, a pesquisa descritiva permitiu identificar o perfil socioeconómico da população privada de liberdade, bem como as principais expressões da questão social presentes no sistema penitenciário, tais como baixos níveis de escolaridade, inserção precária no mercado de trabalho, vulnerabilidade social e dificuldades de acesso a políticas sociais públicas. Além disso, possibilitou descrever as atribuições, os instrumentos de trabalho e os desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais no exercício profissional nas unidades prisionais.

A fase empírica iniciou-se com a definição da abordagem metodológica, optando-se por uma estratégia compatível com os objetivos do estudo. Foram definidos os procedimentos técnicos para recolha de dados, sendo a análise bibliográfica, documental e questionário, bem como, para o tratamento dos dados a análise de conteúdo, enquanto técnica sistemática e objetiva de análise das informações coletadas, posteriormente sistematizadas por meio de quadros e gráficos, os quais possibilitaram a visualização, comparação e interpretação dos resultados.

A análise documental constituiu-se como uma técnica fundamental para a compreensão do enquadramento legal, institucional e normativo da atuação do Serviço Social no sistema penitenciário angolano. Foram analisados documentos oficiais, tais como leis, decretos, regulamentos, e demais normativos que regulam o funcionamento do sistema penitenciário e orientam a intervenção do Assistente Social.

Segundo Gil (2019), a análise documental permite o exame de materiais que ainda não receberam tratamento analítico aprofundado ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos da pesquisa, contribuindo para a construção de uma base teórica e empírica consistente.

Complementarmente, utilizou-se como técnica o questionário, aplicado com objetivo de recolher os dados empíricos junto dos sujeitos da pesquisa, possibilitando assim, a obtenção das informações relativas ao perfil profissional, às percepções e às experiências relacionadas com a atuação do Serviço Social no contexto penitenciário.

O questionário apresentou questões fechadas e abertas, permitindo a combinação de dados quantitativos e qualitativos, conforme defendem Lakatos e Marconi (2017), ao salientarem que essa técnica possibilita a recolha de informações de forma sistemática e padronizada, favorecendo a análise e a comparação dos dados obtidos.

Para a análise e interpretação dos dados qualitativos e quantitativos provenientes da análise documental e dos questionários, adotou-se a análise de conteúdo, conforme a abordagem proposta por Bardin (2016), a qual permite a sistematização dos discursos e documentos por meio de procedimentos metodológicos rigorosos e objetivos.

O processo de análise de conteúdo desenvolveu-se em três etapas fundamentais: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Nesta fase de pré-análise, procedeu-se à organização do material, leitura flutuante e definição das categorias de análise.

Na etapa de exploração do material, realizou-se a codificação, categorização e sistematização dos dados. Por fim, na fase de tratamento e interpretação, os resultados foram analisados à luz do referencial teórico do Serviço Social e do enquadramento legal do sistema penitenciário, permitindo uma leitura crítica da realidade investigada.

Adicionalmente, no tratamento dos dados os resultados obtidos foram organizados e apresentados com o auxílio de tabelas e gráficos feitos com o software da Microsoft Excel, enquanto estratégias de sistematização, síntese e visualização da informação empírica.

Segundo Gil (2019), o uso de tabelas e gráficos em pesquisas sociais possibilita maior clareza na exposição dos dados, facilitando a comparação, a identificação de tendências e a compreensão dos resultados pelo leitor, além de contribuir para a objetividade da análise científica.

As tabelas foram utilizadas para organizar e sintetizar os dados obtidos, permitindo a disposição ordenada das informações e a identificação de frequências, categorias e variáveis relevantes ao estudo. Os gráficos, por sua vez, auxiliaram na representação visual dos dados quantitativos, evidenciando padrões e distribuições que reforçam a análise interpretativa.

Conforme Gil (2019), tais recursos não possuem apenas função ilustrativa, mas desempenham um papel analítico fundamental ao apoiar a interpretação crítica dos resultados.

O cenário do estudo foi em Angola, com enfoque específico na província de Luanda, por se tratar do principal centro político-administrativo do país, onde se concentra o maior número de estabelecimentos prisionais e instituições de ensino superior que formam Assistentes Sociais.

A escolha deste contexto justifica-se pela centralidade de Luanda no sistema penitenciário nacional e pela existência de parcerias institucionais que viabilizam a realização de estágios curriculares no referido setor.

De acordo com Gil (2019), a definição clara do cenário da pesquisa é fundamental para a compreensão do contexto social e institucional em que o fenómeno investigado se insere, permitindo uma análise situada e coerente com a realidade empírica.

O universo da pesquisa foi constituído por 10 Assistentes Sociais que realizaram estágio no sistema penitenciário angolano ao longo de um período temporal de 10 anos. A partir desse universo, foi selecionado uma amostra de 5 Assistentes Sociais, correspondente a 50% do total identificado.

A delimitação da amostra justifica-se pelo número reduzido de estudantes de Serviço Social que realizaram estágio no sistema penitenciário, campo que ainda apresenta restrições institucionais e limitada abertura para a inserção de estagiários.

Conforme salientam Lakatos e Marconi (2017), em pesquisas sociais, amostras reduzidas podem ser metodologicamente válidas quando o universo é restrito e os sujeitos selecionados possuem experiências diretamente relacionadas ao objeto de estudo.

Quanto ao tipo de amostragem, adotou-se a amostragem não probabilística, do tipo intencional, também conhecida como amostragem por julgamento, associada à amostragem por indicação.

A seleção dos participantes ocorreu a partir de indicações fornecidas por colegas que atuam no departamento de estágio, apoiado na base de dados institucional, bem como por intermédio de docentes do curso de Serviço Social, que possuíam conhecimento prévio dos profissionais com experiência de estágio no sistema penitenciário.

Esse tipo de amostragem é indicado quando o pesquisador seleciona sujeitos que detêm conhecimentos específicos sobre o fenômeno investigado, sendo especialmente adequado em estudos de natureza qualitativa e exploratória (Gil, 2019; Minayo, 2014).

Em relação ao critério de inclusão, foram considerados elegíveis para participar da pesquisa os sujeitos que atenderam aos seguintes critérios: Assistentes Sociais que realizaram estágio supervisionado no sistema penitenciário no período de 2015 a 2025; Assistentes Sociais que aceitaram participar voluntariamente da pesquisa, mediante consentimento informado.

Quanto ao critério de exclusão, foram excluídos da pesquisa: Assistentes Sociais que não realizaram estágio supervisionado no sistema penitenciário; Assistentes sociais que realizaram estágio no sistema penitenciário fora do período de 2015 a 2025; indivíduos que não aceitaram participar voluntariamente e não responderam integralmente ao questionário.

A pesquisa observou rigorosamente os princípios éticos que regem as pesquisas envolvendo seres humanos, tendo sido submetida à apreciação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), campus de Franca, em conformidade com as normas éticas vigentes.

A submissão ao CEP teve como finalidade assegurar a proteção dos direitos, da dignidade, da autonomia e do bem-estar dos participantes, garantindo que todos os procedimentos metodológicos fossem conduzidos de forma ética, responsável e transparente.

Conforme estabelece a Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde, toda pesquisa envolvendo seres humanos deve respeitar os princípios da autonomia, beneficência, não maleficência, justiça e equidade (Brasil, 2012).

Antes do início da coleta dos dados, todos os participantes foram devidamente informados sobre os objetivos, procedimentos, riscos e benefícios da pesquisa, sendo-lhes assegurado o direito de desistência a qualquer momento, sem qualquer prejuízo. A participação ocorreu de forma voluntária, mediante a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) em duas vias, em conformidade com as orientações do CEP.

Com o intuito de assegurar o anonimato e a confidencialidade das informações, os sujeitos da pesquisa não foram identificados por seus nomes reais ou por qualquer dado que possibilitasse sua identificação direta ou indireta.

No entanto, para fins de organização, análise e apresentação dos dados, os participantes foram designados pela denominação “Assistente Social Penitenciário”, seguida de numeração sequencial (Assistente Social Penitenciário 1, Assistente Social Penitenciário 2, e assim sucessivamente).

Tal procedimento está em consonância com as recomendações éticas para pesquisas em Ciências Humanas e Sociais, garantindo a proteção da identidade dos participantes e a preservação do sigilo das informações prestadas.

Segundo Minayo (2014), a adoção de estratégias de anonimização constitui um requisito fundamental para a credibilidade científica da pesquisa e para o respeito aos sujeitos investigados, especialmente em contextos institucionais sensíveis, como o sistema penitenciário.

As informações recolhidas foram utilizadas exclusivamente para fins científicos, sendo armazenadas de forma segura e acessadas apenas pelo pesquisador, respeitando os princípios de confidencialidade e responsabilidade ética.

Quanto à estrutura, o trabalho está organizado em seções que se articulam de forma progressiva. A primeira seção apresenta a fundamentação teórica, abordando a contextualização sócio-histórica de Angola e do sistema penitenciário, bem como, a organização política, econômica, social e religiosa de Angola no período colonial, pós-colonial até o tempo hodierno.

A segunda seção discute o Serviço Social e o trabalho de Assistentes Sociais no sistema penitenciário, sua trajetória histórica, atribuições, e como o Serviço Social adentra no sistema penitenciário, assim como suas principais áreas de intervenção. A terceira seção aborda a importância da inserção do Assistente Social e as expressões da questão social no sistema penitenciário, destacando seus desafios no enfrentamento das expressões da questão social.

A quarta seção trata dos procedimentos metodológicos da pesquisa, detalhando o tipo de estudo, os sujeitos da pesquisa, os instrumentos de coleta de dados, as técnicas de análise e os aspectos éticos envolvidos. A quinta seção é

dedicado à apresentação, análise e interpretação dos dados, onde são discutidos os resultados obtidos à luz do referencial teórico.

Por fim, apresentam-se as considerações finais, nas quais são retomados os objetivos do estudo, discutidas as principais conclusões e apontadas sugestões para futuras pesquisas e para o fortalecimento do Serviço Social no sistema penitenciário angolano.

Assim, ao abordar o Serviço Social no sistema penitenciário angolano, este estudo pretende não apenas descrever uma realidade, mas problematizá-la, evidenciando suas contradições e potencialidades, e apontando a necessidade de uma atuação profissional comprometida com a dignidade humana, a justiça social e a efetivação dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA DE ANGOLA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

A compreensão do sistema penitenciário angolano exige uma análise que ultrapasse a sua configuração institucional contemporânea, situando-o no quadro mais amplo da formação histórica, social, política e económica do país.

Nesse sentido, a contextualização sócio-histórica de Angola constitui um elemento fundamental para apreender as dinâmicas que moldaram as práticas punitivas, os mecanismos de controlo social e as conceções de justiça ao longo do tempo. Desde as organizações sociais e políticas pré-coloniais, passando pelo período colonial marcado pela imposição de modelos exógenos de dominação e repressão, até ao pós-independência e aos desafios da reconstrução nacional, o sistema penitenciário reflete continuidades e rupturas profundamente enraizadas na trajetória histórica angolana.

Outrossim, é fundamental para situar os fenómenos sociais contemporâneos e os desafios enfrentados pelo Estado e pela sociedade civil na construção de um projeto nacional de desenvolvimento inclusivo.

Assim, analisar a evolução do sistema penitenciário implica reconhecer que este não emerge de forma isolada, mas como resultado de processos históricos complexos, cujos efeitos persistem nas estruturas institucionais e nas práticas sociais atuais.

### **2.1. Formação do Estado angolano: contextualização sócio-histórica**

A história de Angola é marcada por profundas rupturas e continuidades, atravessadas por transformações sociais, económicas e políticas, resultantes de processos de dominação, resistência, guerras, reconstrução e desenvolvimento, que conformaram uma estrutura social profundamente desigual e heterogênea.

Cada uma dessas fases deixou marcas estruturais no modo de organização da economia, das relações sociais e do próprio Estado. Assim, a contextualização sócio-histórica constitui um ponto de partida essencial para a análise das expressões da questão social no país.

Porém, o território angolano encontra-se localizado na costa ocidental da África Austral, a Sul do Equador, estando limitado ao Norte pela República Democrática do

Congo, ao Sul pela República da Namíbia, ao Leste pela República da Zâmbia e ao Oeste pelo Oceano Atlântico, com uma superfície de 1.246.700 km<sup>2</sup> pela sua extensão é o quinto maior país da África (Atlas Big, 2025).

De acordo com a Lei n.º 14/24, de 5 de setembro de 2024, Lei da divisão político administrativa da República de Angola, o país está constituído por vinte e uma (21) províncias, trezentos e vinte e seis (326) municípios e trezentas e setenta e oito (378) comunas (Angola, 2024).

Entretanto, a Lei n.º 14/24 constitui um instrumento estratégico com elevado potencial transformador, mas os seus impactos positivos não são automáticos. O sucesso da nova reforma administrativa depende da articulação entre planeamento territorial, políticas públicas setoriais e capacidade institucional do Estado, sendo fundamental que a nova configuração administrativa seja acompanhada por investimentos estruturantes e mecanismos eficazes de monitorização e avaliação.

De acordo com os dados censitários, a população Angolana está estimada em 36.604.681 habitantes, com uma densidade populacional de 29 habitantes por Km<sup>2</sup>, dos quais 17.931.985 são homens, correspondendo a 49% da população total, e 18.672.696 mulheres, representando 51% (INE, 2024). Essa distribuição evidencia uma ligeira predominância feminina, em consonância com padrões demográficos observados no censo passado.

Ainda assim, o número populacional de habitantes pode ser maior do que apresentados pelo censo, uma vez que existem indícios consistentes de que uma parcela significativa da população não foi efetivamente recenseada, o que compromete a precisão absoluta dos resultados apresentados.

Essa contagem excludente afeta de forma desigual determinados segmentos da população, nomeadamente famílias em situação de pobreza extrema, residentes em áreas periurbanas, populações rurais isoladas e indivíduos em situação de informalidade habitacional.

Consequentemente, o número oficial pode subestimar a real dimensão populacional do país, produzindo distorções na distribuição de recursos públicos, na definição de circunscrições administrativas e no planeamento de serviços essenciais como saúde, educação, habitação e proteção social.

A capital do país chama-se Luanda, limitado ao Sul pela província do Cuanza Sul, a Norte pela província do Bengo, e a Oeste pelo oceano Atlântico, constituído por dezasseis municípios designadamente: Ingombota, Belas, Cazenga, Sambizanga, Maianga, Mulenvos, Hoji ya Henda, Camama, Samba, Mussulo, Kilamba, Viana, Cacuaco, Kilamba Kiaxi, Rangel e Talatona. Luanda é uma das dezoito províncias com uma extensão de 18.826 km<sup>2</sup> e com cerca de 8. 816.297 habitantes, sendo esta com maior número representando 24,1% da população total (INE, 2024).

Assim, a elevada concentração populacional em Luanda reflete não apenas a atração económica e administrativa da cidade, mas também a fragilidade estrutural das outras províncias, que apresentam limitações no acesso a emprego, serviços públicos, infraestruturas e oportunidades de mobilidade social, resultando assim, nos movimentos migratórios forçados ou induzidos, associados à pobreza rural, à herança do conflito armado e às desigualdades territoriais persistentes.

Outrossim, a elevada densidade populacional em Luanda, intensifica problemas como o desemprego, a informalidade económica e a vulnerabilidade social, contrariando a ideia de que a urbanização, por si só, conduz automaticamente à melhoria das condições de vida.

A constituição étnico linguística de Angola caracteriza-se por uma elevada diversidade, resultante de processos históricos, migratórios e sociopolíticos complexos. O país é formado maioritariamente por grupos de matriz bantu, entre os quais se destacam os Ambundo, Bakongo, Ovimbundo, Nganguela, Lunda-Tchokwe, Xindonga, Nhaneka-Humbi, Herero e Ambó, que se distribuem de forma desigual pelo território nacional e apresentam sistemas culturais, sociais e linguísticos próprios (Santana; Timbane, 2021).

Para além dos grupos bantu, existem em Angola populações classificadas como não bantu, nomeadamente os Khoisan e os Vátua, pertencentes ao grupo dos povos bosquímanos. Estes grupos são frequentemente descritos na literatura como povos primitivos/ pré-bantu, por ocuparem o território antes das grandes migrações bantu.

Apesar da designação de povos primitivos ainda estar presente em alguns discursos, revela uma perspectiva etnocêntrica e historicamente ultrapassada, que tende a marginalizar essas comunidades e a invisibilizar os seus saberes, formas de

organização social e direitos culturais. Tal terminologia deve ser evitada, uma vez que reforça estigmas e desigualdades históricas.

Entretanto, esta diversidade constitui um elemento central da identidade nacional angolana, mas também coloca desafios à coesão social e à formulação de políticas públicas inclusivas.

No plano linguístico, a diversidade é igualmente expressiva, refletindo o caráter multicultural e plurilíngue da sociedade angolana. As línguas nacionais (kikongo, Umbundo, ngaguela, tchokwe, nhaneka, kimbundo e kwanhama), estão associadas aos diferentes grupos étnicos, e desempenham um papel fundamental na transmissão de valores culturais, na socialização comunitária e na construção das identidades locais.

No entanto, apesar dessa multiplicidade linguística, o Português foi instituído como língua oficial, assumindo-se como principal instrumento de administração, ensino, comunicação institucional e unidade nacional (Angola, 2010).

Embora a adoção do Português tenha contribuído para a integração nacional e para a superação de barreiras interétnicas, ela também produziu assimetria linguística e exclusão simbólica, sobretudo para populações rurais e comunidades minoritárias que têm acesso limitado ao domínio da língua oficial.

Assim, a centralidade do Português, quando não acompanhada de políticas eficazes de valorização das línguas nacionais, pode reforçar desigualdades sociais e culturais, contrariando o princípio do multiculturalismo.

Deste modo, a diversidade étnico-linguística Angolana deve ser compreendida simultaneamente como riqueza sociocultural e desafio estrutural. A construção de uma identidade nacional inclusiva exige o reconhecimento efetivo da pluralidade cultural e linguística, bem como a implementação de políticas públicas que promovam a preservação das línguas nacionais, a proteção das minorias étnicas e o combate às hierarquias culturais herdadas no período colonial.

A população é muito jovem, constituindo assim, elevada taxa de fertilidade, situada em torno de 5,4 a 5,5 filhos por mulher (Seforall, 2024). Embora este indicador mostre um potencial demográfico positivo, ao assegurar a renovação geracional e

uma futura força de trabalho numerosa, também revela simultaneamente fragilidades estruturais profundas no plano social, económico e institucional.

Além disso, os níveis elevados de fecundidade estão associados a fatores como o acesso limitado à educação formal, sobretudo feminina, a insuficiência de serviços de saúde reprodutiva, a prevalência de uniões precoces e a persistência de padrões socioculturais que valorizam famílias numerosas.

Segundo os dados do recenseamento geral da população e habitação, houve um aumento gradual da idade média da população entre 2014 a 2024. Em 2014, a idade média da população angolana era de 20,6 anos e em 2024 a média aumentou para 23,2 anos, representando um acréscimo de 2,6 anos ao longo de uma década (INE, 2024).

Nesse sentido, tal aumento da idade média da população implica desafios e oportunidades para o planeamento de políticas públicas, na medida em que um grande contingente de jovens requer investimentos em educação, emprego e serviços de saúde materno-infantil.

Por outro lado, a gradual elevação da idade média começa a sinalizar a necessidade de planeamento a longo prazo em áreas como segurança social, cuidados de saúde e políticas laborais para acomodar uma população que, no futuro, tenderá a envelhecer mais visivelmente.

Segundo o Instituto Nacional de Estatística (2024), a urbanização tem crescido aproximadamente 63% da população vive em zonas urbanas em 2024. Luanda concentra uma proporção significativa, cerca de 28% da população nacional.

Embora o crescimento urbano possa ser interpretado como um sinal de modernização e dinamismo económico, esse fenómeno ocorre de forma pouco planeada e excessivamente centralizada, sobretudo na capital. Outrossim, apesar desses dados apresentarem uma percentagem elevada da população residirem em zonas urbanizadas o que contrasta com a realidade vivida e sentida pela população na falta de saneamento básico, iluminação pública, escolas, ruas pavimentadas, emprego, e transportes públicos.

Deste modo, embora os dados indiquem um avanço quantitativo da urbanização, a realidade angolana revela uma urbanização mais demográfica do que

estrutural, na qual o crescimento das cidades não é acompanhado por investimentos suficientes em planeamento urbano e políticas públicas inclusivas.

Tal cenário reforça a necessidade de estratégias de desenvolvimento territorial equilibrado, que promovam o fortalecimento das cidades médias e a melhoria das condições de vida nas zonas rurais, reduzindo a pressão excessiva sobre Luanda.

Angola é considerado um país de renda média-baixa, sendo o setor informal de maior expressividade. Estimativas apontam que cerca de 40% do produto interno bruto (PIB) advêm de atividades informais, entre adultos que obtêm rendimentos através de autoemprego ou de negócios próprios 41%, cerca de 92% operam no setor informal (INE, 2024).

A economia angolana continua fortemente dependente do petróleo e diamantes. O petróleo representa uma parcela muito alta das exportações nacionais.

Essa dependência torna o país vulnerável às flutuações dos preços internacionais do petróleo e a choques externos. O relatório do Banco Mundial sobre Clima e Desenvolvimento do País (CCDR) alerta que, sem adaptação, os impactos climáticos até 2060 podem reduzir o PIB de Angola em até 6% se não se diversificar.

O Produto Interno Bruto do país está estimado em 115,17 bilhões USD (115.167.000.000), evidenciando a posição do país como uma das maiores economias da África Subsaariana em termos nominais. De acordo com o Fundo Monetário Internacional (FMI), a taxa de crescimento do PIB em 2025 é de 2,1%, e o PIB per capita é de 2.931 USD, uma diminuição de 104 USD em relação aos 3.034 USD em 2024 representando uma variação de 3,4% no PIB per capita (Worldometer, 2025).

O crescimento do PIB não se traduz de forma proporcional na melhoria das condições de vida da população. Considerando o rápido crescimento demográfico da população, com uma taxa média anual de cerca de 3,5% o aumento do PIB é parcialmente absorvido pela expansão populacional, reduzindo os ganhos reais em termos de PIB per capita.

Tal realidade evidencia uma dissociação entre crescimento económico e desenvolvimento social, refletida nos elevados níveis de pobreza, desemprego, informalidade económica e baixa capacidade de absorção de mão de obra, sobretudo jovem.

Assim, a fraca diversificação produtiva, associada à limitada industrialização e à insuficiente valorização dos setores agrícola e manufactureiro, restringe o impacto inclusivo do crescimento económico.

Esta discrepância entre o valor global do PIB e o rendimento médio da população revela que o crescimento económico angolano é pouco inclusivo e concentrado em setores de elevada intensidade de capital, nomeadamente o petrolífero, que gera receitas significativas, mas possui baixa capacidade de absorção de mão de obra.

Como resultado, grande parte da população permanece excluída dos benefícios diretos do crescimento económico, mantendo elevados níveis de pobreza, desemprego e informalidade.

Deste modo, embora o PIB angolano apresente sinais de recuperação e crescimento, a sua análise deve ir além dos indicadores quantitativos. O desafio central reside em transformar o crescimento económico em desenvolvimento sustentável e inclusivo, por meio da diversificação da base produtiva, do fortalecimento das economias locais e da articulação entre políticas económicas e sociais. Sem essas transformações estruturais, o crescimento do PIB tende a manter-se frágil e socialmente pouco redistributivo.

A caracterização climática constitui um elemento fundamental para a compreensão das dinâmicas ambientais, económicas e sociais de Angola, na medida em que o clima influencia diretamente os padrões de ocupação do território, as atividades produtivas e as condições de vida da população. Nesse sentido, torna-se pertinente recorrer a análises especializadas que permitam identificar as principais características climáticas do país.

Segundo a SeforALL na África (2025), Angola apresenta um clima predominantemente tropical, mas com variações consideráveis conforme latitude, altitude, proximidade do mar e regimes de vento. Portanto, existem duas estações principais: a estação chuvosa e a seca. A estação das chuvas se estende de setembro a maio no Norte, e de dezembro a março em partes do sul. A seca ocorre principalmente entre maio e setembro, especialmente no Sul e nas terras altas.

Deste modo, o país apresenta uma diversidade climática significativa, assim como na região que ficam ao Norte do país, propriamente as províncias do Uíge, Zaire, Cabinda e parte de Malanje caracteriza-se por um clima tropical úmido, com chuvas

abundantes entre setembro e maio, e temperaturas médias entre 22°C e 26°C. Essa região possui elevada fertilidade dos solos, o que favorece a agricultura de subsistência e a produção de culturas como mandioca, banana, milho e café.

Já a região centro como Huambo, Bié, Cuanza Sul, Cuanza Norte e parte do Moxico apresenta clima tropical de altitude, com temperaturas mais amenas em médias anuais de 18°C a 22°C e uma estação chuvosa que se estende de outubro a abril. A presença de planaltos favorece a pecuária e o cultivo de milho, feijão e batata, compondo o chamado “celeiro agrícola de Angola”.

Por outro lado, a região Sul e Sudeste como Cuando, Cubango, Cunene, Namibe e Huíla caracteriza-se por clima semiárido a árido, com chuvas escassas e irregulares. Essa é uma das regiões mais vulneráveis às secas cíclicas, que comprometem a produção agrícola e o abastecimento de água, impactando fortemente as condições de vida das comunidades rurais (FAO, 2021). A escassez hídrica tem contribuído para fluxos migratórios internos e conflitos pela utilização dos recursos naturais.

A Faixa Litorânea de Cabinda ao Namibe, apresenta clima tropical seco influenciado pela Corrente Fria de Benguela, com menores índices pluviométricos e temperaturas mais amenas. Essa região concentra os principais centros urbanos e industriais, como Luanda, Lobito e Benguela, onde a urbanização acelerada e a concentração econômica contrastam com as carências de infraestrutura e serviços básicos.

As mudanças climáticas globais têm agravado as vulnerabilidades ambientais e sociais do país. De acordo com o Relatório do PNUD (2022), aponta que o aumento da temperatura média e a irregularidade das chuvas têm afetado diretamente a segurança alimentar, a gestão de recursos hídricos e a sustentabilidade da agricultura familiar, especialmente nas províncias do sul.

Esse clima variado tem impacto direto sobre os regimes agrícolas, sobre disponibilidade hídrica, padrões migratórios internos, e as vulnerabilidades ambientais, fatores que se entrelaçam com as dinâmicas sociais para produzir desigualdades.

A precipitação média anual varia muito de região para região, na meseta do Bié, por exemplo, pode ultrapassar 1.500 mm/ano, enquanto em regiões costeiras ou

no Sul, como Namibe ou zonas costeiras próximas, os valores caem para 300 mm ou até 50 mm em pontos mais áridos.

Angola possui uma diversidade de biomas, com vegetação que vai de florestas densas a desertos, savanas, bosques e manguezais. Os biomas identificados incluem floresta tropical guineo-congoliana, floresta e campo afromontano, savana mésica, savana árida, deserto do Namibe, e manguezal.

Em termos de uso do solo, as estimativas mais recentes apontam que cerca de 49% do território está coberto por florestas, 36% por savanas e bosques, 9% destinado a uso agrícola, e os restantes 5% para outros usos como áreas urbanas e infraestruturas (African Development Bank Group, 2024).

O país possui também uma rede de áreas protegidas que cobre mais de 115.000 km<sup>2</sup> do território, com o intuito de preservar ecossistemas únicos e biodiversidade.

Nesse sentido, a diversidade natural tem papel determinante na configuração socioeconômica do país, influenciando a distribuição da população, as atividades produtivas e as condições de vida.

Portanto, essas vegetações são fundamentais para a subsistência das comunidades rurais em termos de madeira, coleta, pastoreio, extrativismo e vegetal, além de regularem microclimas, protegerem solos, água e contribuírem para a resiliência frente às mudanças climáticas.

### **2.1.1. Organização política, económica, social, e religiosa no Período Pré-Colonial**

Antes da presença europeia e da consolidação do domínio colonial português, o território de Angola era ocupado por uma multiplicidade de sociedades africanas dotadas de estruturas políticas, económicas e sociais próprias, resultado de processos históricos endógenos e de dinâmicas regionais africanas mais amplas.

Estas sociedades organizavam-se maioritariamente em torno de reinos, impérios e chefaturas, cuja complexidade desmente a narrativa colonial que representava África como um espaço desprovido de organização política e institucional.

Entre as formações políticas mais relevantes destacam-se o reino do Kongo, o reino do Ndongo, o reino da Lunda e o sistema Lunda-Tchokwe, bem como outras organizações sociopolíticas associadas aos grupos Ovimbundo, Nhaneka-Humbi, Ambó e Herero.

Estas formações políticas possuíam sistemas jurídicos consuetudinários, estruturas próprias de governação centralizados ou semi-centralizados, baseados em autoridades legitimadas por vínculos de linhagem, religiosos e simbólicos, bem como mecanismos de redistribuição económica, consulta e negociação comunitária e forte coesão sociocultural (Redinha, 2009; Miller, 1988).

Porém, as sociedades apresentavam formas de autoridade estruturada, com funções claramente definidas entre líderes políticos, chefes militares, autoridades religiosas e conselhos de anciãos.

O poder político estava associado à figura do soberano ou do chefe tradicional, cujo papel se articulava à preservação da ordem social e espiritual. O poder não era exercido de forma arbitrária, mas regulado por normas consuetudinárias, rituais e sistemas de valores coletivos que garantiam a estabilidade social e a reprodução da ordem política.

Esta organização demonstra que o conceito de Estado, embora distinto do modelo europeu moderno, existia sob formas próprias e funcionalmente eficazes no contexto africano.

No plano económico, as sociedades pré-coloniais em Angola sustentavam-se de sistemas produtivos diversificados, assentes na agricultura de subsistência, pastorícia, artesanato, no comércio local e regional, na pesca, e em relações de solidariedade e parentesco que garantiam coesão social, pois a economia era predominantemente comunitária.

O comércio inter-regional desempenhava um papel central na circulação de bens, pessoas e ideias, ligando o interior ao litoral e integrando o território angolano em redes comerciais africanas de longa duração. Estas dinâmicas económicas asseguravam relativa autonomia às comunidades e reforçavam a sua capacidade de organização política.

Segundo Mbembe (2017), as estruturas pré-coloniais africanas eram profundamente ligadas a um sistema de reciprocidade, que assegurava o equilíbrio social e a redistribuição dos recursos dentro das comunidades.

Essa estrutura comunitária representava um modo de vida que contrastava radicalmente com o modelo individualista e mercantil que seria imposto pelo colonialismo.

É nesse ponto que se iniciam os primeiros processos de desintegração das formas tradicionais de solidariedade, o que futuramente teria impactos diretos na configuração das desigualdades sociais.

No contexto religioso, as autoridades desempenhavam um papel central na organização social, política e simbólica das comunidades.

A sua formação não se baseava em estruturas formais ou institucionalizadas nos moldes ocidentais, mas através de processos socioculturais complexos, profundamente enraizados na cosmologia africana, baseado na ancestralidade, na espiritualidade e na mediação entre o mundo dos vivos e o mundo dos antepassados (Mbiti, 1991).

Essa formação ocorria de forma progressiva, através de processos de iniciação, aprendizagem oral e prática ritual transmitida por mestres, anciãos ou sacerdotes mais experientes.

A autoridade religiosa emergia, em geral, a partir da legitimação espiritual e social, sendo reconhecida pela comunidade com base em critérios como linhagem, experiência ritual, conhecimento dos costumes, capacidade de mediação com os antepassados e, em alguns casos, por sinais considerados sobrenaturais, como visões, sonhos ou estados de transe (Vansina, 1990).

Entre os principais tipos de autoridades religiosas destacavam-se os sacerdotes tradicionais, curandeiros, adivinhos e guardiões dos cultos ancestrais, conhecidos por diferentes designações conforme os grupos étnico-linguísticos.

Apesar das variações regionais, estas autoridades desempenhavam papéis fundamentais na realização de rituais de passagem, práticas de cura, proteção espiritual da comunidade e resolução de conflitos sociais, evidenciando a interligação entre religião, saúde e justiça nas sociedades africanas tradicionais (Redinha, 2009).

A formação dessas autoridades estava intimamente ligada à tradição oral, sendo o conhecimento transmitido de geração em geração por meio da prática ritual, da observação e da participação ativa em cerimónias comunitárias.

O processo de aprendizagem era longo e exigente, envolvendo períodos de isolamento ritual, abstinências e provas simbólicas que visavam preparar o iniciado para o exercício da autoridade espiritual.

Dessa forma, a autoridade religiosa não era automática, mas construída ao longo do tempo, mediante o reconhecimento coletivo da competência ritualística e moral do indivíduo (Mbiti, 1991).

Importa salientar que, em vários contextos angolanos, especialmente nas formações políticas como o reino do Kongo e o Ndongo, as autoridades religiosas mantinham uma relação estreita com o poder político.

Assim como afirma Birmingham (2006), o exercício da autoridade política era frequentemente sacralizado, sendo os líderes reconhecidos como intermediários entre os antepassados e a comunidade, o que conferia legitimidade espiritual ao poder temporal.

Dessa forma, esta articulação demonstra que, nas sociedades pré-coloniais, não existia uma separação rígida entre religião e política, mas sim uma complementaridade funcional que constituía um elemento fundamental da governação e da estabilidade social.

Porém, a colonização europeia e a imposição do cristianismo contribuíram para a deslegitimação e marginalização das autoridades religiosas tradicionais, classificadas como supersticiosas ou pagãs.

Este processo provocou a marginalização dos sistemas religiosos africanos e a erosão do estatuto social dessas lideranças, embora muitas práticas tenham sobrevivido por meio do sincretismo religioso ou da resistência cultural (Birmingham, 2006; Redinha, 2009).

A negação do valor dessas autoridades constitui uma das dimensões simbólicas mais profundas da dominação colonial, com impactos duradouros na organização cultural e identitária das sociedades angolanas.

Assim, a formação das autoridades religiosas nas sociedades pré-coloniais de Angola deve ser entendida como um processo socialmente construído, baseado no reconhecimento comunitário, na transmissão oral do saber e na sacralização da autoridade, cuja importância foi fundamental para a coesão social, a governação e a continuidade cultural

A nível social, a estruturação das comunidades baseava-se em sistemas de parentesco, linhagem e pertença comunitária, que regulavam direitos, deveres e formas de integração social.

As relações sociais eram marcadas por mecanismos de solidariedade coletiva e reciprocidade, fundamentais para a coesão social e a gestão de conflitos (Redinha, 2009).

A família alargada e a comunidade constituíam pilares centrais da organização social, assegurando a continuidade cultural e a transmissão de saberes.

Portanto, a desarticulação das estruturas políticas e sociais pré-coloniais não resultou de uma suposta fragilidade interna, mas de processos externos de dominação, nomeadamente o tráfico de escravos e a colonização europeia.

A destruição ou subordinação dessas estruturas teve efeitos duradouros, comprometendo formas endógenas de governação e abrindo caminho à imposição de modelos políticos exógenos, frequentemente incompatíveis com as realidades locais.

Essas organizações demonstram que a sociedade angolana pré-colonial não era desprovida de ordem social, económica, religiosa e política, contrariando narrativas eurocentristas que justificaram a dominação europeia com base na suposta ausência de Estado. Pelo contrário, existiam formas complexas de autoridade e legitimidade política que regulavam as relações sociais e territoriais.

Deste modo, o reconhecimento das organizações sociais e políticas pré-coloniais em Angola é fundamental para compreender que o Estado angolano não emerge num vazio histórico, mas sobre um território previamente organizado, cujas estruturas foram progressivamente desmanteladas ou marginalizadas.

Ignorar esta herança contribui para leituras simplificadoras da história angolana e dificulta a compreensão dos desafios estruturais que marcam a construção do Estado no período colonial, pós-colonial até os dias atuais.

### **2.1.2. Angola no período colonial: dominação, resistência e reconfiguração do Poder**

O período colonial caracterizou-se por um longo processo de conquista territorial, imposição administrativa e destruição das estruturas tradicionais de poder. O contato inicial deu lugar a um longo processo de dominação colonial e ao intenso tráfico negreiro, caracterizado pela exploração do trabalho forçado, pela imposição cultural e pela expropriação das terras.

A presença portuguesa em Angola iniciou-se no século XV, mais precisamente em 1482, com a chegada dos navegadores à foz do rio Zaire (ou Congo), com o estabelecimento formal da colônia em 1575 com Paulo Dias de Novais.

Embora o contato com Portugal tenha começado no final do século XV, a dominação efetiva apenas se consolidou a partir do final do século XIX, sobretudo após o Congresso de Berlim (1884–1885), que obrigou as potências europeias a exercerem controlo militar e administrativo sobre os territórios africanos (Birmingham, 2006).

Assim, a colonização introduziu uma nova lógica política baseada na centralização do poder, na autoridade externa e na marginalização das elites africanas.

Muitos líderes tradicionais foram incorporados de forma subalterna ao sistema colonial, enquanto outros resistiram militarmente, como ocorreu com as guerrilhas de N'gola Kiluanje, os movimentos de resistência Kongo e as campanhas de Mandume ya Ndemufayo (Vansina, 1990).

Ao longo do século XX, o poder colonial português estruturou-se sobre um modelo autoritário, burocrático e militarizado. O território foi administrado por governadores-gerais nomeados por Lisboa e sustentado por leis que institucionalizavam a desigualdade racial, como o Estatuto do Indigenato de 1926, que classificava os africanos como indígenas sujeitos ao trabalho obrigatório, à tutela civil e à limitação de direitos políticos.

Segundo Marcum (1969), o sistema político colonial em Angola funcionou como uma maquinaria de controlo social e económico, impedindo a participação africana e reprimindo qualquer forma de contestação.

A partir da década de 1950, o crescimento do nacionalismo africano e a pressão internacional contra o colonialismo alimentaram movimentos de libertação, culminando na formação de organizações políticas como a FNLA (1954), o MPLA (1956), e UNITA (1966). A repressão do governo português intensificou o conflito, transformando o território angolano num espaço de guerra prolongada até a independência em 1975.

Portanto, a perspectiva política do período colonial revela um regime baseado na violência estrutural, no autoritarismo e na desarticulação de sistemas de poder.

### **2.1.2.1 Perspectiva social: segregação, violência e desigualdade estrutural**

Sob o ponto de vista social, a experiência colonial angolana foi amplamente marcada pela desintegração de estruturas comunitárias, pela imposição de hierarquias raciais e pela exploração sistemática das populações africanas.

Conforme Rodrigues (2011), o tráfico de escravos, inicialmente predominante, destruiu redes familiares, provocou deslocamentos massivos e alterou profundamente a demografia do território.

Posteriormente, o sistema de trabalho forçado e a economia de exportação agrícola consolidaram uma estrutura social baseada na coerção, na expropriação de terras e na desigualdade legalizada.

A sociedade colonial foi organizada segundo um modelo racial dualista, no topo, os colonos com acesso ao poder económico, educação, terra e direitos políticos; na base, os angolanos submetidos a trabalho compulsório, limitações de mobilidade, acesso restrito a serviços e violência institucional.

O Estatuto do Indigenato, por exemplo, exigia que os africanos demonstrassem civilização europeia para obterem direitos civis, algo praticamente inacessível para a maioria (Birmingham, 2006).

Esta estrutura social racializada permitiu que colonos controlassem terras e recursos, enquanto milhões de angolanos eram convertidos em mão de obra barata através de mecanismos como imposto de palhota, chibalo e contratos agrícolas (Vansina, 1990).

Além da exploração laboral, a sociedade angolana colonial foi profundamente afetada por políticas de assimilação cultural. A educação, por exemplo, não visava

emancipação social, mas aculturação e controlo ideológico. As populações eram encorajadas a abandonar línguas e tradições africanas, enquanto instituições coloniais reforçavam a inferiorização cultural. Esse processo produziu fraturas identitárias, tensões comunitárias e conflitos culturais que repercutem até a atualidade.

Deste modo, a perspectiva social do período colonial revela um contexto marcado por violência simbólica e material, exclusão, desigualdade e profunda vulnerabilidade populacional.

### **2.1.2.2 Perspectiva económica: economia de exploração**

A construção da economia colonial assentou-se predominantemente na lógica da exploração e acumulação de riqueza em favor da metrópole portuguesa, contribuindo para o subdesenvolvimento estrutural que ainda hoje caracteriza grande parte da realidade angolana.

Durante mais de três séculos, o tráfico de escravos tornou-se a principal atividade econômica, integrando Angola no sistema transatlântico. Estima-se que milhões de africanos tenham sido capturados, vendidos e deportados para as Américas, especialmente para o Brasil, o que desestruturou famílias e sistemas comunitários inteiros (Rodrigues, 2011).

Ao longo deste período, o território transformou-se de forma profunda e desigual, inicialmente como plataforma de tráfico de escravos, e posteriormente como economia de extração mineral e agrícola voltada exclusivamente para o mercado internacional.

Esse modelo económico implicou graves consequências demográficas, culturais e económicas, destruindo sistemas de produção locais, desestruturando grupos étnicos e enfraquecendo reinos organizados como o reino do Kongo, Ndongo e Matamba.

Para Birmingham (2006), o tráfico não só consolidou o domínio colonial, como também gerou um estado de violência permanente, essencial para manter o fluxo de mão de obra escravizada.

Com o declínio do tráfico de escravos, Portugal reorganizou sua presença em Angola, investindo em novos mecanismos de exploração, desenvolvendo então um

sistema económico baseado em trabalho forçado, apropriação de terras férteis, imposição de culturas de rendimento, tributação coerciva e monopólios comerciais.

Produtos como café, algodão, sisal e óleo de palma tornaram-se pilares da economia colonial, voltados quase exclusivamente para exportação e para o enriquecimento de colonos e empresas metropolitanas.

Segundo Vansina (1990), afirma que este modelo destruía a autonomia dos camponeses, convertendo-os em mão de obra subordinada e dependente.

O Estado português promulgou leis como o Estatuto do Indigenato, que legalizava a exploração laboral, classificando os autóctones como indígenas sujeitos ao trabalho obrigatório e a regimes jurídicos inferiores.

Na prática, tratava-se de um sistema de semiescravidão, denunciado por Birmingham (2006) como trabalho compulsório institucionalizado.

A partir do século XX, com a consolidação do colonialismo, Portugal impôs um sistema de exploração direta do território, baseado na extração de recursos naturais e no trabalho compulsório, sob políticas de assimilação e segregação racial.

Essa estrutura consolidou um modelo de sociedade profundamente desigual, em que a população foi excluída do acesso à educação, à saúde, à terra e à cidadania (Bittencourt, 2010).

Com a descoberta de recursos minerais, o modelo de exploração económica intensificou-se. Expande-se a economia petrolífera e diamantífera, dominada por grandes empresas como a Diamang e, posteriormente, companhias petrolíferas estrangeiras.

Este período caracterizou-se pela concentração de riqueza nas mãos de empresas internacionais e elites coloniais, modernização seletiva da infraestrutura, expulsão da população local de territórios de exploração, aumento da desigualdade socioeconómica, resistência política organizada e luta armada.

Apesar do crescimento económico registado na década de 1960, poucos benefícios serviram para a população, uma vez que o processo de acumulação era totalmente extrativo e orientado para o exterior.

Entretanto, a economia colonial foi estruturada para servir os interesses de Portugal, configurando-se como uma economia monopolista, dependente e primária-exportadora. O desenvolvimento colonial não se destinou ao bem-estar das populações locais, pelo contrário, produziu dependência, pobreza e desigualdade.

Segundo Rodney (1972), o subdesenvolvimento africano foi construído historicamente, e Angola constitui um exemplo paradigmático: quanto mais riqueza se produzia, mais desigualdade se consolidava.

O sistema económico colonial expulsou comunidades de suas terras, destruiu sistemas produtivos tradicionais, impôs relações de trabalho expropriadoras e reduziu as populações africanas à condição de força de trabalho barata.

Nesse sentido, a economia colonial consolidou uma estrutura desigual de distribuição da terra, hierarquias raciais rígidas, dualização económica entre colono e colonizado, mercado interno frágil e controlado externamente, exclusão social massiva, fragilidade produtiva e dependência tecnológica e industrial.

Essas marcas estruturais explicam, em parte, desafios atuais como dependência do petróleo, desigualdade regional, debilidade industrial e fraca diversificação económica.

Assim sendo, a economia colonial angolana não foi um sistema de desenvolvimento, mas um projeto de exploração. Os mecanismos aplicados promoveram crescimento económico para Portugal e seus aliados, enquanto produziram empobrecimento estrutural para o povo angolano.

Após a independência, o país herdou uma economia distorcida, primária e dependente, situação que influenciou decisivamente o modelo pós-colonial e os desafios do Estado moderno.

### **2.1.2.3 Perspectiva religiosa: imposição cristã, sincretismo e resistência cultural**

Na dimensão religiosa, o período colonial angolano deve ser compreendido tanto como uma fase de transformação espiritual quanto de intensa disputa simbólica. Desde os primeiros contatos, missionários europeus viram Angola como um território de evangelização, associando o cristianismo à civilização e legitimando a presença colonial. No entanto, a evangelização ocorreu de forma desigual e, muitas vezes, com resistência significativa das populações locais.

Nos primeiros séculos, o cristianismo difundiu-se de forma mais acentuada no Norte, sobretudo no reino do Kongo, onde se verificou uma fusão entre elementos católicos e crenças ancestrais (Thornton, 1983).

Com o avanço do colonialismo no século XIX e o reforço das missões católicas e protestantes, o cristianismo tornou-se um instrumento de dominação cultural, subordinado aos interesses políticos e coloniais.

Para Birmingham (2006), a religião cristã desempenhou um papel de legitimação da ordem colonial, ao difundir valores europeus e apagar práticas espirituais africanas consideradas pagãs.

A religião tradicional africana, profundamente enraizada na ancestralidade e nos cultos espirituais, sofreu desvalorização sistemática. Autoridades religiosas locais foram deslegitimadas e práticas rituais foram proibidas ou marginalizadas.

No entanto, longe de desaparecer, a espiritualidade africana persistiu através de processos de sincretismo religioso, nos quais elementos católicos foram reinterpretados à luz das cosmologias tradicionais.

Além disso, surgiram movimentos religiosos independentes africanos, como igrejas proféticas e messiânicas, que combinavam elementos cristãos e africanos e desempenharam um papel importante nas lutas de resistência cultural e política do século XX.

Thornton (1983) argumenta que, ao apropriar-se do cristianismo, as populações angolanas transformaram-no num instrumento de identidade e libertação, especialmente nas décadas que antecederam a independência.

Contudo, do ponto de vista religioso, o período colonial revela dois movimentos paralelos: imposição cristã e destruição simbólica da religião africana e reconstrução espiritual através do sincretismo e da resistência religiosa.

#### **2.1.2.4 Da Luta de Libertação Nacional até a guerra civil**

A luta de libertação de Angola constituiu uma das mais longas, complexas e violentas experiências anticoloniais do continente africano, marcada por conflitos internos, intervenções internacionais e um conjunto de dinâmicas geopolíticas que ultrapassaram as fronteiras do território

O contexto pós-Segunda Guerra Mundial favoreceu o surgimento de movimentos nacionalistas em toda a África. A conjuntura internacional pós-Segunda Guerra Mundial desempenhou papel decisivo: o declínio das potências coloniais europeias, a ascensão dos Estados Unidos e União Soviética, o fortalecimento da ONU como órgão de pressão anticolonial e a emergência de independências africanas como a do Gana em 1957 e da Guiné-Bissau em 1973 incentivaram a mobilização angolana.

Segundo Birmingham (2006), Angola entrou nas lutas de libertação num mundo já dividido pela Guerra Fria, situação que amplificou conflitos internos e geoestratégicos.

A construção da consciência política angolana esteve associada ao crescimento urbano, ao acesso à educação, à circulação de ideias africanas e marxistas e à repressão sistemática do colonialismo. Três movimentos assumiram centralidade no processo de libertação.

Assim, formaram-se a FNLA (Frente Nacional de Libertação de Angola), o MPLA (Movimento Popular de Libertação de Angola), e a UNITA (União Nacional para a Independência Total de Angola), que conduziram a luta armada contra o domínio português.

A FNLA foi criada em 1954, com raízes na resistência Bakongo, liderada por Holden Roberto. Dois anos depois foi fundado o MPLA em 1956, de orientação socialista e marxista, com base social urbana e multiétnica. Liderado por Agostinho Neto, o MPLA tornou-se referência regional e internacional. E a UNITA fundada em 1966 por Jonas Savimbi, inicialmente influenciada pelas ideologias maoistas e ruralistas do centro-sul.

De acordo Marcum (1969), a coexistência destes movimentos não foi harmoniosa. Rivalidades estratégicas, competições por influência étnica, disputas ideológicas e interesses geopolíticos internacionais fragmentaram o campo nacionalista, gerando confrontos que continuariam no período pós-independência.

O ano de 1961 marca o início oficial da guerra de libertação. Em fevereiro, a revolta dos trabalhadores de algodão em Baixa de Cassange e as subseqüentes repressões coloniais provocaram centenas de mortes.

Em março, a insurreição popular no Norte, liderada pela UPA/FNLA, atacando fazendas coloniais, postos administrativos e propriedades portuguesas. A resposta militar portuguesa foi devastadora.

No mesmo ano, o MPLA iniciou ações armadas em Luanda e em outras áreas estratégicas, expandindo atividade guerrilheira para regiões do leste e norte. Para Birmingham (2006), a luta armada angolana foi caracterizada por guerrilhas móveis, apoio popular rural e operações transfronteiriças.

Durante mais de uma década, Portugal enfrentou movimentos anticoloniais em Angola. O esforço militar exigiu grande investimento financeiro e humano, gerando desgaste político profundo.

Ao mesmo tempo, Angola tornou-se palco da Guerra Fria tendo o MPLA com apoio socialista avançado da Cuba, URSS, Checoslováquia; a FNLA com apoio do Ocidente EUA, França, Zaire e a UNITA com apoio variável China e mais tarde EUA e África do Sul.

A guerra provocou deslocamentos massivos, destruição de estruturas familiares e saturação económica. Segundo Rodrigues (2011), o conflito alterou radicalmente a estrutura populacional e económica do país.

A mudança decisiva ocorreu em Portugal, não em Angola. O regime ditatorial do Estado Novo caiu em 25 de abril de 1974 após a Revolução dos Cravos, conduzida por militares que contestavam a guerra colonial. O novo governo português reconheceu o direito à autodeterminação das colónias e iniciou negociações com os movimentos angolanos.

Em janeiro de 1975 foi assinado o Acordo de Alvor, que estabeleceu um governo de transição entre MPLA, FNLA e UNITA. Contudo, divergências ideológicas, rivalidades militares e interferências externas desestabilizaram o processo. Em agosto de 1975 eclodiu conflito armado em Luanda.

Embora o Acordo de Alvor previsse uma transição pacífica para o governo angolano, as divergências ideológicas e a disputa pelo poder entre o MPLA, UNITA e FNLA conduziram rapidamente ao colapso desse processo, originando uma guerra civil que duraria quase três décadas (Rodrigues, 2011).

Após anos de conflito, Angola alcançou sua independência em 11 de novembro de 1975, Agostinho Neto proclamou a independência de Angola, declarando Luanda capital do novo Estado. No mesmo dia, FNLA e UNITA proclamaram um governo alternativo no Huambo. Isso marcou o início da guerra civil pós-independência, conflito que duraria até 2002.

Apesar disso, a independência representou uma viragem histórica irreversível em que o colonialismo português terminou; o Estado angolano tornou-se soberano; novas estruturas políticas emergiram e iniciou-se um processo nacional de reconstrução identitária e económica.

Entretanto, A luta de libertação nacional não foi um processo linear nem homogêneo; resultou da combinação de resistência popular, mobilização intelectual, luta armada, conjunturas internacionais e transformações políticas em Portugal.

A independência foi simultaneamente uma conquista histórica e um ponto de partida. Embora tenha marcado o fim da colonização, inaugurou novos desafios internos, incluindo disputas ideológicas, fragmentação militar e desigualdades estruturais.

Conforme Messiant (2008), a independência não significou o imediato fim dos conflitos. A guerra civil, alimentada por disputas ideológicas da Guerra Fria, prolongou-se por quase três décadas de 1975 a 2002, resultando em milhões de mortos, deslocados e na destruição das infraestruturas básicas do país.

A Guerra Civil teve início imediatamente após a Proclamação da Independência, quando o acordo de transição estabelecido pelo Acordo de Alvor entre Portugal e os três principais movimentos de libertação MPLA, UNITA e FNLA rapidamente colapsou.

Segundo Britannica (2024), o conflito angolano constituiu mais do que uma disputa interna pelo controlo do Estado recém-independente transformou-se numa expressão direta das tensões globais da Guerra Fria.

O MPLA, que assumiu formalmente o governo, recebeu apoio político, militar e logístico da União Soviética e de Cuba, fatores que foram determinantes para consolidar o seu domínio em Luanda e outras regiões estratégicas.

Por outro lado, a UNITA, liderada por Jonas Savimbi, obteve suporte dos Estados Unidos e da África do Sul, inserindo Angola num tabuleiro internacional marcado pela oposição entre blocos ideológicos globais (SAHistory, 2024).

Apesar de que todos os movimentos partilhassem o objetivo de pôr fim ao colonialismo, eles divergiam profundamente em termos ideológicos, estratégicos e de base social, o que logo gerou rivalidades pelo controlo do Estado, FNLA teve papel muito reduzido, mas UNITA emergiu como principal opositor ao MPLA.

De acordo com a Global Security (2023), o conflito assumiu contornos prolongados e complexos. O MPLA consolidou o seu poder sobre os centros urbanos e infraestrutura essencial, enquanto a UNITA controlou extensas áreas rurais, transformando-se, de facto, num Estado paralelo em determinadas fases da guerra.

A impossibilidade de conquista total por qualquer um dos lados alimentou uma guerra de desgaste, com consequências devastadoras para a população. A guerra civil provocou deslocamentos massivos, fome, desagregação familiar, pobreza intensa e perda de vidas humanas.

Segundo a War Library (2022), estima-se que milhões de angolanos tenham sido deslocados interna ou externamente ao longo do conflito, gerando uma crise humanitária profunda.

Além das mortes e do trauma psicológico coletivo, o país enfrentou destruição maciça de infraestruturas essenciais como estradas, pontes, unidades sanitárias e escolas comprometendo seriamente o desenvolvimento humano e o crescimento económico.

Este cenário foi agravado pelo uso intensivo de minas terrestres, que permanecem até hoje como vestígios perigosos do conflito em algumas regiões de Angola.

O período pós-independência foi também marcado pela tentativa de construção de um Estado socialista e pela implementação de políticas de reconstrução nacional sob forte centralização do poder político.

A década de 1990 representou um período de tentativas de reconciliação nacional, com destaque para os Acordos de Bicesse em 1991 e o Protocolo de Lusaka em 1994.

Apesar disso, as eleições de 1992, embora consideradas um marco histórico na abertura política do país, foram seguidas da retomada intensa dos combates, sobretudo após a rejeição dos resultados eleitorais pela UNITA.

Esse retorno à guerra demonstrou que o conflito estava menos ligado a disputas meramente ideológicas e mais às dinâmicas de poder, identidade, controlo económico e territorial (Rodrigues, 2011).

Assim sendo, o fim da guerra civil ocorreu em 2002, após a morte do líder da UNITA Jonas Savimbi, momento que alterou de forma decisiva o equilíbrio militar e político do país. Sem a liderança de Savimbi, a UNITA aceitou o cessar-fogo e iniciou-se formalmente o processo de desmobilização militar, reintegração social e reconstrução institucional.

A assinatura do acordo de paz (Memorando de Luena) em 4 de abril de 2004, abriu caminho para uma nova etapa na história angolana, marcada por esforços de estabilização económica, reparação social e fortalecimento estatal.

Entretanto, os efeitos estruturais do conflito prolongado continuam presentes. A centralização do poder político, as desigualdades regionais, as lacunas nos serviços públicos, a pobreza generalizada e as fragilidades na coesão social podem ser interpretadas como prolongamentos históricos das destruições físicas e simbólicas resultantes da guerra.

Como observa Amnesty Toronto (2022), o conflito moldou a paisagem social e política de Angola, influenciando, até hoje, o ritmo e a direção do desenvolvimento nacional.

A guerra civil angolana deixou consequências profundamente devastadoras para a população. Centenas de milhares de civis perderam a vida, enquanto mais de quatro milhões foram forçados a deslocar-se internamente ou para o exterior, situação que originou uma prolongada crise humanitária e um défice social estrutural.

O conflito fragmentou famílias, desfez comunidades e gerou um extenso legado de traumatização coletiva, dificultando a reconstrução de relações sociais e a coesão comunitária no período pós-guerra.

Para além disso, a economia e as infraestruturas foram severamente atingidas: estradas, pontes, escolas, unidades de saúde e sistemas produtivos foram destruídos,

contribuindo para a estagnação económica e para a persistência da pobreza nas décadas subsequentes.

A violência marcou profundamente o país, com episódios de massacres, violações de direitos humanos e a disseminação de minas terrestres, que ainda hoje representam riscos à mobilidade, à segurança e ao desenvolvimento.

Assim, os efeitos do conflito transcenderam o campo militar, configurando um impacto duradouro sobre todos os aspetos da vida social, económica e humana em Angola.

Entretanto, a guerra civil angolana constitui um dos períodos mais determinantes na construção do Estado contemporâneo, revelando que a independência, obtida em 1975, não significou automaticamente estabilidade política, justiça social e soberania plena. Pelo contrário, o país viu-se envolvido numa das guerras mais longas do continente africano, cujas repercussões atravessam a memória coletiva e o campo institucional angolano até a atualidade.

#### **2.1.2.5 O pós-guerra e os desafios da reconstrução nacional**

O fim formal da guerra civil em Angola, assinalado em 2002, abriu uma nova fase na história política e socioeconómica do país. Embora tenha representado o término de quase três décadas de conflito armado, o período pós-guerra colocou o Estado angolano perante desafios multidimensionais e duradouros, cujo impacto foi sentido em todos os sectores da vida nacional.

Ao contrário de uma simples transição para a paz, a reconstrução exigiu enfrentar a destruição física, os traumas sociais, as assimetrias regionais e a complexa tarefa de reintegrar milhões de cidadãos deslocados (Britannica, 2024; SARPN, 2025).

Uma das prioridades mais prementes foi a reabilitação das infraestruturas amplamente devastada pelo conflito. Estradas, pontes, escolas, hospitais e redes de abastecimento foram severamente danificados ou abandonados, o que dificultou o restabelecimento dos serviços básicos e a circulação de bens e pessoas no território.

Segundo Shun Culture (2025), a restauração da infraestrutura de transporte, essencial para a coesão económica e social, tornou-se um objetivo central, ainda que

incapaz de ser alcançado em curto prazo devido à escala dos danos e aos recursos limitados do Estado.

Paralelamente, a África do Sul, a União Europeia, instituições multilaterais e organismos internacionais impulsionaram programas de apoio técnico e financeiro para Angola, visando apoiar a reconstrução de instituições públicas e o reforço da governação democrática.

No entanto, os esforços enfrentaram obstáculos significativos, incluindo corrupção, má gestão de recursos e ausência de capacidades administrativas robustas, que limitaram a eficácia de muitas iniciativas de desenvolvimento (Britannica, 2024).

Apesar da reconstrução do país ter sido impulsionada por uma economia baseada na exploração do petróleo e dos diamantes, o que gerou um crescimento económico expressivo entre 2004 e 2014, infelizmente esse crescimento não se estendeu de forma equitativa à maioria da população.

Deste modo, as desigualdades regionais, o desemprego e a pobreza continuam a afetar grande parte da população, especialmente nas zonas periurbanas e rurais (PNUD, 2020).

Do ponto de vista social, um dos maiores desafios pós-guerra foi a reinserção de deslocados internos e ex-combatentes, uma vez que milhões de indivíduos se encontravam deslocados ou sem acesso aos meios básicos de sobrevivência.

Apesar de alguns progressos, como a implementação de legislação em favor dos deslocados e o regresso de centenas de milhares de refugiados, a reconstrução social foi dificultada pela ausência de estruturas institucionais sólidas de apoio e pela insuficiência de recursos para responder às necessidades de reassentamento e apoio à subsistência (SARPN, 2025).

Além disso, a reconstrução económica de Angola mostrou-se profundamente desigual. Embora os elevados preços do petróleo nos anos imediatamente posteriores à guerra tenham permitido um crescimento significativo do PIB e investimentos em obras públicas, a economia permaneceu altamente dependente das exportações de hidrocarbonetos, deixando-a vulnerável a choques externos e a flutuações do preço do crude.

Essa vulnerabilidade tem excluído sectores produtivos como a agricultura, a indústria e a manufatura de um crescimento sustentado e diversificado, perpetuando desequilíbrios e limitando a criação de emprego formal (Congress.gov, 2025; TRT Afrika, 2025).

No plano institucional, o Estado enfrentou enorme desafio de transitar de um contexto de guerra para uma ordem de paz sustentável. Isso incluiu promover a reconciliação nacional e fortalecer instituições democráticas, encarando simultaneamente tensões locais, desigualdades regionais e persistência de práticas de clientelismo político.

A realização gradual de eleições multipartidárias e reformas administrativas constituíram passos importantes, mas ainda há um longo caminho a percorrer para consolidar a participação cidadã e assegurar mecanismos transparentes de prestação de contas (SARPN, 2025).

Outro desafio relevante é a urbanização acelerada no pós-guerra, em grande parte resultante da deslocação das populações e da busca por melhores oportunidades económicas nas áreas urbanas, sobretudo em Luanda.

Esse fenómeno intensificou a pressão sobre serviços públicos, habitação e infraestruturas urbanas, agravando problemas de desigualdade e exclusão social numa população majoritariamente jovem, com altos índices de desemprego e vulnerabilidade económica (Angola After dos Santos, 2025).

Assim, a reconstrução nacional de Angola, não foi um processo linear ou homogéneo, mas sim um conjunto complexo de reformas sociais, económicas e institucionais que continuam a moldar o país.

A relevância das políticas de diversificação económica, de investimento humano e de fortalecimento do Estado de Direito permanece central para que Angola possa consolidar os ganhos da paz e enfrentar os desafios que perduram desde a transição do conflito armado para a estabilidade nacional.

Portanto, a análise sócio-histórica de Angola evidencia que o país carrega os legados de um passado colonial, de um processo prolongado de guerra e de um modelo económico excludente. Esses elementos moldam as expressões da questão

social contemporânea, influenciando o modo como as políticas públicas são formuladas e implementadas.

Assim sendo, Angola se revela como um país de contrastes, grande riqueza natural e biodiversidade, enorme potencial agrícola, população jovem e em crescimento acelerado, mas também enfrenta desafios significativos relacionados à desigualdade social e regional, corrupção, má governação, acesso à justiça, direitos humanos, dependência econômica de combustíveis fósseis, fragilidade nos serviços públicos, vulnerabilidades ambientais e reformas institucionais.

## **2.2. História do sistema penitenciário angolano**

A história do sistema penitenciário angolano está intrinsecamente ligada aos processos de dominação colonial e às estratégias de controlo social e político do Estado português, bem como às transformações do sistema penal no período pós-independência. Dado que, antes da ocupação não havia forma de encarceramento, pois vigorava a humanidade entre a comunidade e não se pensava na dominação de homem para homem.

Em Angola antes da ocupação colonial, a regulação social, a resolução de conflitos e a aplicação de sanções obedeciam a lógicas próprias, profundamente enraizadas nas estruturas comunitárias, nos sistemas de parentesco, na autoridade tradicional e na cosmovisão africana.

Assim, embora não existisse prisão enquanto instituição física permanente nos moldes ocidentais, existiam mecanismos eficazes de controlo social e punição, socialmente legitimados e funcionalmente adequados às realidades locais (Mbiti, 1991; Vansina, 1990).

Porém, antes da ocupação colonial nas sociedades angolanas, a justiça era essencialmente restaurativa e comunitária, orientada para a recomposição do equilíbrio social e não para a punição isolada do infrator.

Segundo Redinha (2009), os conflitos eram resolvidos no seio da comunidade, sob a mediação de autoridades tradicionais como sobas, chefes de linhagem ou conselhos de anciãos, cuja legitimidade derivava da tradição, da ancestralidade e do consenso coletivo.

As sanções aplicadas privilegiavam a reparação do dano causado, a compensação material ou simbólica à vítima e a reconciliação entre as partes envolvidas.

Neste contexto, a privação de liberdade não constituía uma pena central. O encarceramento prolongado era raro, uma vez que contrariava a lógica comunitária de integração social e a necessidade de participação de todos na produção económica e na vida coletiva.

Em situações excepcionais, indivíduos considerados perigosos, reincidentes ou acusados de práticas graves, como feitiçaria destrutiva ou traição à comunidade, podiam ser temporariamente isolados, vigiados ou colocados sob custódia, geralmente na residência de uma autoridade ou em locais simbólicos, mas sem a institucionalização de um espaço prisional permanente (Vansina, 1990).

A exclusão social, o banimento temporário ou definitivo e a perda de estatuto eram sanções frequentemente mais severas do que a detenção física. O afastamento do indivíduo da sua comunidade significava a ruptura dos laços de pertença, de proteção espiritual e de sobrevivência material, sendo considerado um castigo extremo.

Como observa Mbiti (1991, p. 106), “na sociedade africana tradicional, existir é pertencer; ser excluído da comunidade equivale a uma forma de morte social”.

Importa sublinhar que a ausência de prisões formais não indicava ausência de ordem ou de racionalidade jurídica. Pelo contrário, as sociedades angolanas pré-coloniais dispunham de sistemas normativos complexos, transmitidos oralmente, que regulavam comportamentos, direitos e deveres.

Esses sistemas estavam profundamente ligados às crenças religiosas e à autoridade dos antepassados, o que conferia às sanções um carácter não apenas social, mas também espiritual (Mbiti, 1991; Birmingham, 2006).

Por isso, a análise do fenómeno prisional no contexto pré-colonial angolano exige o afastamento de concepções eurocêntricas que associam a existência de justiça e ordem social exclusivamente à presença de instituições formais como prisões, tribunais ou códigos escritos.

A introdução da prisão enquanto instituição central de punição ocorreu apenas com a colonização europeia, que impôs um modelo penal exógeno, baseado no encarceramento, no trabalho forçado e na repressão.

Esse modelo desconsiderou os mecanismos locais de justiça e transformou o cárcere num instrumento de dominação política e controlo social, sobretudo sobre as populações africanas (Fonseca, 2019).

Assim, a prisão em Angola não emerge de uma evolução interna das sociedades africanas, mas de um processo histórico de imposição colonial.

Entretanto, desde os primórdios da presença portuguesa em Angola, formas de encarceramento foram utilizadas como instrumentos de poder, repressão e controle da população, tanto no contexto da escravatura quanto na administração colonial propriamente dita.

Deste modo, compreender o contexto pré-colonial é fundamental para desmistificar a ideia de que Angola carecia de sistemas de justiça antes da colonização.

A inexistência de prisões formais não significava ausência de regulação social, mas sim a adoção de modelos alternativos de justiça, centrados na coletividade, na reparação e na harmonia social.

Ignorar essa realidade contribui para interpretações simplificadoras da história penal angolana e dificulta a compreensão crítica dos desafios contemporâneos do sistema prisional, que ainda reflete, em grande medida, heranças coloniais.

### **2.2.1. A prisão no contexto colonial**

As prisões no contexto colonial serviam não apenas para aplicar sanções penais formais, mas também como instrumentos de coerção e subjugação, relacionados com a defesa do domínio colonial e a neutralização de opositores ao regime imperial português.

Os primeiros mecanismos de detenção associados à presença portuguesa remontam aos fortes e feitorias estabelecidos no litoral angolano, como a Fortaleza de Muxima, erguida no final do século XVI, que serviu inicialmente como base militar e ponto de detenção na lógica de expansão do domínio colonial (Wikipedia Fortaleza da Muxima, s.d).

Ao longo dos séculos XIX e XX, o sistema prisional colonial evoluiu para incluir estabelecimentos estruturados e campos de detenção, frequentemente utilizados não apenas para reclusão de criminosos comuns, mas também para neutralizar resistências locais e controlar indivíduos considerados indisciplinados.

Um exemplo do ocorrido no final do século XIX, foi o depósito de degredados em Luanda, funcionou como uma prisão destinada a supervisão do trabalho forçado de convictos enviados de Portugal e de outras partes do império colonial, sendo integrado numa lógica penal que combinava degredo (exílio penal), trabalho compulsório e a construção de infraestrutura colonial.

Segundo Timothy J. Coates descreve que, no depósito colonial em Luanda, esperava-se que “os prisioneiros enviados para Angola trabalhassem e ajudassem a construir a infraestrutura necessária na colônia, integrando o trabalho penal ao projeto mais amplo de ocupação” (Coates, 2018, p. 152, tradução nossa).

A dinâmica prisional colonial estendeu-se para além de Luanda. Em diversas regiões de Angola existiram cadeias e campos de detenção, como a Cadeia de Missombo, na província do Cubango, cuja estrutura patrimonial hoje é preservada como memória histórica da repressão colonial e dos maus-tratos infligidos aos detidos durante o regime colonial português (Hotéis Angola, s.d).

Esses espaços funcionavam simultaneamente como locais de confinamento e como instrumentos simbólicos de intimidação, associados à tentativa de manutenção da ordem colonial e à subjugação das populações.

Conforme Fonseca (2019), a partir dos meados do século XX, com a aplicação da reforma prisional Portuguesa as províncias Ultramarina em 1954, começaram a ser introduzidos princípios e normas legais que orientaram a construção de uma rede de penitenciárias em Angola, com o objetivo declarado de “prevenir e reprimir o crime” segundo modelos metropolitano, mas na realidade funcionando como instrumentos de vigilância e dominação colonial.

Na realidade, os espaços penitenciários não previam crimes, mas serviram de pretexto de massificação para construções de prisão com fim de reprimir jovens nacionalistas e ativistas revolucionários que não aceitavam as imposições coloniais, pois as prisões coloniais também exerciam um papel de supressão ideológica e política, ao encarcerar líderes e ativistas que resistiam à dominação colonial.

Entretanto, o encarceramento de presos políticos tornou-se particularmente significativo no contexto das lutas anticoloniais.

Tânia Alves afirma que, as incursões nas prisões de Luanda em 1961, nos primeiros dias da sublevação contra o domínio colonial, revelaram tanto a intensidade da repressão como a significância simbólica destas instituições enquanto locais de resistência: “Os ataques às prisões de Luanda, onde estavam detidos nacionalistas angolanos, marcaram o início da insurreição colonial contra o domínio português em Angola” (Alves, 2017, p. 236, tradução nossa)

Um dos exemplos, é o episódio conhecido como Processo dos 50, iniciado em 1959, que consistiu na prisão de dezenas de nacionalistas angolanos pela polícia política portuguesa (PIDE), com o objetivo explícito de sufocar as movimentações de independência, o que acabou por galvanizar maior organização política e inspirar ações diretas de libertação a partir de 1961.

O episódio foi amplamente criticado internacionalmente e indicado como catalisador para as ações armadas que se seguiram, incluindo a famosa invasão das prisões em Luanda em 4 de fevereiro de 1961, momento considerado o início simbólico da revolta anticolonial (Wikipedia in Processo dos 50, s.d).

Assim, as celas e cadeias coloniais, onde esses detidos eram mantidos sob condições severas, tornaram-se símbolos da repressão política e da negação de direitos básicos.

Próximo ao auge da guerra colonial, campos de detenção como o de São Nicolau e prisões menores em regiões remotas albergavam combatentes suspeitos de atividades subversivas, muitas vezes sob condições degradantes, com trabalho forçado e ausência de garantias processuais (50anos25abril, s.d).

Outro exemplo são as unidades como a prisão de Missombo, utilizada para encarcerar nacionalistas em Cubango, que hoje é reconhecida como um sítio histórico por documentar a repressão colonial (Hotéis Angola, s.d).

Durante o auge do movimento de libertação, a questão prisional ganhou contornos simbólicos. A invasão das prisões em Luanda na madrugada de 4 de fevereiro de 1961, uma série de ataques que visava libertar presos políticos e iniciar a luta armada contra o domínio colonial, representa um marco histórico que liga

diretamente o sistema carcerário ao desenvolvimento do conflito pela independência (Museu do Aljube, 2023).

Este ato não só expôs a brutalidade das prisões coloniais como também consolidou a visão de que o cárcere colonial era um elemento central de manutenção do poder de Salazar em Angola.

Historicamente, nas sociedades coloniais, a prisão funcionou menos como um local de reabilitação do que como um mecanismo de exclusão e controlo social.

Como observa o estudioso do colonialismo penal Clémence Bouchart, o encarceramento foi muitas vezes utilizado para suprimir resistências, impor disciplina e reforçar a narrativa de “ordem civil”, mesmo quando carecia de devidas garantias jurídicas (Instituto Humanitas Unisinos, 2025).

Entretanto, no caso de Angola, essa realidade colonial deixou legados que continuam a influenciar percepções sociais sobre o encarceramento, o papel do Estado e a necessidade de reformas que articulem justiça com direitos humanos.

Com a independência em 1975 e o fim do regime colonial português, o Estado angolano herdou um sistema prisional marcado por práticas repressivas, superlotação e ausência de políticas de reintegração que dificultava a transição para um modelo legal e penal compatível com os princípios dos direitos humanos.

Ainda durante o pós-independência, as infraestruturas penitenciárias foram insuficientes para responder à crescente necessidade de encarceramento regulamentado, o que levou a processos de superlotação e condições inadequadas de detenção, refletindo a herança de um sistema pensado mais para controle do que para reabilitação (Fonseca, 2019).

Ao longo das décadas seguintes, tentativas de reforma procuraram, por um lado, transformar o sistema prisional em instrumentos de justiça criminal modernos e, por outro, responder à necessidade de reintegração social dos reclusos.

No entanto, persistiram desafios significativos relacionados com a superlotação, prisão arbitrária, condições de detenção inadequadas e precariedade de recursos humanos e materiais.

Dados recentes apontam para a complexidade do sistema prisional contemporâneo em Angola, com milhares de reclusos aguardando julgamento e um

desequilíbrio marcante entre a população encarcerada masculina e feminina, bem como dificuldades na gestão de casos criminais e na oferta de programas de educação e reinserção social (Passos, 2022).

Portanto, a história das prisões em Angola atravessa fases distintas, da utilização inicial como meio de controlo colonial e repressão política, passando por prisões e campos de detenção associados à luta de libertação, até ao esforço de reconstrução penal no pós-independência.

Essa trajetória histórica demonstra que a centralidade do sistema penitenciário Angolano ainda está baseada nas relações do poder colonial e pós-colonial, que utilizou o encarceramento como violência estatal.

Como salienta Fonseca, nos estudos sobre o projeto prisional colonial em Angola, “a extensão da reforma prisional portuguesa ao Ultramar significou a produção de normativas legais que procuraram construir uma rede de unidades de encarceramento, não apenas como mecanismos legais, mas como espaços de controle social e repressão política no contexto colonial” (Fonseca, 2019, p. 45, tradução nossa).

Assim, a história das prisões em Angola não pode ser dissociada da luta anticolonial e das práticas repressivas do Estado colonial, exemplificando como o aparato penal foi instrumentalizado para a manutenção de ordens políticas desiguais e para a neutralização de movimentos de resistência, deixando um legado que repercute ainda hoje nos desafios do sistema penitenciário angolano contemporâneo.

### **2.2.2 Sistema penitenciário angolano no contexto atual: legislação, estrutura e desafios**

Atualmente o sistema penitenciário angolano está sob responsabilidade do Ministério do Interior (MINIT), tendo como órgão executivo central das políticas penitenciárias a Direção Geral do Serviço Penitenciário, na qual compete executar as medidas privativas de liberdade, criado a luz do Decreto Presidencial nº 209/14, de 18 de agosto.

No âmbito do tratamento penitenciário, a estrutura administrativa do sistema prisional integra quatro órgãos executivos centrais responsáveis pela intervenção direta junto da população reclusa, designadamente: o Departamento de Reeducação

e Reabilitação, o Departamento de Controlo Penal, o Departamento de Segurança Penitenciária e o Departamento de Produção (SPA, 2016).

Estes órgãos desempenham funções complementares, assegurando, respetivamente, a promoção da reinserção social, o acompanhamento da execução das penas, a manutenção da ordem e da segurança institucional, bem como o desenvolvimento de atividades produtivas no contexto prisional.

Adicionalmente, o país conta com um Instituto de Ciências Penitenciárias (ICP), vocacionada na formação inicial e contínua dos profissionais que atuam na execução das penas privativas de liberdade, em conformidade com a Lei Penitenciária e das normas internas do Serviço Penitenciário da qual é órgão dependente.

A existência de apenas um Instituto de Ciências Penitenciárias para responder às necessidades formativas de todo o sistema penitenciário angolano, distribuído pelas 21 províncias, constitui uma fragilidade estrutural relevante da política pública da formação prisional.

Esta centralização excessiva da formação em Luanda compromete a cobertura territorial, dificultando o acesso equitativo dos profissionais à qualificação contínua e contribui para assimetrias regionais na aplicação das normas legais e administrativas.

A inexistência de polos regionais ou institutos descentralizados reduz a eficácia das políticas públicas voltadas ao sistema prisional, perpetuando fragilidades institucionais e dificultando a construção de um modelo penitenciário uniformizado, coerente, humanizado e alinhado com os compromissos legais assumidos pelo país.

Ademais, persistem desafios quanto à limitação de recursos, a necessidade de atualização curricular contínua e a frágil articulação entre formação teórica e prática institucional que comprometem o impacto do Instituto na transformação efetiva das práticas penitenciárias.

Neste sentido, existem 54 estabelecimentos penitenciários espalhados pelo território nacional, divididos em cadeias preventivas (para detidos à espera de julgamento), cadeias de cumprimento de pena e as cadeias militares (para casos específicos).

Os estabelecimentos penitenciários estão classificados em 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes, dentre os quais compreendem o Estabelecimento Penitenciário Central,

Estabelecimento Penitenciário Regional, Complexo Penitenciário, Destacamento de Produção Penitenciária e o Estabelecimento Penitenciário Especial. Neste último encontram-se catorze estabelecimentos penitenciários femininos; dois hospitais penitenciários em Luanda e um centro penitenciário para jovens, localizado no Waco-Kungo (Angola, 2026).

Assim, Entre as províncias com maior quantidade de Estabelecimento Penitenciário em Angola destaca-se a província de Luanda, Lunda Sul e Benguela, conforme mostra a tabela a seguir.

Quadro 1- Estabelecimentos penitenciários com as respectivas províncias.

Províncias	Estabelecimentos Penitenciários (EP)	Quantidade	%
Luanda	Hospital Prisão São Paulo (HPSP)	5	9,26%
	Estabelecimento Penitenciário de Viana (EPV)		
	E. Penitenciário de Luanda/ Cadeia Central de Luanda (CCL)		
	Estabelecimento Penitenciário Feminino de Viana (EPFV)		
	Hospital Penitenciário Psiquiátrico (HPP)		
Cabinda	Estabelecimento Penitenciário Yabi	2	3,70%
	Cadeia Civil		
Zaire	E. P. de Mbanza Congo/ Nkiembe	2	3,70%
	E. Penitenciário Soyo/ Mangue Grande		
Uige	Estabelecimento Penitenciário do Uige	4	7,41%
	Setor Feminino do Uige		
	E. Penitenciário do Kindoki		
	Setor Feminino do Kindoki		
Bengo	E. Penitenciário do Bengo	2	3,70%
	Setor Feminino do Bengo		

Malange	E. Penitenciário de Malange E. Penitenciário Femenino de Cacuso	3	5,56%
	E. Penitenciário da Damba		
Lunda Norte	Setor Feminino da Lunda Norte	2	3,70%
	E. Penitenciário da Lunda Norte		
Icolo e Bengo	E. Penitenciário de Kakila	2	3,70%
	E. Penitenciário de Calomboloca		
Cuanza Sul	E. Penitenciário do Sumbe	5	9,26%
	E. Penitenciário Femenino do Sumbe		
	Setor Feminino da Gabela		
	E. Penitenciário Cassosso		
	E. Penitenciário para Jovens		
Lunda Sul	Setor Feminino de Luzia	3	5,56%
	E. Penitenciário de Luzia		
	E. Penitenciário da Lunda Sul		
Benguela	E. Penitenciário de Cavaco	5	9,26%
	E. Penitenciário Femenino de Cavaco		
	E. Penitenciário do Lobito		
	E. Penitenciário do Cubal		
	E. Penitenciário da Ganda		
Huambo	E. Penitenciário do Huambo	3	5,56%
	E. Penitenciário do Cambiote		
	Setor Feminino do Cunene		
Bié	E. Penitenciário do Kuito	3	5,56%
	E. Penitenciário do Kuquema		
	E. Penitenciário do Kapolo		
Moxico	E. Penitenciário do Moxico	3	5,56%
	E. Penitenciário Femenino do Moxico		

	Estabelecimento Penitenciário do Boma		
Moxico Leste	Departamento Provincial do Serviço Penitenciário (DP/SP)	0	0%
Namibe	E. Penitenciário do Munhino/ Bibala	4	7,41%
	E. Penitenciário do Namibe		
	E. Penitenciário de Moçâmedes		
	E. Penitenciário da Bantiaba		
Huíla	E. Penitenciário do Lubango	2	3,70%
	E. Penitenciário Feminino do Lubango		
Cunene	Setor Feminino do Cunene	1	1,85%
Cubango	E. Penitenciário de Menongue	2	3,70%
	Setor Feminino de Menongue		
Quando	E. Penitenciário do Kuito Kuanavale	1	1,85%

**Fonte:** Compilação do pesquisador, com base nos dados do Serviço Penitenciário (2026).

Os dados apresentados evidenciam uma distribuição desigual dos estabelecimentos penitenciários (EP) no território angolano, revelando assimetrias regionais significativas na infraestrutura prisional. Observa-se uma forte concentração de unidades nas províncias com maior densidade populacional e centralidade político-administrativa, como Luanda, Benguela e Cuanza Sul, que concentram, cada uma, cinco estabelecimentos penitenciários, correspondendo a 9,26% do total nacional.

Esta concentração reflete a pressão demográfica e judicial exercida sobre estas províncias, mas também evidencia um modelo de planeamento penitenciário marcado pela centralização histórica dos serviços do Estado.

Por outro lado, províncias como Cunene, Quando e Moxico Leste apresentam uma oferta extremamente limitada ou inexistente de estabelecimentos penitenciários, sendo particularmente crítica a situação de Moxico Leste, que não dispõe de qualquer unidade prisional.

Importa reforçar, que a inexistência de estabelecimentos penitenciários se deve a nova Divisão Administrativa de Angola entrada em vigor em janeiro de 2025,

evidencia fragilidades estruturais no processo de reorganização territorial do Estado, pelo fato das novas províncias não serem acompanhadas de forma proporcional e imediata, pela implantação das infraestruturas institucionais essenciais à administração, entre as quais incluem os estabelecimentos penitenciários.

Esta realidade compromete o princípio da territorialização da execução penal, obrigando à transferência de reclusos para províncias vizinhas, o que acarreta impactos negativos sobre o direito à convivência familiar, o acompanhamento judicial e a gestão administrativa do sistema penitenciário.

A análise revela ainda desigualdade na cobertura de estabelecimentos femininos, que se encontram concentrados em determinadas províncias, limitando o cumprimento das normas legais e internacionais que exigem a separação por sexo e o atendimento de necessidades específicas das mulheres privadas de liberdade.

Esta assimetria reforça a vulnerabilidade das reclusas e evidencia lacunas na implementação da Lei Penitenciária e das Normas de Execução Permanente do Sistema Penitenciário, no que respeita à diferenciação de regimes e à proteção de grupos específicos.

Adicionalmente, a coexistência, em algumas províncias, de estabelecimentos gerais, setores femininos e unidades especializadas (como hospitais prisionais ou estabelecimentos para jovens) contrasta com a precariedade institucional observada noutras regiões, revelando falta de padronização nacional na organização da rede penitenciária.

Tal disparidade sugere a inexistência de um planeamento estratégico integrado e territorialmente equilibrado, agravando problemas como a superlotação, a sobrecarga de unidades centrais e a adoção de soluções improvisadas em províncias com menor cobertura infraestrutural.

Deste modo, os dados analisados indicam que a rede penitenciária angolana se encontra estruturada de forma assimétrica, refletindo fragilidades no planeamento das políticas públicas penitenciárias.

A ausência de uma política nacional consistente de expansão e redistribuição das infraestruturas prisionais compromete a equidade territorial, a eficiência da execução penal e a garantia dos direitos fundamentais dos reclusos, tornando

imperativa a adoção de estratégias de descentralização e investimento regionalmente equilibrado.

### **2.2.1.1. Legislação e políticas públicas voltadas ao sistema penitenciário angolano**

A análise da legislação e das políticas públicas concebidas para o sistema penitenciário angolano constitui uma etapa determinante para compreender não apenas os instrumentos jurídicos que regem o encarceramento, mas também os desafios de implementação e os impactos das normas na prática institucional e nas condições de detenção.

O enquadramento jurídico de um sistema penitenciário reflete valores constitucionais, compromissos internacionais e a diretriz estatal quanto à execução de penas, medidas cautelares e a reinserção social dos reclusos.

A base normativa que orienta o sistema penitenciário angolano encontra respaldo na Constituição da República de Angola (CRA), no seu art. 60.º onde garante que “ninguém pode ser submetido a tortura, a trabalhos forçados, nem a tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes” (Angola, 2010 p. 22).

Adicionalmente, a CRA (2010), consagra que a pena de prisão tem carácter reeducativo e não pode consistir em tratamento degradante, estabelecendo um princípio fundamental em torno do qual as demais normas devem ser interpretadas e aplicadas.

A legislação específica que norteia o sistema penitenciário está consagrada na Lei n.º 8/08, de 29 de agosto - Lei Penitenciária, que regula a execução de penas e medidas privativas de liberdade, dispendo sobre os princípios, os objetivos e a organização dos serviços prisionais em Angola.

Esta norma define que o sistema prisional tem como fim não apenas a restrição da liberdade, mas também a reinserção social através de programas educativos, profissionais e de formação.

Conforme preconiza a própria lei, “a execução da pena deve visar à ressocialização e ao retorno responsável à comunidade, respeitando a dignidade da pessoa humana” (Angola, 2008, art. 3.º).

Outrossim, o sistema penitenciário angolano é regulado por um conjunto de diplomas infraconstitucionais que operacionalizam os princípios gerais da execução das penas privativas de liberdade. Entre estes instrumentos normativos, destacam-se o Decreto Lei n.º 64/04, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento para a Organização do Trabalho Penitenciário nos Estabelecimentos Penitenciários, e as Normas de Execução Permanente do Sistema Penitenciário (NEP).

O Decreto Lei n.º 64/04, de 1 de outubro, estabelece o enquadramento jurídico do trabalho penitenciário, concebendo-o como um instrumento fundamental de reeducação, disciplina e reintegração social do recluso.

Nos termos do referido diploma, o trabalho nos estabelecimentos prisionais deve ser organizado de forma a promover hábitos laborais, responsabilidade individual e preparação para a vida em liberdade, sem prejuízo da dignidade da pessoa humana (Angola, 2004).

Este regulamento define ainda as modalidades de trabalho penitenciário, os critérios de afetação dos reclusos às atividades produtivas e a articulação entre trabalho, formação profissional e reinserção social.

A relevância do decreto reside no reconhecimento do trabalho prisional não apenas como meio de ocupação do tempo, mas como elemento estruturante no tratamento penitenciário.

Contudo, a aplicação prática das suas disposições enfrenta limitações relacionadas com a escassez de recursos materiais, a insuficiência de infraestruturas adequadas e a reduzida oferta de atividades produtivas em diversos estabelecimentos prisionais, o que compromete a eficácia do trabalho penitenciário como mecanismo de ressocialização.

Paralelamente, as Norma de Execução Permanente do Sistema Penitenciário, criado pelo Decreto Executivo n.º 272/16 de 21 de Junho, constitui um instrumento normativo interno de carácter técnico-administrativo, destinado a uniformizar procedimentos e práticas no funcionamento quotidiano dos estabelecimentos prisionais.

As NEP regulam matérias como o regime disciplinar, a classificação dos reclusos, a segurança interna, os direitos e deveres da população prisional e a atuação

dos agentes penitenciários, assegurando maior previsibilidade e coerência na execução das penas.

As NEP desempenham, assim, um papel central na concretização prática dos princípios consagrados na Constituição e na Lei Penitenciária, funcionando como um elo entre o plano normativo abstrato e a realidade operacional do sistema prisional.

Todavia, a eficácia destas normas depende da sua correta aplicação, da formação contínua dos profissionais do sistema penitenciário e da existência de mecanismos de fiscalização capazes de prevenir abusos e assegurar o respeito pelos direitos fundamentais dos reclusos.

A legislação processual penal angolana, em particular o Código de Processo Penal (CPP), prevê a prisão preventiva como medida cautelar reservada a situações excepcionais, devendo ser aplicada apenas quando outras formas de coação não se mostrem adequadas (Angola, 2015).

O CPP inclui instrumentos alternativos à detenção, como termo de identidade e residência, caução e outras medidas menos gravosas que, teoricamente, deveriam reduzir a pressão sobre o sistema prisional.

Com base na lei, o Estado angolano desenvolveu políticas públicas voltadas à modernização do sistema penitenciário e à sua integração com estratégias mais amplas de justiça criminal.

Entre estas, destacam-se os planos estratégicos de reabilitação de unidades prisionais e os programas de formação e capacitação de agentes penitenciários, muitas vezes em parceria com organismos internacionais.

A Direção Geral do Serviço Penitenciário publicou orientações que visam a harmonização das práticas administrativas com as normas internacionais, destacando a importância de políticas de prevenção da superlotação, a promoção de alternativas à prisão e a criação de mecanismos de supervisão para assegurar o cumprimento dos requisitos constitucionais e legais (SPG, 2023).

A implementação destas políticas faz parte de um esforço governamental para responder às recomendações de organismos de direitos humanos e às exigências decorrentes de compromissos internacionais, incluindo os Princípios de Kampala

sobre prisões e direitos humanos, iniciativa que reforça a centralidade dos direitos humanos na administração penitenciária (CPT, 2019).

Apesar dos esforços governamental, ainda se verifica em determinadas unidades prisionais, uma gestão penitenciária marcada por procedimentos atípicos, fenómeno decorrentes da ausência de uma política nacional penitenciária consistente, quando comparada com modelos adotados internacionalmente (Manuel, 2019).

Essa ausência de uma política penitenciária nacional consistente e devidamente operacionalizada contribui para a adoção de práticas desiguais entre estabelecimentos, comprometendo a uniformização de procedimentos, a previsibilidade da gestão e a garantia dos direitos fundamentais dos reclusos.

Angola faz uso de diversos instrumentos internacionais que influenciam diretamente o desenho de políticas penitenciárias, nomeadamente as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (Regras de Mandela), Declaração dos Direitos Humanos, o Pacto dos Direitos Civis e Políticos e a Convenção Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

As Regras de Mandela estabelecem padrões mínimos para as condições de detenção, tratamento dos reclusos, alimentação, assistência médica e programas de reinserção social, representando referências fundamentais para a política pública penitenciária (ONU, 2015).

A política penitenciária angolana encontra fundamentos normativos relevantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), que estabelece princípios universais aplicáveis a todas as pessoas, incluindo aquelas privadas de liberdade.

O artigo 5.º da DUDH dispõe expressamente que “ninguém será submetido à tortura, nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes” (ONU, 1948).

Este princípio constitui um parâmetro normativo essencial para a avaliação das condições prisionais, impondo aos Estados o dever de assegurar que a privação da liberdade não implique a negação da dignidade humana.

Complementarmente, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (PIDCP), possui força jurídica vinculativa e estabelece normas específicas relativas à privação da liberdade.

O artigo 10.º do PIDCP determina que “toda pessoa privada de liberdade será tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana” (ONU, 1966).

Este dispositivo impõe obrigações claras ao Estado no que respeita à administração penitenciária, à separação de categorias de reclusos e à promoção de condições orientadas para a reabilitação social.

O Estado angolano, ao integrar tais instrumentos no seu ordenamento, compromete-se a desenvolver políticas que respeitem os princípios da dignidade, humanidade e respeito pela integridade pessoal.

No plano regional, a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos impõe obrigações aos Estados participantes, no sentido de assegurar que as penas privativas de liberdade não violem os direitos humanos e que as condições de detenção sejam adequadas e humanas (UA, 1981).

Estas obrigações internacionais são componentes essenciais para a avaliação crítica das políticas públicas penitenciárias em Angola, garantindo que o plano normativo nacional esteja em consonância com compromissos assumidos internacionalmente.

Embora Angola disponha de um arcabouço jurídico relativamente abrangente para orientar o funcionamento do sistema penitenciário, a implementação prática dessas normas encontra sérias limitações.

Conforme aponta Neto (2020), que entre os principais constrangimentos observa-se a falta de capacitação profissional contínua, insuficiência de recursos para a expansão de infraestruturas e lacunas no acompanhamento de políticas públicas intersetoriais.

A lacuna entre o que a legislação prevê e a realidade observada no terreno evidencia a necessidade de reforço institucional, formação especializada e monitorização constante das práticas exercidas no sistema penitenciário.

Como salienta Silva (2022, p. 88), “um sistema penitenciário moderno e eficaz exige não apenas normas atualizadas, mas também mecanismos de avaliação, formação contínua de agentes e recursos materiais adequados”.

Contudo, a harmonização das políticas penitenciárias com normas internacionais de direitos humanos representa um desafio contínuo, que envolve não só a adaptação legislativa, mas também uma mudança cultural no tratamento do encarceramento, da reinserção social e da prevenção da reincidência criminal.

#### **2.2.1.2. Condições das prisões**

As condições das prisões constituem um indicador central do grau de respeito pelos direitos humanos e da eficácia do sistema de justiça penal de um Estado. Nesse sentido, os estabelecimentos penitenciários em Angola enfrentam problemas estruturais persistentes e de gestão, resultantes de fatores históricos, institucionais e políticos, que se refletem na superlotação, na precariedade das infraestruturas e na insuficiência de serviços básicos prestados aos reclusos.

Um dos principais problemas identificados nas prisões angolanas é a superlotação crónica, fenómeno amplamente associado ao crescimento da população prisional e ao uso excessivo de prisão preventiva.

Portanto, a análise desta tendência sobre o crescimento exponencial da população prisional durante as últimas décadas revela-se fundamental para a compreensão das dinâmicas do sistema penitenciário, razão pela qual, apresentamos a seguir os dados estatísticos que permitem examinar a evolução do encarceramento ao longo do tempo.

Quadro 2 – Taxa de evolução da população prisional

<b>Ano</b>	<b>População prisional</b>	<b>Taxa por 100.000 habitantes</b>
2003	6.008	33,5
2005	8.300	43,0
2009	16.183	72,2
2011	19.898	82,2
2013	21.634	82,7
2014	21.319	78,5

2015	23.674	84,1
2016	22.907	78,5
2020	26.000	77,7
2022	24.966	70,1

**Fonte:** country economy; World Prison Brief (2024).

A evolução da população prisional em Angola, conforme ilustrada no gráfico, revela uma tendência geral de crescimento significativo entre 2003 e 2020, acompanhada por oscilações na taxa de encarceramento por 100.000 habitantes. Observa-se que, em 2003, o país apresentava uma população prisional relativamente reduzida de 6.008 reclusos, com uma taxa de encarceramento de 33,5, refletindo um sistema penitenciário de menor dimensão e menor alcance punitivo.

No entanto, entre 2005 e 2011, verifica-se um crescimento acentuado tanto no número absoluto de reclusos como na taxa de encarceramento, atingindo 19.898 reclusos e uma taxa de 82,2 em 2011.

Este crescimento reflete a consolidação de uma política criminal fortemente centrada no encarceramento sem o correspondente reforço das infraestruturas penitenciárias e dos mecanismos alternativos à prisão.

Entre 2020 e 2022, verifica-se uma ligeira redução da população prisional e da taxa de encarceramento, que desce para 70,1 por 100.000 habitantes em 2022. Esta diminuição podemos interpretar de forma ambivalente: por um lado, pode refletir a adoção de medidas excepcionais, como libertações condicionais, amnistias ou maior recurso a penas alternativas; por outro, pode estar associada a constrangimentos institucionais, como a morosidade judicial agravada por contextos de crise, incluindo a pandemia da COVID-19.

Apesar da ligeira redução observada a partir de 2020, a população prisional ainda se mantém elevada, contribuindo para a persistente superlotação das cadeias. Assim, a tabela evidencia não apenas a expansão do sistema prisional angolano ao longo das últimas décadas, mas também a ausência de uma política criminal sustentável, orientada para a prevenção, a proporcionalidade penal e a efetiva reinserção social dos reclusos.

Segundo Verangola (2024), das 43 unidades prisionais que o país tem, a capacidade instalada é de aproximadamente 22.554 lugares. No ano de 2024 as cadeias do país acolheram cerca de 24.068 reclusos.

Isso indica o fenômeno da superlotação penitenciária angolana, em que há mais presos do que vagas, revelando assim, um desfasamento significativo entre a procura penal e a resposta institucional do Estado.

Esta situação não constitui apenas um dado estatístico, mas reflete fragilidades profundas na política criminal, na gestão penitenciária e na efetivação dos direitos humanos.

A superlotação compromete as condições de habitabilidade, dificulta a separação adequada dos reclusos por categorias legais, entre presos preventivos e condenados, adultos e menores, ou reclusos por tipologia criminal, e aumenta os riscos de violência, doenças e violações da dignidade humana (ONU, 2015).

Este cenário sugere a prevalência de práticas punitivas centradas no encarceramento, em detrimento de medidas alternativas à prisão, revelando limitações na implementação de políticas de reinserção social e justiça restaurativa.

Em particular, o recurso à prisão preventiva, enquanto medida de exceção no ordenamento jurídico angolano, revela importantes indicadores sobre a eficiência do sistema judicial, o respeito pelo princípio da presunção de inocência e o equilíbrio entre segurança pública e direitos humanos.

Entretanto, o sistema penitenciário é agravado pela elevada proporção de presos preventivos, muitos dos quais aguardam julgamento por períodos prolongados.

Dos cerca de 24 mil reclusos em 2024, quase metade eram presos preventivos, ou seja, não condenados, aguardando julgamento. Um dos informes indica que 11.664 presos estavam em prisão preventiva (Novo Jornal, 2024; Verangola, 2024).

Essa prática é frequentemente utilizada para além do seu carácter excepcional, em contradição com os princípios consagrados na Constituição da República de Angola, nomeadamente o direito à liberdade pessoal e à presunção de inocência (Angola, 2010).

O Código do Processo Penal angolano estabelece que a prisão preventiva deve ser uma medida de último recurso, aplicada apenas quando outras medidas de coação se revelem inadequadas.

Porém, entre dezembro de 2024 a Julho de 2025, foram identificados 2.826 arguidos (réus/acusados) em excesso de prisão preventiva; desse total, cerca de 2.491 foram postos em liberdade (4 de fevereiro, 2025).

A elevada incidência de presos preventivos compromete o princípio da presunção de inocência e contribui diretamente para a superlotação das cadeias, agravando as condições de detenção e aumentando a vulnerabilidade dos reclusos a violações de direitos fundamentais.

Além disso, esta prática reforça uma lógica punitivista centrada no encarceramento, em detrimento de políticas criminais orientadas para a proporcionalidade, celeridade processual e reinserção social.

Assim, os dados apresentados revelam um indicador crítico da necessidade urgente de reformas estruturais no sistema penitenciário angolano, que articulem expansão infraestrutural com mudanças nas abordagens jurídico-penais.

As infraestruturas prisionais, em grande parte herdadas no período colonial ou construídas sem um planeamento adequado, apresentam condições físicas degradadas, caracterizadas por deficiências no saneamento básico, ventilação inadequada e acesso limitado à água potável.

Segundo a Organização das Nações Unidas, as condições materiais inadequadas de detenção favorecem a propagação de doenças transmissíveis e colocam em risco a saúde pública, afetando não apenas os reclusos, mas também funcionários e a comunidade em geral (ONU, 2015).

Outro aspeto crítico refere-se às condições alimentares, frequentemente caracterizadas pela insuficiência quantitativa e qualitativa das refeições fornecidas aos reclusos. A alimentação inadequada afeta diretamente a saúde e o bem-estar dos detidos, reforçando situações de vulnerabilidade e desigualdade no interior das prisões.

Portanto, esta realidade contraria as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, que estabelecem a obrigação do Estado em assegurar

alimentação suficiente, equilibrada e adequada às necessidades nutricionais dos detidos (ONU, 2015).

Isso, reflete limitações orçamentais e logísticas que dificultam a provisão de refeições adequadas, uma exigência clara das normas internacionais de direitos humanos e da própria Lei Penitenciária angolana.

A prestação de serviços básicos, como assistência médica, alimentação adequada e acesso a atividades educativas e laborais, está aquém do preconizado pela legislação nacional e pelos instrumentos internacionais ratificados por Angola.

O relatório de direitos humanos de 2021, indicam que a falta de cuidados de saúde regulares, incluindo o tratamento de doenças crónicas e de saúde mental, é uma realidade preocupante no sistema penitenciário, contribuindo para a deterioração da saúde dos reclusos (Department of State, 2021)

Para além das condições materiais, a dimensão humana do sistema prisional enfrenta desafios significativos. A escassez de agentes penitenciários, a falta de formação contínua e as condições precárias de trabalho contribuem para um ambiente institucional fragilizado, propenso a tensões, violência e práticas abusivas.

Neste sentido, Wacquant (2001) argumenta que sistemas penitenciários marcados pela precariedade tendem a reproduzir lógicas de exclusão social, reforçando desigualdades já existentes e dificultando os processos de reinserção social.

Embora o Estado angolano tenha adotado medidas pontuais visando a melhoria das condições prisionais, como programas de reabilitação de infraestruturas e iniciativas de descongestionamento, os desafios permanecem estruturais.

Ainda há relatos de maus-tratos, negação de assistência médica para detentos, inclusive casos de ativistas detidos. Essas condições de detenção, combinadas com superlotação e regimes precários, geram preocupações quanto à dignidade humana e direitos básicos (Human Rights Watch, 2025).

A persistência de condições inadequadas nas prisões evidencia a necessidade de uma reforma profunda do sistema penitenciário, que articule investimentos infraestruturais, revisão das políticas criminais e fortalecimento das garantias

fundamentais dos reclusos, alinhando-se aos compromissos constitucionais e internacionais assumidos por Angola.

### **2.2.1.3. Reforma e perspectivas do sistema penitenciário**

A necessidade de reformas no sistema penitenciário angolano emerge de um diagnóstico que combina problemas históricos e estruturais, como a superlotação, as condições precárias de detenção e a utilização excessiva de prisão preventiva, com desafios contemporâneos relacionados à efetivação de políticas penais orientadas para a reintegração social.

As reformas jurídicas no domínio penal e penitenciário são um eixo central na agenda de modernização do sistema de justiça criminal em Angola. A revisão do Código do Processo Penal, com a introdução de dispositivos mais claros sobre medidas cautelares alternativas à prisão, marca um passo significativo em relação à mitigação da utilização abusiva da prisão preventiva.

Apesar do novo Código Penal implementar penas alternativas, mas apresenta dificuldades na exequibilidade de alternativas à prisão como serviços comunitários, prisão domiciliar (Human Rights Watch, 2025).

No entanto, a mera inclusão das alternativas no ordenamento jurídico não é suficiente sem uma aplicação efetiva por parte dos tribunais. Como observa Silva (2022, p. 115), “a introdução de medidas cautelares alternativas representa um avanço normativo considerável, mas a sua eficácia depende da conjugação entre formação judicial, sensibilização institucional e monitorização das práticas judiciais”.

A legislação angolana passou a prever, com maior ênfase, opções como termo de identidade e residência, caução e outras formas de coação menos gravosas, alinhando-se a princípios constitucionais que garantem a liberdade individual e a presunção de inocência (Angola, 2015).

Paralelamente às reformas normativas, o Estado angolano tem envidado esforços no sentido de reforçar a capacidade institucional dos Serviços Penitenciários. A criação de programas de formação contínua para agentes penitenciários, desenvolvidos em parceria com organizações nacionais e internacionais, visa não apenas melhorar o desempenho operativo, mas também promover uma cultura institucional mais alinhada com os padrões dos direitos humanos.

A formação abrange temas como tratamento humanizado dos reclusos, respeito pela dignidade humana e técnicas de mediação de conflitos, reforçando o compromisso com as normas internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (ONU, 2015).

Ainda assim, a transformação das práticas institucionais arraigadas revela-se lenta. Fatores como falta de recursos, défice de pessoal qualificado e a necessidade de integração de sistemas de gestão modernos continuam a limitar o alcance das reformas.

De acordo com Neto (2020, p. 143), “sem um investimento sustentável em capital humano e infraestruturas correlacionadas, a implementação de reformas corre o risco de permanecer formal e superficial, em vez de produzir melhorias substanciais nas condições de vida dos reclusos”.

Uma dimensão essencial das reformas concentra-se na reinserção social dos reclusos, que deve ser entendida não apenas como um objetivo penal, mas como uma política pública integrada que envolva educação, formação profissional, assistência social, apoio psicológico e articulação interinstitucional.

A Lei Penitenciária angolana (Lei n.º 8/08, de 29 de agosto) estabelece os princípios e objetivos do sistema prisional, incluindo a execução de penas e medidas privativas de liberdade com vista à reintegração social do recluso após o cumprimento da pena.

O artigo 1.º define que a lei deve orientar-se pela reintegração e responsabilidade social, sendo a execução penal um mecanismo que não se limita à reclusão física, mas também à educação e à ressocialização (Angola, 2008).

Estas ações refletem um compromisso crescente com medidas que visam reduzir a reincidência e promover a ressocialização, ainda que a sua abrangência e impacto geral sejam limitados perante as fragilidades estruturais mais amplas.

Apesar das condições adversas, tem-se registado o desenvolvimento de iniciativas de reinserção e acompanhamento de dois mil reclusos após a concessão de liberdade condicional, com órgãos específicos a acompanhar, como parte das estratégias de assistência e apoio psicossocial (Jornal de Angola, 2025).

Entretanto, a concretização prática desta ação ainda enfrenta obstáculos significativos, incluindo insuficiência de programas educativos e de formação técnica nas unidades prisionais.

Porém, organizações civis e acadêmicas têm destacado a importância de programas estruturados de reintegração que preparem o recluso antes e depois da libertação.

Conforme afirma Gomes (2016, p. 127), “a reinserção social deve ser concebida como um processo contínuo que se inicia no momento da entrada do indivíduo no sistema prisional e se estende para além da sua libertação, com suporte comunitário e políticas de emprego eficazes”.

A cooperação técnica internacional tem sido um catalisador na adoção de boas práticas e padrões internacionais. Programas promovidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), pela União Africana (UA) e por organizações não governamentais têm contribuído para o reforço de capacidades nos domínios de gestão prisional, formação profissional e promoção de direitos humanos.

Esses programas incluem missões de avaliação, workshops de capacitação e projetos de assistência técnica que alinham a prática penitenciária angolana às normas internacionais, como os Princípios de Kampala sobre Prisões e Direitos Humanos.

A monitorização por parte de observadores internacionais e organismos de direitos humanos também constitui um elemento de pressão e de responsabilização. Destaque aos relatórios de entidades como o Human Rights Watch que têm sublinhado áreas específicas que necessitam de intervenção urgente, incluindo saneamento, acesso à saúde, alimentação adequada e separação entre diferentes categorias de reclusos (HRW, 2020).

Essas avaliações fornecem indicadores essenciais para a formulação de políticas públicas informadas e orientadas por evidência.

Nos últimos anos, o governo angolano tem anunciado medidas para melhorar o sistema prisional, como construção de novos estabelecimentos prisionais; capacitação de agentes penitenciários; reformas legislativas para acelerar

juízos e promoção de penas alternativas à prisão (como trabalho comunitário e multas).

O Ministério do Interior pretende inaugurar quatro novos estabelecimentos prisionais nos próximos anos para aumentar a capacidade de internamento (Novo Jornal, 2024).

A perspectiva de futuro passa, necessariamente, por um compromisso continuado com reformas que não apenas modernizem o sistema prisional, mas que promovam uma justiça penal mais equitativa e mais centrada nos direitos humanos.

Como Silk e Woolford (2019, p. 84) observam, “a transformação dos sistemas penitenciários deve ser entendida como parte de um projeto mais amplo de justiça social, que desafia práticas punitivas tradicionais e adota uma abordagem restaurativa e inclusiva”.

Contudo, apesar desses esforços, dos avanços legais e institucionais, as mudanças ainda são lentas, e as condições gerais do sistema penitenciário continuam sendo motivo de críticas, pois persistem os desafios que exigem ação contínua e sustentada.

A superlotação, por exemplo, não se resolve apenas com a expansão de infraestruturas, mas requer uma revisão crítica das políticas criminais, da aplicação judicial de medidas cautelares e de uma estratégia integrada de prevenção ao crime.

Além disso, é imperativo fortalecer a articulação entre o sistema penitenciário, os serviços sociais, a educação e o mercado de trabalho para que a reintegração social se efetive de forma plena e sustentável.

### **3. SERVIÇO SOCIAL E O TRABALHO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO**

O Serviço Social, enquanto profissão inserida na divisão técnica do trabalho e no campo das políticas públicas e dos direitos sociais, desempenha um papel estratégico no sistema penitenciário, sobretudo no que se refere na garantia de direitos, na mediação institucional e no apoio da reinserção social de pessoas privadas de liberdade.

Neste caso, a atuação do Assistente Social nesse contexto articula dimensões jurídicas, sociais, educativas e comunitárias, numa realidade marcada por exclusão social, pobreza estrutural, violência e fragilidades institucionais.

Portanto, para compreensão desta temática, começamos por descrever a trajetória histórica do Serviço Social, de modo a compreender como se deu o surgimento desta profissão em Angola, assim conforme Lamamoto (2015), o Serviço Social deve ser compreendido a partir de suas determinações históricas, vinculadas às formas de organização da sociedade e das políticas sociais.

#### **3.1. Trajetória histórica do Serviço Social angolano**

A trajetória do Serviço Social em Angola está profundamente vinculada nos processos históricos, políticos e sociais que marcaram o país, desde o período colonial até o contexto pós-independência.

Com isto dizer que, a profissão não surge de forma neutra, mas como resposta às expressões da questão social produzidas pelas relações de dominação colonial, pelas desigualdades estruturais e, posteriormente, pelos conflitos armados e pelos desafios da reconstrução nacional.

Sob o mesmo ponto de vista, Monteiro (2016, p.86), afirma que o Serviço Social em Angola se contextualiza a partir de processos sócio-históricos externos e internos com,

O fim “oficial” do trabalho escravo; divisão do mundo em dois blocos; surgimento dos países não alinhados; proclamação da Declaração dos Direitos Humanos, florescimento das lutas de classe na Europa e avanços socialistas; posicionamento da Igreja Católica diante da “questão social”; independência dos países da África; implantação do trabalho assalariado e institucionalização do Serviço Social; influência

do Direito Internacional do Trabalho em Angola; mecanismos de exploração e aumento da produtividade implementados e o surgimento dos movimentos de libertação nacional.

Nesse sentido, durante o período colonial em Angola, não existia um Serviço Social estruturado como profissão. As ações de assistência eram predominantemente realizadas por instituições religiosas, associações filantrópicas e órgãos da administração colonial, com forte caráter caritativo, moralizante e assimilacionista.

Assim, essas práticas tinham como objetivo controlar as populações consideradas “carentes” ou “desviantes”, reproduzindo a lógica colonial de hierarquização social.

Para Santos (2008), as políticas sociais no colonialismo estavam subordinadas à lógica da exploração económica e do controle social, e não à garantia de direitos.

A assistência social colonial em Angola era marcada por forte seletividade racial e social. Os serviços destinavam-se prioritariamente à população europeia ou “dita assimilada”, enquanto a maioria da população angolana permanecia excluída do acesso sistemático da proteção social.

Segundo Pélissier (2000), a estrutura colonial portuguesa em Angola manteve profundas desigualdades no acesso à educação, saúde e assistência, o que produziu um legado de exclusão que perdurou para além da independência.

Entretanto, é neste mote que surge o Serviço Social em Angola tendo seu começo no início do ano de 1960, numa trajetória entre o Estado colonial português e a Igreja Católica, baseado nos moldes do Serviço Social Europeu. De conformidade com Espírito Santo (2023, p. 95)

face à situação de guerra em Angola, iniciada em 1961, determinou que se realizassem, pela urgente necessidade de se formar pessoal tecnicamente qualificada para o desempenho do serviço social, cursos intensivos de agentes de trabalho social e agentes familiares [...].

Com a independência em 1975, abre-se um novo ciclo histórico para Angola e, conseqüentemente, para o campo da assistência e do Serviço Social. O novo Estado liderado pelo MPLA, assume a responsabilidade pela proteção social da população, num contexto marcado de guerra civil, deslocamentos em massa, destruição de infraestruturas e empobrecimento generalizado.

Nesse período, as ações de caráter assistencial tornaram-se centrais para responder às emergências humanitárias. Para Gomes (2016), o pós-independência angolano foi marcado pela necessidade de construir políticas públicas quase do zero, em meio a um cenário de instabilidade política e militar.

Embora a prática assistencial se ampliasse, a profissionalização do Serviço Social foi lenta. Durante muitos anos, grande parte das ações sociais foi executada por agentes com formação diversa, muitas vezes sem qualificação específica em Serviço Social.

De acordo com Espírito Santo, o processo de implantação do Serviço Social compreende cinco fases,

Primeira fase de 1945 a 1962, em que não foram criadas escolas de Serviço Social; a segunda, de 1961 a 1962, fase de preparação; a terceira, de 1963 a 1966, fase do lançamento, com início do funcionamento do Instituto de Educação e Serviço Social PIO XII; a quarta, de 1966 a 1975, fase de formação e saída dos primeiros profissionais e de implantação do Serviço Social; e a quinta, fase de transição para a independência de 1974 a 1975 (Espírito Santo, 2023, p.93)

Apesar do curso de Serviço Social ter seu início no ano de 1960, o processo de formação foi marcado por várias interrupções, primeiramente com o período de guerra de libertação nacional (Proclamação da Independência política de Angola em 1975); em seguida com o período de guerra civil e de um novo regime ideológico-político de governação, ou seja, a transição de orientação política marxista-leninista para o sistema de multipartidarismo, tais acontecimentos fez com que retrocedessem os avanços na formação de Assistentes Sociais.

Deste modo, a guerra civil que assolou o país de 1975 a 2002 influenciaram profundamente na trajetória do Serviço Social em Angola. Neste período de guerra as necessidades sociais eram dominadas por situações de emergências como: deslocados internos, órfãos de guerra, mutilados, pobreza extrema e desagregação familiar.

Para Lemgruber (2013), em contextos de conflito, as políticas sociais tendem a assumir caráter emergencial, o que limita a construção de práticas estruturantes e de longo prazo.

Nesse contexto, a prática profissional assumiu forte caráter assistencialista e humanitário, muitas vezes orientada por organismos internacionais e organizações não governamentais.

Essas práticas assistencialistas perduram até os dias atuais, caracterizando em um Serviço Social enraizado na caridade e humanismo cristão, preocupado com a moralidade, estabilidade e manutenção da ordem social.

Além disso, estas práticas não olham para o indivíduo como sujeito de direitos que o próprio Estado excluiu por falta de acesso as políticas públicas e sociais, contrariamente, mostra continuidade de uma prática profissional que olha o indivíduo como pobre coitado/necessitado que precisa de ajuda para “melhorar” (o que não se providenciou), culpabilizando-os da sua situação de vida, ignorando as causas estruturas da pobreza extrema que o país tem e da desigualdade social, de modo, a tratar essas expressões da questão social de forma fragmentada.

Com base nas bibliografias consultadas de Monteiro (2016), e Espírito Santo (2023), entende-se que a formação de Assistente Social regista três momentos: o primeiro que decorre de 1962 a 1975, após dois anos da Proclamação da Independência foi cessado, isto em 1977; o segundo, sucedeu depois de 28 anos, concretamente em 2005, com a criação do Instituto João Paulo II, novamente implementada pela igreja católica; o terceiro em 2008 com a concepção do Instituto Superior de Serviço Social, instituição de caráter Pública Estatal, entrando em vigor em 2010, atualmente Faculdade de Serviço Social pertencente a Universidade de Luanda.

Porém, os primeiros Assistentes Sociais formados em Angola, na sua maioria trabalhavam em hospitais, Instituto de Assistência Social (IASA), escola, serviços de caminhos de ferro, extensão rural, Cuca, desenvolvimento comunitário e em ONGs (Monteiro, 2016).

Com o fim da guerra em 2002, inicia-se um novo período, marcado pelo discurso de reconstrução nacional. O Estado angolano passa a investir mais sistematicamente em políticas sociais nas áreas da saúde, educação, habitação e assistência social.

Nesse cenário, o Serviço Social começa a ganhar maior visibilidade e reconhecimento institucional. Conforme Silva (2022), as reformas institucionais do

pós-guerra abriram espaço para a valorização de profissões sociais, ainda que de forma desigual e marcada por limitações estruturais.

A partir dos anos 2000, surgem iniciativas de formação em Serviço Social pela primeira e única instituição estatal de ensino superior angolano, no caso da Faculdade de Serviço Social, contribuindo para a profissionalização do campo.

Neste ínterim, a formação acadêmica permitiu incorporar fundamentos teóricos, éticos e políticos da profissão na contemporaneidade com tendências de superar gradualmente a visão meramente caritativa da assistência.

Conforme Yamamoto (2015), a formação crítica é condição essencial para que o Assistente social atue para além do imediatismo, compreendendo as determinações estruturais da questão social.

Esse tem sido o esforço no sentido de cooperação em busca de formação crítica em país como o Brasil que tem formado Assistentes Sociais angolanos a nível da graduação e pós-graduação, possibilitando a estes profissionais no exercício das suas atividades a implementação dos saberes de viés ou análise crítica, mostrando assim, uma atuação e abordagem diferenciada com olhar generalista da realidade concreta.

Os profissionais que atuam na área da docência, propõem e inspiram nas suas ações, iniciativas dos estudos da teoria crítica, aplicando de forma gradual nas Faculdades que lecionam o curso de Serviço Social, apesar das resistências, barreiras institucionais e governamentais que têm encontrado para a aplicação do método materialismo histórico-dialético.

Entretanto, se observam duas correntes de pensamento nos posicionamentos teóricos para embasamento do Serviço Social, uns que defendem a continuidade da perspectiva endogenista das teorias positivista, funcionalista e fenomenológica, por outro lado, no qual faço parte, os que anseiam o rompimento dessas teorias e defendem a implementação do materialismo histórico-dialético (teoria crítica).

Conforme Barroco (2010, p. 219), a profissão Serviço Social tem fundamentos sócio-histórico, cujas determinações históricas são dadas pelas demandas que se lhe põem como profissão socialmente necessária e legitimada na divisão social e técnica do trabalho e pelas respostas da categoria profissional, em conjunturas específicas.

Assim sendo, embora a profissão esteja numa fase de crescimento e desenvolvimento, como se de uma criança tratasse que corre energicamente o dia todo, incansavelmente permitindo um sono tranquilo e contribuindo no seu fortalecimento, assim mostra-se progressista o Serviço Social angolano ao se destacar a nível dos Países de Língua Oficial Portuguesa (PALOP), pelos passos dados internacionalmente em termos de cooperação e intercâmbio na formação de profissionais.

A profissão é representada pela Associação dos Assistentes Sociais de Angola (AAS-Angola), fundada em 2013, a qual tem desenvolvido esforços contínuos no sentido da valorização e fortalecimento da categoria profissional.

Nesse âmbito, a Associação tem promovido ações de articulação institucional, incluindo realização de encontros e diálogos com órgãos públicos, com vista à ampliação do enquadramento formal dos/as Assistentes Sociais na função pública, bem como no reconhecimento e consolidação do seu papel nas diferentes políticas sociais do Estado.

Hodiernamente, os Assistentes Sociais estão adentrados no setor da saúde, principalmente em hospitais, Forças Armadas Angolanas; Organização Não Governamental; Instituições de Proteção Social como Lares de Terceira idade, centros de acolhimentos de crianças e adolescentes em situação de rua e desproteção social; universidades, para profissionais que se encontram na carreira docente; consultores e autônomos.

Entretanto, a profissão enfrenta desafios significativos, como a precarização das condições de trabalho, a insuficiência de quadros formados, a baixa valorização profissional e a usurpação da categoria profissional exercida por profissionais formados em áreas adversas.

Segundo Netto (2011), o Serviço Social atua no interior de contradições: ao mesmo tempo em que é chamado a responder às expressões da desigualdade, está submetido às limitações impostas pelo próprio Estado e pelo modelo de desenvolvimento adotado.

Concomitantemente, desde o surgimento do Serviço Social em Angola, o primeiro e único concurso público de enquadramento de Assistentes Sociais no país ocorreu em 2022, realizado pelo Ministério da Saúde no âmbito do Decreto

Presidencial nº 102/11, que permitiu a inserção em 2023 de um total de cem (100) profissionais, dos quais sessenta e quatro (64) no órgão central que corresponde ao Ministério da Saúde e quarenta e seis (46) em hospitais regionais que corresponde aos Gabinetes Provinciais, especificamente em hospitais provinciais.

Apesar disso, apresenta-se ainda um número considerável de Assistentes Sociais que se encontram fora do mercado de trabalho, tendo em conta, como já mencionado os poucos ou inexistentes concursos públicos no país que enquadram Assistentes Sociais.

Adicionalmente, o trabalho do/a Assistente Social está regulamentado no Decreto Presidencial nº 109/22 de 12 de Maio, que estabelece sobre a Carreira do Trabalhador Social, alterando e revogando o Decreto anterior nº 188/12.

Esse decreto mostra ser bastante ambíguo e pouco esclarecedor concernente as atribuições privativas e competências do/a Assistente Social, o que torna comum à sua atuação com os demais profissionais mencionados no diploma e demais profissões (Educador Social, Vigilante de Terceira Idade, Auxiliar de Ação Social e Auxiliar de Cuidados de Primeira Infância).

A insuficiência desta lei cria lacunas e ilusões para qualquer indivíduo que não seja profissional da área entender que também pode fazer o trabalho de um Assistente Social.

Portanto, por essas lacunas da lei e por insuficiência ou inexistência de instrumentos que orientam a profissão, o Serviço Social angolano faz uso de normas e regulamentos internacionais como: a Declaração Global de Princípios Éticos do Serviço Social da Federação Internacional de Assistentes Sociais (FIAS), e do Brasil o Código de Ética do Assistente Social (1993), e o Projeto Ético-Político (1993).

Outrossim, o Decreto Presidencial nº 109/22 de 12 de Maio, no art. 3º da linha f, conceitua Serviço Social como, “atividade profissional de caráter interventivo, baseado em método e instrumentos multidisciplinares para propor soluções aos variados problemas sociais, desenvolvidos por técnicos formados em Serviço Social” (Angola, 2022).

O conceito apresenta limitações significativas ao enfatizar a proposição de “soluções” para os problemas sociais, a definição pode induzir a uma compreensão

pragmática e tecnicista da profissão, desconsiderando que os problemas enfrentados pelo Serviço Social não são meramente conjunturais ou individuais, mas estruturais e historicamente produzidos.

Além disso, a definição tende a reforçar uma lógica de ajustamento social, na qual o profissional atua apenas na administração das desigualdades, sem questionar suas causas estruturais.

Segundo a definição aprovada pela Assembleia Geral da FIAS em 2014 “O serviço social é uma profissão baseada na prática e uma disciplina acadêmica que promove a mudança e o desenvolvimento social, a coesão social e o empoderamento e a libertação das pessoas. Os princípios da justiça social, dos direitos humanos, da responsabilidade coletiva e do respeito à diversidade são fundamentais para o serviço social”.

Outro aspecto crítico reside na ausência de referência explícita à defesa dos direitos humanos e à promoção da cidadania, elementos fundamentais da identidade profissional do Serviço Social. Yazbek (2012) ressalta que a intervenção profissional deve estar orientada para a ampliação de direitos e para o enfrentamento das múltiplas formas de exclusão social.

Nesse sentido, a definição analisada mostra-se insuficiente ao não situar a prática do Serviço Social no campo das lutas sociais e das políticas públicas, especialmente em contextos de forte controle institucional, como o sistema penitenciário.

O Serviço Social deve ser entendido como uma profissão comprometida com a leitura crítica da realidade social, com a defesa intransigente dos direitos humanos e com a transformação das condições sociais que produzem desigualdade, exclusão e violação de direitos.

Assim sendo, a trajetória histórica do Serviço Social em Angola revela um movimento que vai da caridade colonial e do assistencialismo emergencial à busca por uma profissão crítica, inserida nas políticas públicas e comprometida com a transformação social.

Trata-se de um percurso marcado por avanços e limites, profundamente condicionado pela história política do país. Entretanto, a compreensão do atual

contexto de desenvolvimento social implica análise dos fatores internos e externos das correlações de forças entre classes e grupos sociais.

Como afirma Iamamoto (2015), compreender a história da profissão é condição para projetar seu futuro, orientando práticas que não apenas administrem a pobreza, mas lutem pela ampliação efetiva dos direitos sociais.

Contudo, apesar dos progressos alcançados nas últimas décadas, ainda assim o cenário social apresenta situações de desigualdades sociais e de constante violação dos direitos humanos, fatores inibidores de desenvolvimento humano e condições de vida.

Daí, o Serviço Social é chamado a afirmar o compromisso com os direitos humanos, a cidadania e a justiça social. Esse desafio é particularmente relevante num país marcado por heranças coloniais, guerra prolongada e profundas desigualdades regionais.

### **3.2. Serviço Social no contexto penitenciário**

Em Angola, a inserção do Serviço Social no sistema penitenciário tem ocorrido, de forma predominante, por intermédio de estágios académicos, os quais se configuram como um dos principais mecanismos de aproximação entre a formação profissional e a realidade institucional do sector penitenciário.

Os estágios assumem um papel fulcral na difusão, afirmação e visibilização do fazer profissional do Assistente Social, permitindo a demonstração prática das suas competências técnicas, éticas e metodológicas no contexto de execução penal.

O estágio constitui um elemento fundamental na construção do espaço sócio-ocupacional e do fazer profissional, sendo os estagiários os futuros Assistentes Sociais deste espaço, pois a “formação em Serviço Social é um processo que se constrói e reconstrói em conformidade com os compromissos assumidos pela categoria tanto em termos de intervenção académica quanto de campo” (Burn e Santos, 2019, p. 61).

Tal inserção tem sido viabilizada, sobretudo, por meio de parcerias institucionais estabelecidas entre instituições de ensino superior que ministram o curso de Serviço Social, designadamente o Instituto Superior João Paulo II (ISUP-JPII) e a Faculdade de Serviço Social (FSS), e o Ministério do Interior, enquanto órgão

de tutela do sistema penitenciário, representado pela Direção Nacional dos Serviços Penitenciários.

Essas parcerias possibilitam, a realização de atividades de estágio supervisionado em estabelecimentos penitenciários, contribuindo, ainda que de forma incipiente, para o reconhecimento da relevância do Serviço Social no acompanhamento dos reclusos, na mediação institucional e no apoio aos processos de reabilitação e reinserção social.

Neste sentido, o Serviço Social no sistema penitenciário constitui-se como uma profissão inserida no campo das relações institucionais e das práticas interventivas orientadas para a garantia de direitos, promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais. Porém, sua intervenção deve se fundamentar no comprometimento da dignidade humana, justiça social e da emancipação dos sujeitos sociais.

Entretanto, no contexto penitenciário, esses fundamentos adquirem centralidade, uma vez que a prisão concentra, de forma intensificada, as expressões mais agudas da questão social, como pobreza, exclusão, violência, baixa escolaridade e fragilização dos vínculos familiares e comunitários.

Ao que segundo Silva e Coutinho (2019, p.30), a população que adentra ao sistema penitenciário é formada por pessoas que vivem as mais variadas formas da “questão social” em que os direitos sociais e cidadania encontram-se mitigados.

Deste modo, tais expressões manifestam-se na composição social da população prisional, majoritariamente oriunda de camadas subalternas, com histórico de precariedade laboral, baixa escolaridade e acesso limitado às políticas públicas.

Assim, a intervenção do Assistente Social nesse espaço não se restringi à dimensão individual do delito, devendo compreender criticamente os determinantes sociais que conduzem ao encarceramento.

Para tal concretização, o fundamento teórico-metodológico do Serviço Social no contexto penitenciário deve apoiar-se na leitura crítica da realidade social, articulando análise estrutural e intervenção prática.

Conforme Faleiros (2011), a prática profissional deve partir da compreensão das relações de poder, das desigualdades sociais e dos mecanismos institucionais que produzem e reproduzem exclusões.

No ambiente prisional, isso significa reconhecer que o crime e a punição não são apenas fenômenos jurídicos, mas também sociais, econômicos e políticos, relacionados às condições de vida e às oportunidades desigualmente distribuídas na sociedade.

Então, do ponto de vista ético-político que se exige da profissão, o Serviço Social se orienta por princípios como a defesa intransigente dos direitos humanos, o respeito à diversidade, a equidade social e o compromisso com a democracia.

Neste sentido, Yamamoto (2015) destaca que o projeto ético-político da profissão exige uma postura crítica diante das instituições, evitando práticas meramente conservadoras ou disciplinadoras.

No sistema penitenciário angolano, essa orientação é particularmente desafiadora, pois a lógica institucional tende a privilegiar o controle, a disciplina e a segurança, frequentemente em tensão com a lógica dos direitos e da reintegração social.

O recluso, para o Serviço Social, é compreendido como sujeito de direitos, mesmo em situação de privação de liberdade. Conforme as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos, conhecidas como Regras de Mandela, a pena não retira do indivíduo sua condição humana nem seus direitos fundamentais, salvo aqueles estritamente limitados pela sentença judicial (ONU, 2015).

Esse princípio fundamenta a atuação do Assistente Social na defesa da dignidade humana dentro das prisões, na mediação de conflitos e na denúncia de violações de direitos.

O trabalho do Assistente Social no Sociojurídico se caracteriza por uma prática de operacionalização de direitos, de compreensão dos problemas sociais enfrentados pelos sujeitos no seu cotidiano e suas inter-relações com o sistema de justiça. Além disso, esse espaço profissional permite a reflexão e a análise da realidade social, da efetivação das leis e de direitos na sociedade, possibilitando

desenvolvimento de ações que ampliem o alcance dos direitos humanos e a eficácia da ordem jurídica[...] (Chuai 2001, p.139).

Outro fundamento essencial é a concepção de pena como instrumento de reintegração social. A perspectiva contemporânea de execução penal afasta-se da ideia meramente retributiva e punitiva, aproximando-se de um modelo que valoriza a reeducação e a reinserção social.

Para Wacquant (2001), quando a prisão é orientada exclusivamente pelo controle e pela punição, tende a reproduzir ciclos de marginalização e reincidência.

Nesse sentido, o Serviço Social assume a função de articular ações que favoreçam a reconstrução de projetos de vida, o fortalecimento de vínculos sociais e o acesso a políticas públicas.

Face as demandas nesse campo sócio-ocupacional, vale destacar a importância da instrumentalidade na intervenção do/a Assistente Social no exercício da profissão. Portanto, é a partir da instrumentalidade que o profissional define os meios (instrumentos e técnicas) mais adequados à finalidade de seu trabalho, ajustando a resposta profissional à direção sociopolítica da profissão (Guerra, 2014).

Nesse sentido Graciano acrescenta que,

[...] a instrumentalidade, como particularidade e campo de mediação, é o espaço no qual se constroem os indicativos teórico-práticos de intervenção imediata, o chamado instrumental técnico ou as denominadas metodologias de ação. Reconhecer a instrumentalidade como mediação significa tomar o Serviço Social como totalidade, constituída das dimensões técnico-instrumental, teórico-intelectual, ético-política e formativa, que permitem aos sujeitos – em face da sua intencionalidade – a escolha de procedimentos mais adequados à consecução das suas finalidades profissionais (Graciano, 2013, p. 58).

Portanto, a fundamentação técnico-operativa do Serviço Social no sistema penitenciário envolve instrumentos como o estudo social, a entrevista, a visita domiciliar, os relatórios e parecer social, bem como a articulação em redes institucionais.

Esses instrumentos não são neutros: segundo Faleiros (2011), eles devem ser utilizados de forma crítica, evitando transformar-se em meros mecanismos de controle institucional.

No contexto prisional, isso significa que relatórios e pareceres não devem servir apenas para classificar ou vigiar o recluso, mas para compreender sua realidade social e orientar ações de proteção e reintegração.

Assim, a concepção de instrumentalidade é indissociável da dimensão interventiva do Serviço Social, assim como do trabalho profissional como um todo, sendo importante considerar a profissão em sua inserção na sociedade capitalista e neoliberal, apreendendo seus fundamentos e impactos nas relações sociais que permeiam a reprodução do capital na ordem societária.

Além disso, o Serviço Social no sistema penitenciário fundamenta-se na interdisciplinaridade. A complexidade das demandas exige atuação articulada com psicólogos, educadores, juristas, médicos e gestores penitenciários.

Para Iamamoto (2015), a interdisciplinaridade não implica diluição da identidade profissional, mas cooperação crítica entre saberes, preservando o núcleo específico do Serviço Social, que é a análise das determinações sociais e a intervenção nas expressões da questão social.

Por fim, o fundamento político do Serviço Social no contexto penitenciário reside na compreensão de que a prisão é também um espaço de disputa de projetos societários.

A forma como a sociedade pune revela seus valores, suas desigualdades e suas contradições. Ao atuar nesse espaço, o Assistente Social não apenas executa políticas, mas também participa, direta ou indiretamente, da construção de sentidos sobre crime, punição e cidadania.

Conforme Iamamoto (2015), cabe ao profissional posicionar-se criticamente, buscando fortalecer práticas que ampliem direitos, reduzam desigualdades e contribuam para uma sociedade mais justa.

Dessa forma, os fundamentos do Serviço Social no contexto penitenciário articulam dimensões teóricas, éticas, políticas e técnicas, orientadas para a compreensão crítica da realidade prisional e para a intervenção comprometida com a dignidade humana, a cidadania e a reintegração social.

Trata-se de uma prática que não se limita à gestão da exclusão, mas que busca, mesmo em condições adversas, afirmar direitos e possibilidades de transformação social.

### **3.3. Fundamentos e bases legais para a intervenção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano**

Tendo em conta o primeiro enquadramento formal de Assistente Social na função pública ter ocorrido em 2022 na área da saúde, podemos afirmar que, até então, inexistiu um reconhecimento institucional efetivo dessa categoria profissional no âmbito do Ministério do Interior, órgão responsável pela tutela do sistema penitenciário.

Tal constatação permite inferir que, historicamente, não foram realizados concursos públicos específicos para a admissão de Assistentes Sociais para o exercício das suas funções técnicas no sistema penitenciário.

Embora se reconheça a presença de profissionais com formação em Serviço Social integrados na corporação, estes não desempenham, na prática, as atribuições próprias da profissão, encontrando-se frequentemente alocados em funções administrativas ou em outras áreas que não correspondem ao seu campo de intervenção técnico-profissional.

Essa realidade evidencia uma dissociação entre a formação académica dos profissionais e o exercício efetivo das suas competências no interior das instituições penitenciárias.

Ademais, o sistema penitenciário se mostra aberto em acolher alunos que frequentam o curso de Serviço Social em cumprimento de estágio académico tanto como profissionais formados para estágio voluntário.

Assim, a intervenção do Serviço Social no sistema penitenciário encontra seus fundamentos tanto em normas constitucionais, legais e administrativas que reconhecem a dignidade humana como princípio estruturante do Estado e orientam a execução da pena para além da dimensão meramente punitiva, quanto nos referenciais teórico-metodológicos que orientam a profissão.

Entretanto, ainda que não exista, até o presente momento, uma regulamentação específica que institucionalize formalmente a carreira de Assistente

Social no sistema prisional por meio de concurso público, a atuação profissional pode e deve se apoiar em dispositivos legais mais amplos que asseguram direitos fundamentais e orientam a política de execução penal.

Esse enquadramento parte da Constituição da República, que estabelece como fundamentos do Estado a dignidade da pessoa humana, a promoção da justiça social e a garantia dos direitos e liberdades fundamentais.

Porém, ainda que o indivíduo esteja privado de liberdade, mantém-se titular de direitos que não podem ser arbitrariamente suprimidos, cabendo ao Estado garantir condições mínimas de existência digna no interior das instituições prisionais.

A Constituição estabelece que a pena não deve ter caráter cruel, desumano ou degradante, devendo orientar-se por finalidades de reintegração social (Angola, 2010).

Esse princípio constitucional fornece base jurídica para intervenção do Assistente Social no sistema penitenciário, ao legitimar práticas voltadas para a proteção social, o fortalecimento de vínculos familiares, a mediação institucional e a preparação para o retorno à vida em liberdade.

Adicionalmente, destaca-se a Lei Penitenciária n.º 8/08, de 29 de agosto, que estabelece as bases de execução das penas e medidas privativas de liberdade em Angola.

Essa lei define que a execução penal deve visar à reeducação, reintegração social e preparação do recluso para a vida em liberdade, princípios que fundamentam diretamente a presença e a intervenção do Assistente Social nas unidades prisionais (Angola, 2008).

Assim sendo, ao reconhecer a dimensão social da pena, a legislação abre espaço para a intervenção do Serviço Social, cuja competência histórica está vinculada à mediação das expressões da questão social e à garantia de acesso a direitos, adotando práticas que ultrapassam o controle disciplinar, incorporando ações de acompanhamento social, orientação familiar, articulação com serviços externos e apoio à reinserção social.

Outrossim, no art. 6º da Lei penitenciária dispõe materialidade de intervenção para práxis do Assistente social, de modo que, constituem direitos do preso:

Ao respeito pela dignidade humana e ao desenvolvimento integral da sua personalidade; a vida, a saúde e integridade pessoal; a não ser submetido a tortura, maus tratos ou medidas degradantes; a ser remunerado pelo trabalho que realize e aos benefícios de proteção social; a ser preservado de qualquer tipo de discriminação; a não ser sujeito a escravidão; a liberdade de religião e acesso à cultura (Angola, 2008, cap. I, art. 6, inc. II).

Apesar desta lei na sua seção II abordar sobre assistência social, no art. 58º em que menciona os serviços sociais, portanto, traz na vertente de promoção da ação social no sentido de apoiar as diversas atividade sociais no cumprimento das penas dos reclusos.

Porém, é importante referenciar que estes dispositivos legais não estabelecem diretrizes operacionais claras nem assegura mecanismos institucionais que garantam a atuação sistemática e qualificada dos profissionais do Serviço Social no sistema penitenciário

Ademais, esta lei não aponta caminhos específicos de atuação do Assistente Social, nem tão pouco neste campo que requer do profissional proatividade, com conhecimento crítico para dar resposta de qualidade diante das demandas apresentadas, o que torna nos dizer de Torres (2001, p.91),

“é no próprio trabalho cotidiano, que os profissionais podem estabelecer estratégias profissionais e interdisciplinares, por meio do empenho, do compromisso, da criatividade inova e, principalmente, da competência técnica, teórica e Política, propondo as mudanças ou afirmações necessárias as suas atribuições profissionais no sistema carcerário”.

Apesar da Lei Penitenciária garantir direitos aos reclusos, ainda assim, não abrangem todas as atribuições do Serviço Social estabelecida na lei de regulamentação da profissão (1993) e no código de ética (1993) brasileiro que Angola faz uso por não dispor.

Complementarmente, as Normas de Execução Permanente (NEP), que regulamentam aspectos operacionais da execução penal, definindo rotinas institucionais, direitos e deveres dos reclusos, bem como a organização do trabalho remuneratório nos estabelecimentos penitenciários.

Constando que, aos reclusos deve ser assegurado nos estabelecimentos prisionais, um trabalho produtivo e sadio, a forma e o aperfeiçoamento profissional, as atividades ergoterápicas não devendo ter caráter infamante nem ser tarefa especialmente insalubre (Angola, 2004).

Nesse sentido, o Assistente Social assegura o cumprimento dos direitos trabalhistas dos reclusos para não serem violados nem permitido a exploração da sua força de obra.

Entretanto, essas normas preveem a existência de estruturas voltadas à reeducação e reabilitação, nas quais se insere a atuação do Assistente Social, sobretudo no acompanhamento social dos reclusos, na elaboração de relatórios sociais, no apoio às famílias e na articulação com entidades públicas e privadas.

Outro diploma relevante é o Decreto n.º 64/04, de 1 de outubro, que aprova o Regulamento para a Organização do Trabalho Penitenciário. Esse decreto reconhece o trabalho como instrumento de reeducação e reintegração social, articulando-se com a atuação do Serviço Social na identificação de perfis, necessidades e potencialidades dos reclusos, bem como no acompanhamento das suas trajetórias laborais no interior da prisão (Angola, 2004).

O Assistente Social, nesse contexto, atua como mediador entre o recluso, a instituição e os programas de formação e trabalho, garantindo que as atividades laborais não sejam meramente exploratórias, mas tenham caráter educativo e emancipatório.

Do ponto de vista teórico, a inserção do Serviço Social nesse espaço deve ser compreendida à luz da questão social, categoria central da profissão. Conforme Torres (2001), o Serviço Social enquanto profissão que atua junto à população, no conjunto das relações sociais, cabe operacionalizar estratégias que respondam competentemente às demandas postas pelo acirramento das questões sociais.

Nesse interim, o sistema penitenciário, ao concentrar majoritariamente sujeitos oriundos das camadas empobrecidas, revela-se como um dos espaços privilegiados de manifestação dessas contradições.

Nessa perspectiva, a atuação do Assistente Social no sistema penitenciário não se limita ao cumprimento de tarefas administrativas, mas implica uma prática crítica,

comprometida com a ampliação de direitos e com a construção de estratégias de enfrentamento das desigualdades estruturais.

Como destaca Guerra (2011), a dimensão técnico-operativa da profissão deve estar articulada às dimensões teórico-metodológica e ético-política, sob pena de reduzir-se a uma prática burocrática e despolitizada.

Entretanto, a ausência de regulamentação específica da atuação do Assistente Social no sistema penitenciário angolano evidencia limites institucionais que fragilizam a consolidação desse espaço sócio-ocupacional. Tal lacuna normativa gera indefinições quanto às atribuições profissionais, favorecendo a sobreposição de funções e a utilização de instrumentos de outras áreas, o que compromete a identidade profissional.

Assim, os fundamentos e bases legais da intervenção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano estão ancorados em princípios constitucionais, legislações penitenciárias e normativas internacionais de direitos humanos, bem como no arcabouço teórico crítico da profissão.

Contudo, a consolidação efetiva dessa atuação depende do reconhecimento institucional, da regulamentação específica e da criação de condições materiais adequadas para o exercício profissional.

### **3.4. Principais áreas de intervenção do Assistente Social no sistema penitenciário angolano**

A atuação do Assistente Social no sistema penitenciário organiza-se em múltiplas áreas de intervenção que respondem às diversas expressões da questão social presentes no contexto prisional.

Essas áreas articulam-se com os objetivos legais da execução penal, centrados na reeducação, na reintegração social e na garantia dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade.

A defesa de direitos no contexto penitenciário implica reconhecer que a privação da liberdade não autoriza a supressão de outros direitos que não estejam expressamente limitados pela sentença.

Deste modo, as áreas de intervenção do/a Assistente Social segundo alguns Serviços Executivos Centrais que lidam diretamente com o tratamento do recluso no

sistema penitenciário angolano são: Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária, Direção de Penas Alternativas e Reinserção Social e a Direção de Controlo Penal.

#### **3.4.1. Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária**

A Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária (DARP), constitui uma das áreas importante do sistema penitenciário para intervenção do Assistente Social, por concentrar as ações voltadas à garantia dos direitos básicos das pessoas privadas de liberdade e à sua preparação para o retorno à convivência social.

Assim, Incumbe a este órgão executivo, conceber e executar as políticas reabilitativas e psicossociais do recluso, assim como a garantia da aplicação das normas e Direitos Humanos nos estabelecimentos penitenciários (Angola, 2017).

No entanto, trata-se de uma área que articula políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho e apoio psicossocial, tendo como finalidade central a humanização da execução da pena e a redução dos efeitos desestruturantes do encarceramento.

Conforme assinala Baratta (2011), a pena moderna deve ultrapassar a lógica exclusivamente repressiva, orientando-se para a proteção da dignidade humana e para a reintegração social do condenado.

Dentro desta direção encontram-se vários departamentos como: o Departamento de ação cultural, desporto e religião; Departamento de assistência penitenciária e psicossocial e o Departamento de ensino, trabalho, formação profissional, artes e ofícios (Angola, 2017).

Nesse espaço institucional, o Assistente Social assume papel fundamental, atuando tanto no atendimento direto aos reclusos e suas famílias quanto no planejamento, coordenação e avaliação de programas de assistência e reabilitação.

Para Santos, o/a Assistente Social dentro do sistema prisional, analisa a realidade social de seus usuários (internos e familiares), propondo benefícios e utilizando-se das políticas da educação, saúde, previdência e também, a partir de sua intervenção profissional contribuir para o resgate da identidade, inclusão e convívio social da população assistida no contexto prisional [s.d.:n.p.].

A assistência penitenciária não pode ser compreendida como prática caritativa, mas como expressão do direito à proteção social mesmo em situação de encarceramento. A legislação penitenciária, ao afirmar que a pena deve visar à reintegração social, reconhece que o recluso permanece sujeito de direitos.

Nesse sentido, Foucault (2014) demonstra que a prisão moderna se legitima pelo discurso da correção e da reabilitação, ainda que, na prática, muitas vezes reproduza mecanismos de exclusão e controle.

A Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária tem, portanto, a responsabilidade de garantir acesso à saúde, alimentação, vestuário, educação, formação profissional, atividades culturais e apoio social, criando condições mínimas de dignidade.

Segundo o Regulamento Orgânico da Direção Geral do Serviço Penitenciário no seu art. 28 inciso 2, destaca as atribuições da Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária em:

Garantir a aplicação da lei; zelar pela garantia da aplicação das normas de direitos humanos; elaborar propostas, programas e planos individuais com vista a melhorar o estado e qualidade do tratamento reabilitativo e emitir pareceres sobre matéria da sua especialidade (Angola, 2017).

Neste sentido, o Assistente Social atua na orientação e encaminhamento dos reclusos e de suas famílias para políticas públicas e benefícios sociais. Muitas famílias de pessoas privadas de liberdade vivem em situação de vulnerabilidade agravada pelo encarceramento, o que exige uma intervenção que ultrapasse os muros da prisão.

Segundo Yazbek (2012), a pobreza e a exclusão social não são fenômenos individuais, mas resultam de processos estruturais, devendo ser enfrentadas por meio de políticas públicas integradas.

Assim, a Direção de Assistência e Reabilitação articula-se com redes externas de proteção social, sendo o Assistente Social o principal mediador dessa relação.

A dimensão da reabilitação penitenciária envolve ações educativas, formativas e laborais. O Assistente Social participa da elaboração e execução de programas de escolarização, alfabetização, formação profissional e trabalho prisional, em articulação com outros profissionais.

Para Freire (2011), a educação deve ser prática de liberdade, promovendo consciência crítica e autonomia. No contexto prisional, isso significa que as atividades educativas não devem apenas ocupar o tempo do recluso, mas contribuir para a construção de novos projetos de vida e para a ampliação de suas possibilidades sociais.

Outra frente importante de atuação é o acompanhamento psicossocial. O encarceramento produz rupturas afetivas, perdas de vínculos, sentimento de culpa e estigmatização. O Assistente Social desenvolve atendimentos individuais e coletivos, buscando fortalecer vínculos, autoestima e capacidade de reflexão crítica.

Conforme Silva (2018), o trabalho psicossocial no sistema penitenciário deve considerar o sofrimento gerado pela exclusão, atuando para que o sujeito se reconheça como portador de direitos.

A Direção de Assistência e Reabilitação também é espaço de planejamento e gestão de políticas internas. O Assistente Social pode ocupar funções de coordenação, elaborando projetos, relatórios e diagnósticos institucionais.

Segundo Netto (2011), o Assistente Social é também um trabalhador intelectual, que produz análises e propostas capazes de influenciar a organização das políticas sociais. Nesse nível, sua atuação incide sobre a definição de prioridades, alocação de recursos e avaliação de resultados.

Entretanto, há uma contradição permanente entre o discurso da reabilitação e a realidade de instituições marcadas por superlotação, escassez de recursos e lógica punitiva.

Para Wacquant (2001), a expansão do encarceramento nas sociedades contemporâneas está ligada a políticas de controle da pobreza, o que esvazia o sentido reabilitador da prisão.

Neste caso, o Assistente Social vive, assim, tensões entre o que a legislação prevê e o que é possível realizar, assumindo também uma função crítica de denúncia das condições que inviabilizam a reabilitação.

A preparação para a liberdade é uma das etapas mais relevantes do trabalho dessa direção. O Assistente Social acompanha processos de progressão de regime,

liberdade condicional e término de pena, articulando contatos com famílias e serviços externos.

Conforme Lemgruber (2013), a ausência de políticas de acompanhamento pós-pena aumenta significativamente o risco de reincidência, o que demonstra a importância de ações sistemáticas de preparação para a saída do sistema prisional.

Dessa forma, a Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária configura-se como espaço privilegiado de intervenção do Assistente Social, pois concentra as ações voltadas à dignidade, aos direitos e à reintegração social.

Nela, o Assistente Social atua como técnico, mediador, educador social e agente político, buscando transformar a pena de um simples instrumento de punição em um processo que, apesar de seus limites, possa abrir possibilidades de mudança.

Como afirma Yazbek (, 1999, p.50) o Assistente Social e intermediador direito tanto no atendimento concreto as necessidades apresentadas, como respondem pelo componente socioeducativo que permeia a produção dos serviços assistenciais.

### **3.4.2. Direção de Controlo Penal**

O controlo penal constitui uma dimensão central na execução da pena, abrangendo o acompanhamento jurídico-administrativo do recluso, a verificação do cumprimento das decisões judiciais e a gestão dos regimes de cumprimento de pena.

A Direção de Controlo Penal (DCP) é o órgão executivo ao qual incumbe a realização da gestão processual do tempo de permanência e atualização dos registos penais, biográficos e estatístico do recluso (Angola, 2017).

Embora seja frequentemente associado apenas a funções disciplinares e burocráticas, o controlo penal também envolve mediações sociais complexas, nas quais o Assistente Social desempenha papel relevante, sobretudo na articulação entre a norma jurídica e a realidade social do recluso.

O controlo penal pode ser compreendido como o conjunto de mecanismos institucionais que regulam a permanência do indivíduo no sistema prisional, incluindo ingresso, classificação, progressão de regime, benefícios legais, sanções disciplinares e saída do sistema.

Uma das atribuições da direção de controlo penal é de “garantir a gestão processual e o tempo de permanência da população penal, a organização de ficheiro central e atualização dos registos penais, biográficos e estatísticos, incluindo o os processos individuais dos reclusos” (Angola, 2017).

Nesse contexto, o Assistente Social atua como mediador entre o recluso, a instituição penitenciária e o sistema de justiça. Sua intervenção busca garantir que os procedimentos de controlo penal respeitem os direitos fundamentais e considerem as condições sociais do indivíduo.

Segundo Yamamoto (2015), o Serviço Social tem como eixo a mediação entre necessidades sociais e direitos, o que, no campo penal, significa intervir para que a execução da pena não se reduza a um ato meramente punitivo e burocrático.

O controlo penal também envolve processos de classificação e individualização da pena. O Assistente Social participa de equipas técnicas que avaliam o perfil do recluso, suas necessidades e potencialidades, contribuindo para a definição do regime de cumprimento e das atividades a serem desenvolvidas.

De acordo com Silva (2018), a individualização da execução penal é condição essencial para que a pena tenha alguma função ressocializadora, pois reconhece que os sujeitos não são homogêneos nem possuem as mesmas trajetórias sociais.

Outro campo de intervenção desta direção, refere-se à gestão das faltas disciplinares e sanções internas afeto ao departamento de controlo e gestão de reclusos. O Assistente Social atua analisando as circunstâncias sociais que envolvem os conflitos e infrações cometidas no interior das prisões, buscando alternativas que não reforcem apenas a lógica punitiva.

Segundo o Regulamento Orgânico da Direção Geral do Serviço Penitenciário, no seu art. 29º inciso c, aduz que, a direção de controlo penal vela e faz cumprir a legalidade da execução das medidas privativas de liberdade impostas nos termos da lei (Angola, 2017).

Tal atribuição é essencial para garantir que a privação da liberdade ocorra dentro dos limites estabelecidos pela lei, prevenindo abusos institucionais e assegurando segurança jurídica aos reclusos.

Outrossim, ao centrar-se predominantemente na fiscalização do cumprimento legal das medidas privativas de liberdade, a atuação da Direção de Controlo Penal tende a privilegiar uma lógica de controlo e vigilância, relegando a segundo plano as dimensões sociais, familiares e comunitárias que incidem diretamente sobre a trajetória do recluso.

Conforme Foucault (2014), o sistema disciplinar tende a reproduzir mecanismos de vigilância e punição que produzem mais sujeição do que reabilitação.

Nesse sentido, a intervenção do/a Assistente Social pode contribuir para práticas mais pedagógicas e restaurativas, ainda que limitadas pelo próprio modelo prisional.

O controlo penal também se expressa na relação entre prisão e sistema de justiça. Muitos reclusos enfrentam dificuldades de acesso à informação jurídica, desconhecem seus direitos e os trâmites processuais. O/A Assistente Social atua orientando, encaminhando e esclarecendo, fortalecendo a capacidade do recluso de compreender sua situação jurídica.

Para Yazbek (2012), o acesso à informação é parte integrante da cidadania e condição para o exercício de direitos, mesmo em contextos de privação de liberdade.

Além disso, o controlo penal inclui o acompanhamento dos presos preventivos, que aguardam julgamento. Nesses casos, o Assistente Social tem papel estratégico na produção de informações sociais que possam subsidiar medidas alternativas à prisão, sempre que previstas na lei.

Segundo Lemgruber (2013), o uso excessivo da prisão preventiva agrava a superlotação e viola o princípio da presunção de inocência, sendo necessário fortalecer práticas que considerem critérios sociais e jurídicos de forma integrada.

Entretanto, a atuação do/da Assistente Social no controlo penal é marcada por fortes contradições. Ele opera num espaço institucional que tem como função principal vigiar, classificar e punir.

Para Wacquant (2001), o sistema penal moderno é também instrumento de gestão da pobreza e da exclusão social, o que limita as possibilidades de uma prática verdadeiramente emancipatória.

Assim, o Assistente Social vive tensões entre o compromisso ético-político com os direitos humanos e as exigências institucionais de controlo e disciplina. Mesmo diante desses limites, o controlo penal pode ser ressignificado como espaço de defesa de direitos e de humanização da execução penal.

O/A Assistente Social, ao produzir análises críticas, mediar conflitos, orientar reclusos e dialogar com o sistema de justiça, contribui para que a pena seja aplicada de forma mais justa e menos arbitrária.

Como afirma Iamamoto (2015), o Serviço Social atua no interior das contradições sociais, não para reproduzi-las passivamente, mas para tensioná-las em favor da ampliação de direitos.

Dessa forma, o controlo penal, enquanto área de intervenção do Assistente Social, não se reduz a procedimentos técnicos ou burocráticos. Ele constitui um espaço de disputa entre a lógica punitiva e a lógica dos direitos, no qual o/a Assistente Social atua como mediador crítico, buscando assegurar que a execução da pena respeite a dignidade humana e considere as determinações sociais que atravessam a vida das pessoas privadas de liberdade.

### **3.4.3. Direção de Penas Alternativas e Reinserção Social**

A Direção de penas Alternativas e Reinserção Social (DPARS) é o órgão executivo ao qual incumbe executar as penas alternativas, as políticas de reinserção social e aplicar as metodologias de reintegração psicológica, espiritual e social do recluso no âmbito da assistência pós institucional (Angola, 2017).

Portanto, as penas alternativas, também denominadas penas ou medidas não privativas de liberdade, surgem como resposta às limitações do encarceramento em massa, à superlotação prisional e à ineficácia da prisão como instrumento exclusivo de prevenção do crime.

Essas medidas incluem, entre outras, a prestação de serviços à comunidade, a limitação de fim de semana, a liberdade condicional, a suspensão condicional da pena e programas de justiça restaurativa.

Para Baratta (2011), a expansão das penas alternativas representa uma tentativa de romper com o paradigma puramente repressivo do direito penal, incorporando uma dimensão social e pedagógica à resposta estatal ao crime.

No contexto do sistema penal, as penas alternativas não significam ausência de controlo, mas a substituição do confinamento por mecanismos de responsabilização em meio aberto.

Segundo Wacquant (2001), essas medidas podem tanto representar avanços humanitários quanto funcionar como novas formas de vigilância social, dependendo de como são implementadas.

Por isso, sua efetividade depende de políticas públicas estruturadas e de profissionais capacitados, entre os quais se destaca o Assistente Social. O Assistente Social desempenha papel central na operacionalização das penas alternativas, atuando desde a fase de avaliação social até o acompanhamento da medida.

Uma das atribuições da Direção de penas Alternativas e Reinserção Social é de garantir a realização de estudos, atividades de investigação científica, palestra e seminários visando o fortalecimento da rede social de apoio para aplicação de penas alternativas e sua eficácia (Angola, 2017). Neste caso, o Assistente Social contribui com elaboração de estudos e relatórios sociais que subsidiam decisões judiciais sobre a possibilidade de aplicação de pena alternativa.

Esses documentos não devem limitar-se à descrição formal do comportamento prisional, mas incluir análise das condições familiares, socioeconómicas e comunitárias do recluso.

Conforme Mito e Lima (2013), o estudo social é instrumento técnico-político que permite compreender a totalidade da vida do sujeito, evitando decisões baseadas apenas em critérios disciplinares.

Dessa forma, o estudo social permite analisar as condições familiares, laborais e comunitárias do indivíduo, fornecendo elementos para decisões mais justas e adequadas à realidade social do condenado.

Após a aplicação da pena alternativa, o Assistente Social acompanha o cumprimento da medida, articulando-se com instituições parceiras, como escolas, associações comunitárias, serviços de saúde e entidades públicas ou privadas onde o condenado realizará a prestação de serviços.

Para Yamamoto (2015), a intervenção do Serviço Social deve articular sujeitos, instituições e políticas públicas, promovendo o acesso a direitos e a inclusão social.

Nesse sentido, o acompanhamento não se limita à fiscalização, mas inclui orientação, apoio e encaminhamentos necessários à superação de situações de vulnerabilidade.

A reinserção social constitui o eixo fundamental tanto das penas alternativas quanto da execução da pena privativa de liberdade. Trata-se de um processo que envolve a reconstrução de vínculos familiares, comunitários e laborais, bem como o fortalecimento da autonomia do indivíduo.

A pena, para além de seu caráter sancionatório, deve orientar-se pela finalidade de reeducação e reintegração do recluso à vida em sociedade, conforme princípios constitucionais e normas internacionais de direitos humanos.

Segundo Lemgruber (2013), a ausência de políticas consistentes de reinserção social contribui para elevados índices de reincidência, revelando que punir sem incluir tende a reproduzir o ciclo da criminalização.

Nesse sentido, a preparação para a liberdade deve iniciar-se desde o ingresso do recluso no sistema penitenciário, integrando-se ao plano individual de acompanhamento e articulando ações nas áreas de educação, trabalho, saúde, assistência social e fortalecimento de vínculos sociais.

O/A Assistente Social participa da elaboração e acompanhamento do plano individual de reinserção, construído a partir do estudo social e da avaliação contínua da trajetória do recluso no interior da instituição. Esse plano considera escolaridade, qualificação profissional, histórico laboral, situação familiar, condições de moradia e redes de apoio.

De acordo com Yamamoto (2015), a intervenção profissional deve articular análise estrutural e ação concreta, evitando leituras individualizantes que responsabilizem exclusivamente o sujeito por sua condição social.

No âmbito da reinserção social, o/a Assistente Social atua de forma interdisciplinar, desenvolvendo ações individuais e coletivas. Entre suas atividades estão o atendimento psicossocial, a mediação de conflitos familiares, a orientação para acesso a políticas sociais, a inserção em programas de educação e formação profissional e o acompanhamento pós-pena.

De conformidade com Yazbek (2012), a pobreza e a exclusão social são expressões estruturais da questão social, e não falhas individuais; por isso, a reinserção exige políticas públicas integradas e não apenas mudanças comportamentais do sujeito.

Neste processo, a educação constitui um dos pilares da reinserção social. A baixa escolaridade é uma característica recorrente da população prisional angolana, o que limita as possibilidades de inserção social e laboral após a liberdade.

Nesse ínterim, o/a Assistente Social atua na identificação de demandas educacionais, no encaminhamento para programas de alfabetização, ensino básico e formação profissional, bem como na articulação com instituições públicas e privadas que ofereçam essas atividades.

Conforme Faleiros (2011), o acesso à educação é direito social e instrumento fundamental de ampliação da autonomia e da cidadania.

O trabalho penitenciário, regulado em Angola pelo Decreto n.º 64/04, também se insere como instrumento de preparação para a liberdade. O/A Assistente Social colabora na seleção dos reclusos para atividades laborais, considerando critérios sociais, familiares e institucionais, e acompanha suas trajetórias, avaliando impactos sobre autoestima, disciplina, aprendizagem e projeto de vida.

Essa atuação busca evitar que o trabalho seja meramente exploratório, assegurando seu caráter educativo e ressocializador, conforme preconizado pela legislação.

A preparação para a liberdade envolve igualmente o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. O retorno à sociedade torna-se mais viável quando o recluso dispõe de redes de apoio capazes de oferecer suporte material e emocional.

O/A Assistente Social atua na mediação com a família, na orientação sobre o retorno do recluso ao convívio familiar e na articulação com serviços comunitários.

Segundo Minayo (2006), as redes sociais de apoio são fatores protetores fundamentais para enfrentar situações de vulnerabilidade e reduzir riscos de exclusão.

A fase imediatamente anterior à libertação exige ações específicas de preparação. Assim, o/a Assistente Social realiza atendimentos voltados à construção de projetos de vida, orientação sobre direitos, deveres e possibilidades legais, bem

como esclarecimentos sobre documentos, acesso a benefícios sociais e serviços públicos. Essa etapa busca reduzir o impacto do retorno abrupto à liberdade, que frequentemente gera insegurança, ansiedade e dificuldades de adaptação.

A reinserção social fundamenta-se na concepção do recluso como sujeito de direitos e não como inimigo social. As Regras de Mandela estabelecem que o objetivo essencial da pena é proteger a sociedade e promover a reintegração social do infrator (ONU, 2015).

Assim, a atuação do/a Assistente Social nesse departamento representa a materialização desse princípio, ao transformar a preparação para a liberdade em um processo contínuo e planejado, e não em um evento isolado no final da pena.

Entretanto, a efetivação da reinserção social enfrenta obstáculos estruturais, como o estigma social, o desemprego, a precariedade das políticas públicas e a fragilidade das redes de apoio.

Segundo Yamamoto (2015), destaca que o exercício profissional ocorre em contextos marcados por contradições e limites institucionais, exigindo do/a Assistente Social capacidade crítica para não reduzir sua prática a ações paliativas.

No sistema penitenciário, isso implica reconhecer que a reinserção depende tanto do esforço individual quanto das condições sociais objetivas. Assim, a reinserção social e a preparação para a liberdade constituem processos complexos, que envolvem planejamento, acompanhamento contínuo e articulação interinstitucional.

O/A Assistente Social desempenha papel estratégico nesse processo, ao integrar ações educativas, laborais, familiares e comunitárias, afirmando a finalidade social da pena e contribuindo para a construção de trajetórias menos marcadas pela exclusão e pela reincidência.

As penas alternativas oferecem condições mais favoráveis à reinserção social por manterem o indivíduo em contato com sua comunidade, evitando as rupturas produzidas pelo encarceramento.

Conforme Silva (2018), a prisão tende a produzir estigmatização e isolamento, dificultando a construção de projetos de vida após o cumprimento da pena. Já as medidas em meio aberto possibilitam a responsabilização sem ruptura total dos vínculos sociais, o que amplia as chances de integração social.

Entretanto, a efetividade das penas alternativas enfrenta limites estruturais, como a escassez de instituições parceiras, a falta de equipas técnicas suficientes e a ausência de políticas públicas articuladas.

Para Wacquant (2001), sem investimento social, as alternativas penais correm o risco de se tornarem meros instrumentos formais, incapazes de produzir mudanças significativas. Nesse cenário, o Assistente Social vivencia tensões entre o ideal de reinserção e as condições reais de trabalho.

A atuação do Assistente Social nas penas alternativas também possui dimensão educativa e política. Ao dialogar com a comunidade e as instituições parceiras, contribui para reduzir o estigma associado ao condenado e para construir práticas de solidariedade social.

Segundo Freire (2011), a educação deve ser prática de liberdade, baseada no diálogo e na construção coletiva de sentido. Assim, a intervenção do/a Assistente Social busca promover consciência crítica, tanto no sujeito em cumprimento de pena quanto na sociedade que o acolhe.

A reinserção social, portanto, não pode ser entendida como responsabilidade exclusiva do indivíduo, mas como processo coletivo que envolve Estado, comunidade e família.

Para Baratta (2011), a justiça penal só pode ser considerada democrática quando articula punição com inclusão social. O/A Assistente Social, ao atuar nas penas alternativas e na reinserção, materializa esse princípio, mediando direitos, políticas públicas e sujeitos concretos.

Dessa forma, as penas alternativas e a reinserção social configuram-se como áreas privilegiadas de intervenção do/a Assistente Social no sistema penitenciário. Nelas, o profissional atua como mediador, educador social e defensor de direitos, buscando transformar a resposta penal em um processo que, mais do que punir, seja capaz de reconstruir vínculos sociais e ampliar possibilidades de vida digna.

Vale destacar que, essas áreas abordadas não limita a atuação do/a Assistente Social, podendo atuar nas demais áreas com o seu saber tanto a nível que compõem os órgãos de direção, órgãos de apoio consultivo, serviço técnico, serviço de apoio

instrumental e tanto as outras direções dos serviços executivos centrais da estrutura orgânica do serviço penitenciário angolano.

### **3.5. Tipos de Atribuições/ações profissionais de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano**

O/A Assistente Social no sistema penitenciário desenvolve um conjunto de ações que incidem diretamente na defesa de direitos e no processo de reintegração dos reclusos, tanto durante o cumprimento da pena quanto no período posterior à privação de liberdade.

Assim, uma das ações que o/a Assistente Social desempenha no sistema penitenciário angolano é o acompanhamento individual e familiar. O acompanhamento individual e familiar constitui uma das dimensões centrais da intervenção do/a Assistente Social no sistema penitenciário, por permitir a compreensão integral do recluso enquanto sujeito social inserido em uma rede de relações, histórias e condicionantes estruturais.

Segundo o CFESS (2014), no sistema penitenciário o acompanhamento embasa nos detentos/as e suas famílias, tanto como, orientá-los sobre seus direitos, deveres e das normas institucionais.

Essa intervenção fundamenta-se na perspectiva de que o encarceramento não afeta apenas o indivíduo condenado ou em prisão preventiva, mas repercute diretamente sobre sua família e comunidade, produzindo impactos sociais, econômicos e emocionais duradouros.

O/A Assistente Social atua na mediação entre recluso e família, promovendo visitas, contatos e intervenções que visem preservar ou reconstruir vínculos. Para Yazbek (2012), a família é espaço central de proteção social, e seu enfraquecimento agrava situações de vulnerabilidade.

Assim sendo, o acompanhamento individual permite o/a Assistente Social identificar as determinações sociais e construir intervenções que ultrapassem a leitura meramente moral ou jurídica do delito.

O acompanhamento individual inicia-se, em regra, com acolhimento e estudo social, instrumento técnico-operativo que envolve entrevistas, análise documental e, quando possível, visitas domiciliares.

O acolhimento e o estudo social constituem etapas fundamentais da intervenção do Assistente Social no sistema penitenciário, configurando-se como o primeiro contacto institucional estruturado entre o recluso e a equipa técnica.

Portanto, trata-se de um momento estratégico para a humanização do atendimento, para a construção de vínculo profissional e para a produção de informações qualificadas que subsidiarão todo o processo de acompanhamento durante o cumprimento da pena.

Esse estudo permite traçar o perfil social do recluso, considerando trajetória familiar, condições de moradia, histórico de trabalho, escolaridade, redes de apoio e experiências de exclusão.

Para Mito (2011), o estudo social é um instrumento de intervenção, cuja finalidade é a orientação do processo de trabalho do próprio Assistente Social.

A partir deste estudo social, o/a Assistente Social elabora um plano de acompanhamento individual, que pode incluir encaminhamentos para programas educativos, atividades laborais, atendimento psicológico, cuidados de saúde e ações de preparação para a reintegração social.

Essa intervenção busca fortalecer capacidades individuais e sociais, reconhecendo o recluso como sujeito de direitos e não apenas como objeto de controle institucional.

O acompanhamento familiar é inseparável do acompanhamento individual. A prisão frequentemente provoca ruptura ou enfraquecimento dos vínculos familiares, seja pela distância geográfica das unidades prisionais, seja pela estigmatização social ou pelas dificuldades econômicas que recaem sobre a família do recluso.

Conforme Minayo (2006), a família é espaço privilegiado de socialização, proteção e construção de identidades; quando fragilizada, amplia-se a vulnerabilidade social dos seus membros, inclusive do próprio recluso.

Nesse sentido, o/a Assistente Social atua como mediador entre o recluso e sua família, orientando sobre direitos, visitas, correspondências, benefícios sociais e procedimentos institucionais. Também intervém em situações de conflito, abandono, violência intrafamiliar ou negligência, buscando articular respostas junto aos serviços da rede de proteção social.

Para De Toni (2011), a mediação é essencial para reconstruir canais de comunicação e fortalecer vínculos, mostrando assim ser condição fundamental para o processo de reintegração social.

A atuação junto às famílias também envolve ações educativas, informativas e de apoio psicossocial. Muitas famílias desconhecem seus direitos ou enfrentam dificuldades para acessar políticas públicas de saúde, educação, assistência social e habitação.

O/a Assistente Social, ao orientar e encaminhar essas famílias, contribui para reduzir os impactos sociais do encarceramento e para criar condições mais favoráveis ao retorno do recluso ao convívio social.

Entretanto, essa intervenção enfrenta limites estruturais significativos, como a superlotação prisional, a carência de recursos humanos e materiais e a fragilidade das políticas públicas externas.

No sistema penitenciário, tais contradições impõem ao assistente social o desafio de afirmar, cotidianamente, práticas orientadas pelos direitos, mesmo em contextos adversos.

Assim, o acompanhamento individual e familiar no sistema penitenciário constitui uma prática complexa, que articula estudo social, mediação institucional, orientação de direitos e fortalecimento de vínculos.

Deste modo, trata-se de uma intervenção que reconhece o recluso como sujeito inserido em relações sociais concretas e compreende a família como parceira fundamental no processo de reintegração social, reafirmando o compromisso do Serviço Social com a cidadania, a dignidade humana e a justiça social.

O Assistente Social também atua na orientação e encaminhamento dos reclusos para acesso a políticas públicas, como saúde, educação, formação profissional e assistência social. Essa atuação exige articulação com redes externas de proteção social, uma vez que a reinserção social não se realiza exclusivamente no interior da prisão.

Segundo CFESS (2014, p.71), a estrutura de articulação externa é fundamental para o acesso do/a recluso/a aos seus direitos fundamentais. Além da demanda extramuros, ocorrem comumente exclusões internas, no que se refere ao acesso aos

serviços e setores das unidades prisionais, que requer uma ação preponderante do Serviço Social, para mediar o acesso a diferentes políticas e serviços.

No âmbito institucional, o Assistente Social participa do planejamento, execução e avaliação de programas de reabilitação e reinserção social. Atua em equipas multidisciplinares, contribuindo para a elaboração de projetos educativos, laborais e culturais.

Este planejamento envolve organização de programas voltados para a cultura (clubes de leitura, concursos literários), educativos, execução de atividades recreativas e desportivas, religiosas; e execução de programas de preparação para a liberdade, de profissionalização e progressão de regime (CFESS, 2014).

Outra atribuição importante refere-se à defesa de direitos e à mediação institucional, uma vez que a prisão é um espaço historicamente marcado por tensões entre controle, disciplina e garantia de direitos. O/A Assistente Social intervém em situações de violação de direitos, como maus-tratos, discriminação, dificuldades de acesso à justiça e precariedade de condições de vida.

Mesmo privados de liberdade, os reclusos permanecem sujeitos de direitos fundamentais, devendo ser tratados com dignidade e respeito, conforme estabelecem a Constituição da República de Angola, a Lei n.º 8/08 e os instrumentos internacionais de direitos humanos ratificados pelo país.

Deste modo, a defesa de direitos no contexto penitenciário implica reconhecer que a privação da liberdade não autoriza a supressão de outros direitos que não estejam expressamente limitados pela sentença.

Segundo as Regras de Mandela, toda pessoa privada de liberdade deve ser tratada com humanidade e respeito à dignidade inerente ao ser humano, sendo dever do Estado assegurar condições adequadas de alimentação, saúde, higiene, segurança e acesso à justiça (ONU, 2015).

Nesse sentido, o/a Assistente Social atua como agente de garantia de direitos, monitorando condições institucionais e intervindo diante de situações de violação.

Uma das formas concretas dessa atuação é a identificação sistemática de violações de direitos, como superlotação, falta de acesso a cuidados de saúde,

alimentação inadequada, violência institucional, discriminação de gênero ou etnia, ausência de contato com a família e restrições indevidas ao acesso à defesa.

O/A Assistente Social, ao registrar essas situações em relatórios técnicos e pareceres sociais, contribui para dar visibilidade institucional às violações e para acionar mecanismos de responsabilização e correção.

No sistema penitenciário, relatórios podem servir tanto ao controle institucional quanto à proteção de direitos; cabe ao Assistente Social utilizá-los criticamente, orientando-os pela dignidade humana e pela cidadania.

A mediação institucional, por sua vez, refere-se ao papel do/a Assistente Social como intermediário entre o recluso, a instituição penitenciária, a família e os órgãos externos.

Essa mediação é necessária porque o sistema penitenciário opera segundo uma lógica própria, marcada por hierarquia, disciplina e regras rígidas, que nem sempre são compreendidas ou aceitas pelos reclusos e suas famílias. O/A Assistente Social atua traduzindo normas, orientando sobre direitos e deveres e prevenindo conflitos decorrentes de incompreensões ou arbitrariedades.

Segundo Yamamoto (2015), o/a Assistente Social exerce sua prática em instituições atravessadas por projetos contraditórios, o que exige capacidade de negociação, resistência ética e posicionamento crítico.

No contexto prisional, a mediação institucional envolve dialogar com a administração penitenciária, com agentes de segurança, com equipes técnicas e com órgãos do sistema de justiça, buscando soluções que respeitem os direitos dos reclusos sem ignorar as exigências institucionais de segurança.

A mediação também se manifesta na relação entre recluso e família. Muitas vezes, conflitos familiares são agravados pela prisão, seja por abandono, rejeição, disputas patrimoniais ou dificuldades emocionais.

Nesse sentido, o/a Assistente Social atua mediando essas relações, promovendo diálogo, esclarecendo procedimentos institucionais e orientando sobre direitos e deveres. Essa mediação contribui para preservar vínculos sociais, reconhecidos como fundamentais para a reintegração social.

Outra dimensão da defesa de direitos é a orientação jurídica básica. Embora não substitua o trabalho dos advogados, mas o Assistente Social pode esclarecer procedimentos, prazos, direitos e deveres, além de encaminhar os reclusos aos serviços jurídicos competentes.

Porém, essa atuação é particularmente relevante no caso dos presos preventivos, que aguardam julgamento por longos períodos e, muitas vezes, desconhecem sua situação processual.

A defesa de direitos também envolve atuação coletiva e institucional. O assistente social participa de comissões internas, conselhos técnicos e espaços de planejamento, apresentando dados sociais, denunciando problemas estruturais e propondo melhorias nas políticas e práticas penitenciárias. Essa atuação ultrapassa o atendimento individual, buscando transformar condições institucionais que geram violações sistemáticas.

Do ponto de vista ético-político, a defesa de direitos e a mediação institucional expressam o compromisso do Serviço Social com a cidadania e a justiça social.

Conforme Iamamoto (2015), o projeto ético-político da profissão exige posicionamento crítico frente às desigualdades e às violações de direitos, mesmo quando isso implica tensionar a instituição. No sistema penitenciário, essa postura é particularmente desafiadora, pois o ambiente tende a naturalizar práticas autoritárias e punitivas.

Entretanto, essa atuação enfrenta limites concretos, como a superlotação, a escassez de recursos, a insuficiência de profissionais e a cultura institucional voltada prioritariamente para a segurança.

Tais condições dificultam a efetivação dos direitos previstos em lei e nos tratados internacionais. Ainda assim, a atuação do/a Assistente Social na defesa de direitos e na mediação institucional representa um espaço de resistência ética, no qual se afirma, cotidianamente, que a pessoa privada de liberdade continua sendo sujeito de direitos e parte da sociedade.

Assim, a defesa de direitos e a mediação institucional constituem dimensões inseparáveis da prática do/a Assistente Social no sistema penitenciário. Ao monitorar violações, produzir relatórios críticos, mediar conflitos e articular instituições, o

profissional contribui para humanizar a execução penal, aproximando-a de seus fundamentos legais e éticos e reforçando a centralidade da dignidade humana mesmo em contextos de privação de liberdade.

Nesse sentido, o Assistente Social exerce função ética e política ao denunciar situações injustas e propor alternativas. Assim, as atribuições dos Assistentes Sociais no sistema penitenciário Angolano envolvem acompanhamento individual e familiar, orientação e encaminhamento, planejamento, defesa de direitos e mediação institucional.

Contudo, tais atribuições revelam-se ainda insuficientes face à complexidade e à diversidade das expressões da questão social presentes no contexto penitenciário, um espaço marcado por múltiplas vulnerabilidades e demandas sociais. Embora o Serviço Social disponha de um leque amplo de atribuições no âmbito do sistema penitenciário, a sua atuação permanece limitada por constrangimentos institucionais e operacionais.

Deste modo, corroborando com o posicionamento de Santos [s.d], observa-se que, no sistema penitenciário, o Serviço Social enfrenta diversas limitações, porém considera as leis, normas e decretos em vigor como determinante das atribuições do Assistente Social no exercício profissional em unidades prisionais.

#### **4. IMPORTÂNCIA DA INSERÇÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ANGOLANO**

A inserção dos Assistentes Sociais na sociedade contemporânea tem se mostrado importante pelo seu contributo na luta das desigualdades sociais, na emancipação dos direitos humanos e nas contradições da metamorfose do capitalismo que originam as múltiplas expressões da questão social.

Para compreensão da importância da inserção dos/as Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano, devemos refletir primeiro em torno do que o Estado compreende quem é o Assistente Social.

Segundo a Lei de Regulamento da Carreira do Trabalhador Social define o Assistente Social como:

“profissional que atua na mediação, elaboração, planeamento, gestão e execução de políticas, programas, estudos/perícias e serviços sociais no sentido de aumentar o acesso aos direitos sociais dos indivíduos, famílias e comunidades objetivando o seu bem-estar social” (Angola, 2022, cap. I, art. 3, inc. c).

Tal definição reconhece o Serviço Social como uma profissão inserida no âmbito das políticas públicas e da garantia de direitos, conforme destaca lamamoto (2015), ao afirmar que o trabalho do Assistente Social se realiza no interior das políticas sociais, mediando as expressões da questão social produzidas pela dinâmica do capitalismo.

Entretanto, à luz da tradição crítica do Serviço Social, essa definição revela limites importantes, conforme argumenta Netto (2011), a atuação profissional não pode ser reduzida à execução de políticas ou à gestão de serviços, sob pena de esvaziar o caráter crítico e político da profissão.

Ao centrar-se excessivamente nas dimensões instrumentais da intervenção, o conceito tende a ocultar as contradições estruturais que condicionam tanto o acesso aos direitos sociais quanto a própria ação profissional, sobretudo em contextos marcados por desigualdades profundas e fragilidades institucionais.

Yazbek (2012), acrescenta que o Serviço Social atua diretamente nas expressões da questão social, que se manifestam por meio da pobreza, da exclusão, da violência e da negação de direitos.

Dessa forma, a ampliação do acesso aos direitos não pode ser compreendida como um processo linear ou meramente técnico, mas como uma prática permeada por disputas políticas, limites institucionais e relações de poder.

O conceito analisado, ao não explicitar essas mediações, reforça uma visão adaptativa da profissão, orientada para a administração da pobreza, em vez de uma atuação comprometida com a transformação social.

Diante disso, a análise do conceito evidencia a necessidade de ampliação, incorporando uma leitura crítica da realidade social e o compromisso com a defesa dos direitos humanos.

Portanto, o/a Assistente Social deve ser compreendido não apenas como executor de políticas sociais, mas como sujeito histórico que intervém nas contradições sociais, articulando práticas profissionais que visem não só ao bem-estar imediato, mas também à emancipação social e à construção de uma sociedade mais justa, conforme defendem Netto (2011), lamamoto (2015) e Yazbek (2012).

Nesse sentido, a inserção de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano é uma exigência ética, jurídica e social, considerando-se as profundas desigualdades que marcam a sociedade angolana e que se refletem no perfil da população prisional. A maioria das pessoas privadas de liberdade provém de contextos de pobreza, baixa escolaridade, desemprego e fragilização de vínculos familiares.

Conforme lamamoto (2015), o Serviço Social atua sobre as expressões da questão social, que são produzidas pelas desigualdades estruturais do capitalismo periférico, como é o caso de Angola.

Assim, a presença do assistente social no sistema penitenciário é fundamental para mediar direitos, necessidades e políticas públicas.

O sistema penitenciário, embora tenha como função formal a execução da pena, não pode ser reduzido a um espaço de punição. A legislação penal e penitenciária angolana afirma que a pena deve ter finalidade educativa e de reintegração social.

Entretanto, na prática, persistem problemas como superlotação, precariedade estrutural e frágil articulação com políticas sociais externas. Para Baratta (2011), o

sistema penal tende a reproduzir desigualdades sociais, selecionando majoritariamente os mais pobres.

Nesse contexto, o/a Assistente Social atua como agente de humanização da pena, buscando assegurar que o recluso seja tratado como sujeito de direitos.

A importância do Assistente Social manifesta-se, primeiramente, no atendimento direto aos reclusos. O profissional realiza atendimentos individuais e acompanhamento familiar, identificando demandas sociais e construindo estratégias de intervenção.

Outro aspecto central é a mediação entre o sistema penitenciário e as políticas públicas. A reinserção social depende do acesso a saúde, educação, formação profissional, trabalho, habitação e assistência social.

O/A Assistente Social neste campo atua articulando a prisão com serviços externos, como ministérios, administrações locais, organizações não governamentais e comunidades.

Para Yazbek (2012), a proteção social exige redes articuladas, pois a exclusão social não pode ser enfrentada por ações isoladas.

No contexto angolano, marcado por desigualdades regionais e por um processo recente de reconstrução nacional, a presença do Assistente Social contribui para reduzir assimetrias no acesso a direitos. Províncias com menor infraestrutura social enfrentam maiores dificuldades na reintegração de ex-reclusos.

Entretanto, o/a Assistente Social, ao articular políticas e serviços, atua como mediador territorial, adaptando estratégias às realidades locais. Conforme Gomes (2016), as políticas públicas em Angola apresentam fortes desigualdades territoriais, o que exige intervenções sensíveis às especificidades regionais.

Outro campo relevante é a defesa de direitos humanos no interior das prisões. O Assistente Social atua na identificação e encaminhamento de situações de violação de direitos, como maus-tratos, discriminação, falta de acesso a serviços básicos e ausência de informação jurídica.

Conforme Foucault (2014), a prisão tende a produzir práticas de controle que facilmente se convertem em abuso de poder. A presença do Assistente Social contribui para tensionar essas práticas e afirmar a centralidade da dignidade humana.

Do ponto de vista institucional, a inserção de Assistentes Sociais fortalece a gestão penitenciária. O profissional participa do planeamento de programas de assistência, reabilitação e reinserção social, produzindo diagnósticos e relatórios que subsidiam políticas públicas.

Segundo Netto (2011), o Assistente social é também um trabalhador intelectual, capaz de produzir análises críticas sobre a realidade social e institucional.

No caso angolano, onde ainda se consolida uma política penitenciária nacional desarticulada, o contributo do Assistente Social é indispensável. Ele pode colaborar na construção de políticas baseadas em dados sociais, superando práticas improvisadas ou meramente repressivas.

Para Neto (2020), a efetivação dos direitos humanos em Angola depende da consolidação de políticas públicas estruturadas e participativas.

Além disso, a presença do Assistente Social contribui para reduzir a reincidência criminal. A reinserção social efetiva, com acesso a trabalho, educação e apoio familiar, diminui as probabilidades de retorno ao sistema penal.

Conforme Lemgruber (2013), a ausência de políticas de acompanhamento pós-pena aumenta significativamente a reincidência, o que demonstra que investir em profissionais do campo social é também uma estratégia de segurança pública.

Por fim, a inserção de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano tem significado político mais amplo. Ela afirma que o Estado reconhece a pessoa privada de liberdade como sujeito de direitos e não apenas como objeto de punição.

Conforme Yamamoto (2015), o projeto ético-político do Serviço Social compromete-se com a defesa da cidadania e da justiça social, compromisso que, no contexto prisional, ganha especial relevância.

Assim, a presença de Assistentes Sociais no sistema penitenciário angolano é fundamental para humanizar a execução da pena, mediar políticas públicas, defender direitos humanos e promover a reinserção social.

Trata-se não apenas de uma necessidade técnica, mas de uma exigência ética e política para a construção de um sistema penal mais justo e democrático.

#### **4.1. Expressões da Questão Social no Contexto do Sistema Penitenciário Angolano**

Atualmente, no contexto político, económico e social vivenciado pelo país, marcado por uma profunda crise financeira, elevados índices de desemprego juvenil, exclusão significativa de jovens do sistema de ensino, insuficiência de oportunidades de formação profissional, aumento expressivo dos preços da cesta básica, insegurança alimentar, pobreza extrema e expansão do trabalho precário, observa-se um crescimento contínuo no ingresso de jovens no sistema penitenciário.

Tal realidade tem contribuído, de forma direta, para o agravamento do problema da superlotação das unidades prisionais. Diante desse cenário, as múltiplas expressões da questão social que se manifestam no contexto penitenciário configuram-se como demandas centrais para a intervenção do Serviço Social, cuja atuação se justifica pelo seu contributo teórico, prático e metodológico na mediação de direitos, na promoção da inclusão social e na construção de estratégias voltadas à reinserção social da população reclusa.

Destarte, o sistema penitenciário angolano constitui-se como prova da questão social e das suas variadas expressões apresentada no quotidiano da população reclusa.

A questão social, enquanto expressão das contradições produzidas pelas relações de produção e pelas desigualdades estruturais da sociedade, manifesta-se de forma intensa no sistema penitenciário angolano.

Conforme Yamamoto (2015), a questão social resulta do modo como o trabalho, a riqueza e os direitos são distribuídos de forma desigual, produzindo pobreza, exclusão e vulnerabilidades múltiplas.

No contexto angolano, essas desigualdades são agravadas por heranças coloniais, por um longo período de guerra civil e por assimetrias regionais no acesso a políticas públicas e de gestão danosa dos bens públicos, o que se reflete diretamente no perfil da população prisional.

A questão social diz respeito aos vínculos históricos que amalgamam cada sociedade e às tensões e contradições que levam a sua ruptura, sendo parte constitutiva de componentes da organização social, Estado, Nação, cidadania,

trabalho, etnia, gênero entre outros, essenciais na continuidade e mudança da sociedade (Wanderley et al, 2008, p.9 e 64).

Não se trata de uma coincidência que a maioria das pessoas privadas de liberdade em Angola sejam oriunda de camadas sociais historicamente empobrecidas, caracterizadas por baixos níveis de escolaridade, inserção precária e instável no mercado de trabalho, bem como acesso limitado e desigual aos serviços sociais básicos.

Tal realidade evidencia a estreita relação entre as desigualdades estruturais, as expressões da questão social e o processo de criminalização da pobreza, revelando que o sistema penitenciário tende a absorver, de forma desproporcional, os segmentos mais vulneráveis da sociedade.

Essa realidade confirma a análise de Baratta (2011), segundo a qual o sistema penal seleciona preferencialmente os mais pobres, funcionando como mecanismo de controlo social das populações marginalizadas. Assim, o sistema penitenciário angolano não pode ser compreendido apenas como espaço de punição individual, mas como reflexo de processos sociais mais amplos de exclusão.

Razão pela qual, uma das expressões centrais da questão social no sistema penitenciário angolano ser a pobreza. Muitos reclusos ingressam no sistema já em situação de extrema vulnerabilidade socioeconómica, com histórias marcadas por desemprego, trabalho informal, migração forçada e precariedade habitacional.

Segundo Yazbek (2012), a pobreza não é uma condição natural, mas resultado de processos históricos e estruturais que limitam o acesso a direitos. No caso angolano, a pobreza está associada a desigualdades regionais, concentração de renda, saqueamento e apropriação do erário público, corrupção, e fragilidade das políticas sociais.

Outra expressão relevante é a baixa escolaridade e o analfabetismo funcional que grande parte da população prisional possui poucos anos de estudo, o que dificulta o acesso ao trabalho formal e à informação jurídica.

Tal realidade é corroborada pelos estudos de Constantino (2017), que evidenciam que o nível de escolaridade da população reclusa situa-se, predominantemente, entre a 3.<sup>a</sup> e a 11.<sup>a</sup> classe. De igual modo, Manuel (2019, p. 92)

demonstra que 57% dos reclusos frequentaram o ensino básico, 27% o ensino médio, apenas 6% tiveram acesso ao ensino superior e 10% declararam-se iletrados.

Esses dados revelam a forte incidência de trajetórias educacionais interrompidas ou marcadas pela exclusão, reforçando a relação entre desigualdades educacionais e vulnerabilidade à privação de liberdade.

Adicionalmente, esses dados evidenciam a fragilidade de um projeto governamental que historicamente tem relegado a educação a um papel secundário, deixando de reconhecê-la como um eixo estruturante de mobilidade social e de emancipação cidadã. Razão pela qual, mantêm a população refém da ignorância, no sentido de melhor explorarem as camadas subalternas, e perpetuar o desconhecimento dos seus direitos, de modo que, a elite dominante continue a roubar o fundo público sem questionamento.

Conforme Freire (2011), a negação do direito à educação compromete a capacidade crítica do sujeito e limita suas possibilidades de participação social. No sistema penitenciário angolano, essa realidade impõe desafios adicionais à implementação de programas educativos e de formação profissional.

A desagregação familiar é também uma expressão marcante da questão social no contexto prisional. Muitos reclusos apresentam trajetórias de ruptura de vínculos familiares, violência doméstica, abandono ou orfandade, muitas vezes relacionadas ao contexto de guerra e deslocamentos internos.

Segundo Lemgruber (2013), o encarceramento tende a agravar fragilidades familiares preexistentes, produzindo novas formas de exclusão social. Em Angola, onde a família alargada tradicionalmente exerce papel central na proteção social, a fragilização desses vínculos tem impactos profundos.

A exclusão territorial e regional constitui outra dimensão importante. Províncias com menor investimento em políticas sociais apresentam maior incidência de vulnerabilidades, o que se reflete no perfil dos reclusos.

Conforme Gomes (2016), as políticas públicas em Angola apresentam desigualdades territoriais significativas, o que gera assimetrias no acesso à educação, saúde e emprego. Assim, o sistema penitenciário acaba por concentrar sujeitos provenientes dessas regiões historicamente negligenciadas.

A juventude da população prisional também é expressão da questão social. Muitos reclusos são jovens que cresceram em contextos marcados por pobreza, violência e poucas oportunidades de mobilidade social.

Para Wacquant (2001), o encarceramento em massa de jovens pobres é estratégia de gestão da miséria nas sociedades contemporâneas. Em Angola, onde a população é predominantemente jovem, a ausência de políticas eficazes a juventude contribui para trajetórias marcadas pela exclusão e pelo conflito com a lei.

A precariedade no acesso à saúde é outra expressão da questão social no sistema penitenciário. Muitos reclusos ingressam com problemas de saúde não tratados, doenças crônicas ou sequelas de violência e trabalho precário.

Conforme Foucault (2014), a prisão tende a agravar condições físicas e mentais, caso não existam políticas adequadas de atenção à saúde. Em Angola, as fragilidades do sistema de saúde pública refletem-se também no interior das prisões.

A estigmatização social constitui uma das expressões mais duradouras da questão social. O rótulo de “ex-recluso” dificulta o acesso ao trabalho, à moradia e à participação social, mesmo após o cumprimento da pena.

Segundo Goffman (1988), o estigma é um processo social que desqualifica o indivíduo, reduzindo-o a uma identidade negativa. No contexto angolano, marcado por fortes redes comunitárias, o estigma pode significar exclusão quase total da vida social.

Entretanto, essas múltiplas expressões da questão social evidenciam que o sistema penitenciário angolano não lida apenas com indivíduos que cometeram infrações, mas principalmente com sujeitos atravessados por desigualdades estruturais.

O que segundo Yamamoto (2015), compreender a questão social é condição para uma intervenção profissional crítica, que não reduza o problema à dimensão moral ou individual.

Assim sendo, o sistema penitenciário angolano deve ser analisado como espaço onde se concentram as contradições da sociedade angolana: pobreza, desigualdade, exclusão, desemprego, fragilidade das políticas públicas e heranças históricas de dominação e conflito.

Reconhecer essas expressões da questão social é fundamental para pensar políticas penitenciárias que não se limitem à punição, mas que enfrentem as causas estruturais que levam grande parte da população pobre ao conflito com a lei.

#### **4.2. Desafios do Trabalho de Assistentes Sociais no Enfrentamento das Expressões da Questão Social no Sistema Penitenciário Angolano**

O Assistente Social na enxovia empenha-se de forma significativa no atendimento às demandas impostas pelo sistema, contudo, sua atuação ocorre em um contexto marcado por múltiplas limitações estruturais e institucionais.

O profissional é chamado para intervir diante das expressões da questão social, resultante da má distribuição da riqueza, falta de oportunidade de emprego, saúde e ensino. Esse déficit do Estado transforma jovens com potencialidades em indivíduos alienados a política de perpetuação de um Estado corrupto.

A questão social traduz-se pela erosão dos sistemas de proteção social, pela vulnerabilidade das relações sociais e pelo questionamento da intervenção estatal (Castel et al, 2008).

O trabalho do Assistente Social no sistema penitenciário angolano desenvolve-se num contexto marcado por profundas desigualdades sociais, pobreza estrutural, fragilização dos vínculos familiares e precariedade no acesso a direitos sociais básicos.

Essas condições configuram expressões da questão social que se manifestam de forma agudizada no espaço prisional, onde se concentram sujeitos historicamente excluídos dos processos de desenvolvimento social e económico.

Conforme Yamamoto (2015), a questão social resulta das contradições próprias do modo de produção capitalista e expressa-se nas múltiplas formas de desigualdade que afetam as classes subalternizadas, sendo o cárcere um dos espaços onde essas contradições se tornam mais visíveis.

Um dos principais desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais é a superlotação dos sistemas penitenciários, fenómeno amplamente reconhecido no contexto angolano.

A superlotação dificulta a realização de atendimentos individualizados, compromete a privacidade necessária ao acompanhamento social e transforma o trabalho profissional em atividade predominantemente emergencial.

Nessas condições, o Assistente Social é frequentemente levado a atuar de forma reativa, priorizando situações-limite, em detrimento de ações preventivas e de planejamento social, o que fragiliza a dimensão crítica e propositiva da profissão (Yazbek, 2012).

O crescimento contínuo da população prisional, sem expansão proporcional de infraestrutura, gera condições degradantes de vida, dificultando qualquer proposta efetiva de acompanhamento social e reintegração.

Para Wacquant (2001), a superlotação transforma a prisão em espaço de gestão da miséria, onde a contenção dos pobres substitui políticas sociais. Nesse contexto, o Assistente Social articula redes de apoio, pois o volume de demandas supera amplamente a capacidade de resposta institucional.

A precariedade das condições materiais constitui outro desafio central. Falta de espaços adequados para atendimento, carência de material de trabalho, dificuldades de transporte para visitas domiciliares e ausência de recursos para programas de reintegração, limitam a efetividade da intervenção profissional.

Segundo Faleiros (2011), a prática do Serviço Social é condicionada pelas mediações institucionais e materiais; quando essas mediações são frágeis, tende-se a reduzir a intervenção a ações emergenciais e burocráticas, em detrimento de práticas planejadas e transformadoras.

Outro desafio estrutural reside na insuficiência de recursos humanos e materiais. O número reduzido de profissionais de outras áreas e a inexistência de Assistentes Sociais efetivos para uma população prisional elevada impede a construção de planos de acompanhamento contínuos e integrados.

Segundo Netto (2011), a precarização do trabalho social é resultado das contradições do Estado contemporâneo, que amplia demandas sociais sem garantir condições adequadas de atendimento.

Acresce-se neste cenário a atribuição de funções que extrapolam o campo de competências próprias do Serviço Social, o que compromete a efetividade da intervenção profissional e fragiliza a identidade ocupacional do Assistente Social.

Tais condições repercutem negativamente na qualidade do atendimento prestado aos internos, uma vez que inviabilizam o acompanhamento individualizado, restringindo, conseqüentemente, o exercício do direito à individualidade e à atenção personalizada, princípios fundamentais orientadores da intervenção social no contexto penitenciário.

O Assistente Social, nesse contexto, vive tensões permanentes entre as questões ético-político e as exigências institucionais. Há ainda desafios relacionados à formação profissional e à identidade do Assistente Social no campo penal. Muitos profissionais ingressam no sistema penitenciário sem formação específica para lidar com as complexidades desse espaço.

Contrariamente do que a profissão requer, as instituições definem parâmetros de atuação das atividades profissionais, fazendo dos Assistentes sociais tarefeiros e muitos acabam acomodados sem questionar-se das suas atribuições naquele espaço e muito menos das especificidades da profissão.

Não obstante ao exposto, os profissionais e estagiários se deparam com a falta de materialidade que orientam sua intervenção, assim como Fávero (2004, p.10), recentemente as particularidades do fazer profissional no sócio-jurídico passou a vir a público como objeto de preocupação investigativa.

Tal contexto se constata em Angola pelo número reduzido de profissionais que abordam esta temática, razão pela qual, os profissionais e estagiários desconhecem as requisições desse espaço sócio-ocupacional, o que faz, atenderem solicitações indevidas, recaindo suas intervenções numa abordagem psicologizante de caráter terapêutico configurando num trabalho alienante.

Além disso, a própria teoria também vela para essas práticas, assim como afirma Monteiro (2016, p.197), a dimensão teórico-metodológica do Serviço Social angolano se apoia nas teorias positivista, funcionalista-sistémicas, fundamentada na perspectiva estrutural funcionalista que demandam ações psicologizantes com princípios norteadores que fragmentam a história, tratando os processos como fatos

sociais e responsabilizando os sujeitos individualmente pela sua condição socioeconômica.

Como se pode notar, as demandas dos Assistentes Sociais no sistema prisional se manifestam de forma conservadora. Essa identidade profissional é vista a partir da lógica punitivista do determinismo institucional que aprofunda a ocorrência das expressões da questão social.

Contrariando o que segundo Iamamoto (2015) destaca, a formação crítica é condição para que o profissional compreenda as determinações estruturais da realidade e não reduza sua intervenção a práticas meramente burocráticas.

Outro limite importante é a fragilidade das políticas públicas de reinserção social. Sem políticas de emprego, habitação, educação e saúde articuladas, faz o trabalho do Assistente Social perder efetividade.

As expressões da questão social no sistema penitenciário manifestam-se, entre outros aspectos, na pobreza extrema, no baixo nível de escolaridade, no desemprego, na informalidade laboral, na dependência química, na violência familiar e comunitária e na ausência de proteção social antes da prisão.

O desafio do Assistente Social consiste em intervir sobre essas múltiplas determinações num contexto que, por natureza, restringe a liberdade e limita a ação profissional.

Para Iamamoto (2015), atuar sobre a questão social implica ir além do atendimento imediato, buscando compreender as determinações estruturais que produzem a exclusão social.

A fragilização dos vínculos familiares constitui outro grande desafio. Muitos reclusos provêm de famílias igualmente vulneráveis, marcadas pela pobreza, migração interna, desemprego e baixa escolaridade.

A distância geográfica entre prisões e locais de origem, aliada à falta de recursos para deslocação, contribui para o abandono familiar. O assistente social enfrenta, assim, a difícil tarefa de fortalecer vínculos num contexto de escassez material e de desgaste emocional.

Outro desafio relevante refere-se à tensão permanente entre a lógica punitiva da instituição prisional e a lógica socioeducativa defendida pelo Serviço Social.

O Assistente Social atua num espaço dominado por normas de segurança, controlo e disciplina, que muitas vezes entram em conflito com princípios como autonomia, participação e emancipação dos sujeitos.

Segundo Foucault (2014), a prisão é historicamente construída como instrumento de vigilância e normalização dos corpos, o que impõe limites objetivos às práticas emancipatórias.

Há ainda desafios de natureza ética e política e a lógica institucional prisional. Enquanto a profissão se orienta pela defesa de direitos, dignidade humana e justiça social, a instituição prisional é historicamente estruturada a partir do controle, da disciplina e da punição.

Essa contradição gera conflitos no cotidiano profissional, pois o assistente social é frequentemente solicitado a desempenhar funções de controle social, como produção de relatórios voltados apenas para classificação e vigilância, em detrimento da proteção social.

Conforme o Código de Ética do/a Assistente Social do Brasil de 1993 e as reflexões de Yamamoto (2015), a prática profissional deve estar orientada pela defesa intransigente dos direitos humanos e pela recusa de práticas discriminatórias.

O sistema penitenciário acaba por absorver problemas que deveriam ser enfrentados por políticas públicas universais. Assim, o Assistente Social trabalha muitas vezes “a jusante” dos problemas sociais, lidando com os efeitos mais dramáticos da exclusão.

A ausência ou insuficiência de dados sociais sistematizados também dificulta o planejamento e a avaliação das ações. Sem informações desagregadas sobre perfil socioeconómico, escolaridade, género, etnia e trajetória penal, torna-se difícil elaborar políticas baseadas em evidências.

O assistente social, muitas vezes, precisa produzir seus próprios dados a partir de atendimentos individuais, o que consome tempo e recursos.

Por fim, destaca-se o desafio da formação e da capacitação contínua. O trabalho no sistema penitenciário exige conhecimentos específicos sobre legislação penal, direitos humanos, políticas públicas e mediação de conflitos. Entretanto, nem sempre há oferta regular de formação continuada para os profissionais.

Iamamoto (2015) ressalta que a qualificação permanente é condição para uma prática crítica e competente, capaz de enfrentar realidades complexas e contraditórias.

Diante desse cenário, o enfrentamento das expressões da questão social no sistema penitenciário angolano exige do Assistente Social competências técnicas, sensibilidade ética e posicionamento político crítico.

Exige também investimento estatal na valorização profissional, na ampliação das equipas técnicas e na articulação intersectorial. Sem essas condições, o trabalho tende a permanecer limitado à gestão da pobreza e do sofrimento, em vez de contribuir para a efetiva reinserção social e para a construção de uma política penitenciária orientada pela justiça social e pelos direitos humanos.

## **5. APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS RESULTADOS**

A apresentação dos resultados na pesquisa, constitui uma das etapas fundamentais no processo de investigação científica, pois é nela que os dados coletados são organizados, sistematizados e disponibilizados de forma clara e objetiva.

Segundo Gil (2019), a apresentação dos resultados deve privilegiar a fidelidade aos dados empíricos, evitando interpretações precipitadas e assegurando que a exposição permita ao leitor compreender como as informações foram obtidas e estruturadas.

Nesse sentido, para apresentação dos dados usamos tabelas e gráficos para facilitar a visualização dos dados, contribuindo na transparência do processo investigativo.

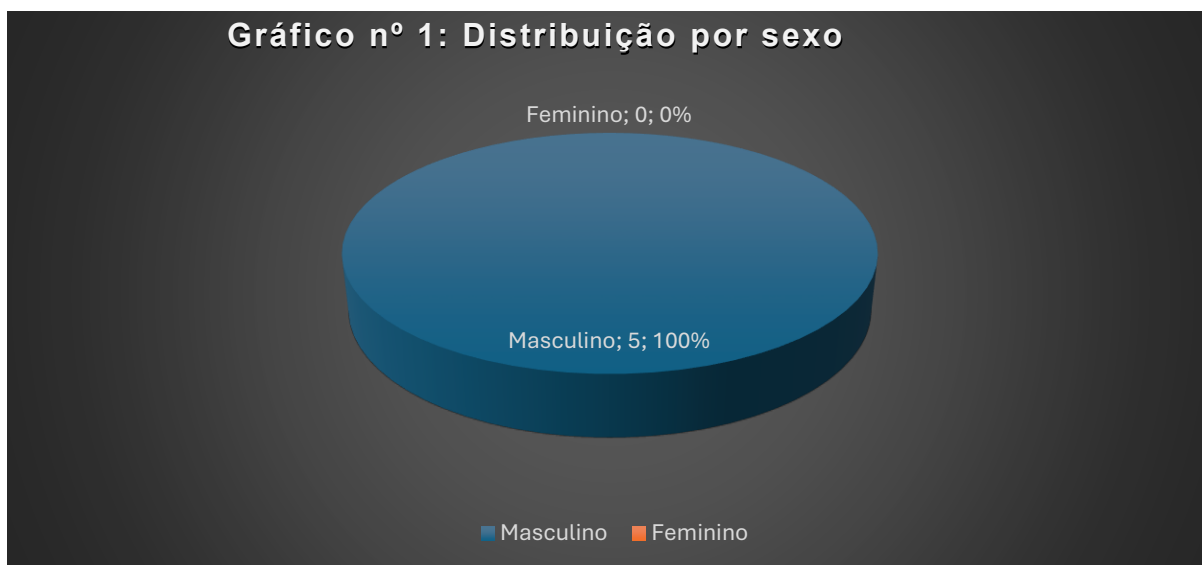
A análise dos resultados consistiu em examinar os dados à luz dos objetivos da pesquisa e do referencial teórico adotado. Assim como Bardin (2016), analisar significa ir além da simples descrição, buscando identificar padrões, regularidades, contradições e relações entre variáveis ou categorias analíticas.

Esse procedimento exige rigor metodológico, pois é a partir dele que se constroem inferências válidas sobre o fenômeno estudado. Portanto, a análise foi conduzida de forma sistemática, articulando os dados empíricos com os conceitos e categorias teóricas que orientaram a investigação.

A interpretação dos resultados foi analisada a partir do contexto social, histórico e institucional em que estavam inseridos os entrevistados. De acordo com Minayo (2014), interpretar é compreender os dados para além de sua aparência imediata, situando-os nas determinações sociais mais amplas que os produzem.

Assim apresenta-se os resultados obtidos numa mostra de 05 Assistentes Sociais que estagiaram no sistema penitenciário, resultados estes, que foram obtidos por via de um questionário com o intuito de recolher toda informação possível referente ao tema em estudo.

Os dados apresentados a seguir traçam o perfil formativo, contemplando informações relativas ao gênero, faixa etária, ano de conclusão da formação, tempo de estágio realizado no sistema penitenciário.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

De acordo com a pesquisa os dados mostram que segundo o gênero, 100% dos sujeitos da pesquisa são do sexo masculino, no correspondente a um total de cinco (5) participantes. Tal resultado indica uma homogeneidade de gênero entre os Assistentes Sociais Penitenciários que compõem a amostra investigada.

Essa predominância masculina é compreendida à luz das características institucionais do sistema penitenciário, tradicionalmente marcado por uma forte presença masculina, tanto no que se refere à população reclusa quanto aos profissionais que nele atuam.

Além disso, esse dado reflete limitações estruturais e culturais no acesso ou permanência de mulheres em espaços institucionais considerados de maior risco ou rigidez disciplinar, como as unidades prisionais.

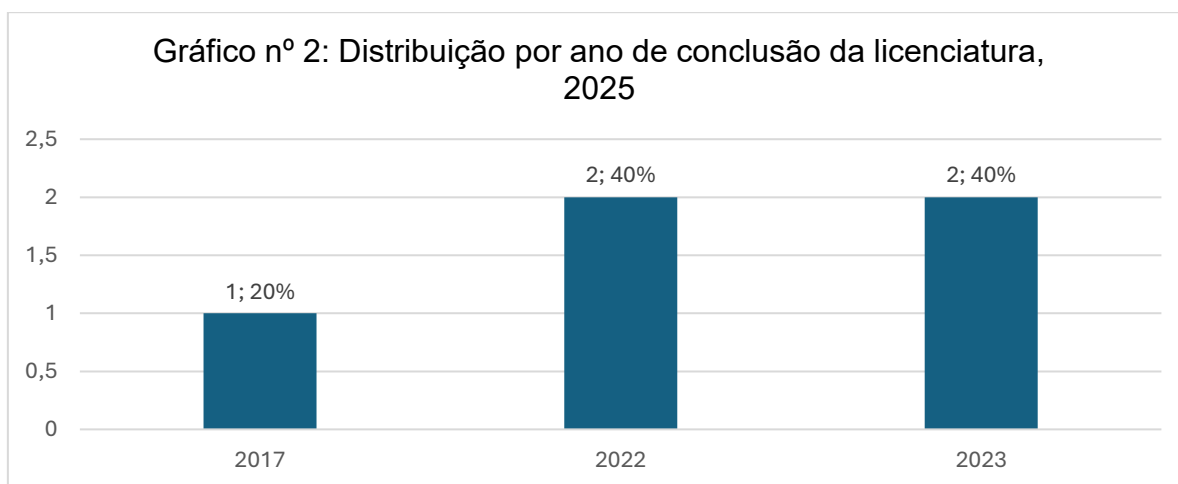
Quadro nº 3: Apresentação dos dados por faixa-etária.

Idade	Quantidade	Porcentagem
25-30	3	60%
31-35	1	20%
36-40	1	20%

**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

A distribuição etária dos entrevistados indica a predominância de jovens adultos, concentrados maioritariamente na faixa dos 25 aos 30 anos representando 60%, seguida das faixas de 31–35 e 36–40 anos com cada 20%.

Esse perfil etário mostra que os participantes se encontram numa fase inicial ou intermédia da trajetória profissional, o que influencia a forma como percebem o campo penitenciário.

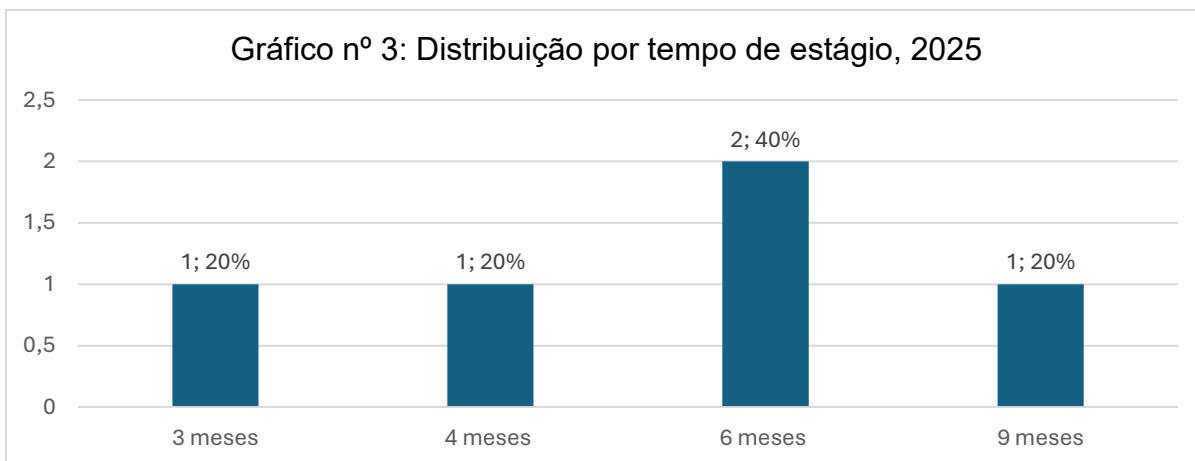


**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Conforme os dados apresentados no gráfico referente ao ano de conclusão da formação dos intervenientes da pesquisa indicam que a maioria dos participantes concluiu a formação recentemente. Observa-se que 40% dos Assistentes Sociais Penitenciários concluíram o curso no ano de 2022, percentual que se repete em 2023, igualmente com 40% dos respondentes. Apenas 20% finalizaram a formação em 2017.

Esse resultado demonstra que o grupo investigado é composto, predominantemente, por profissionais com formação recente, o que reflete na maior proximidade com debates atuais da formação em Serviço Social, bem como com as discussões contemporâneas sobre o sistema penitenciário e as políticas de reinserção social.

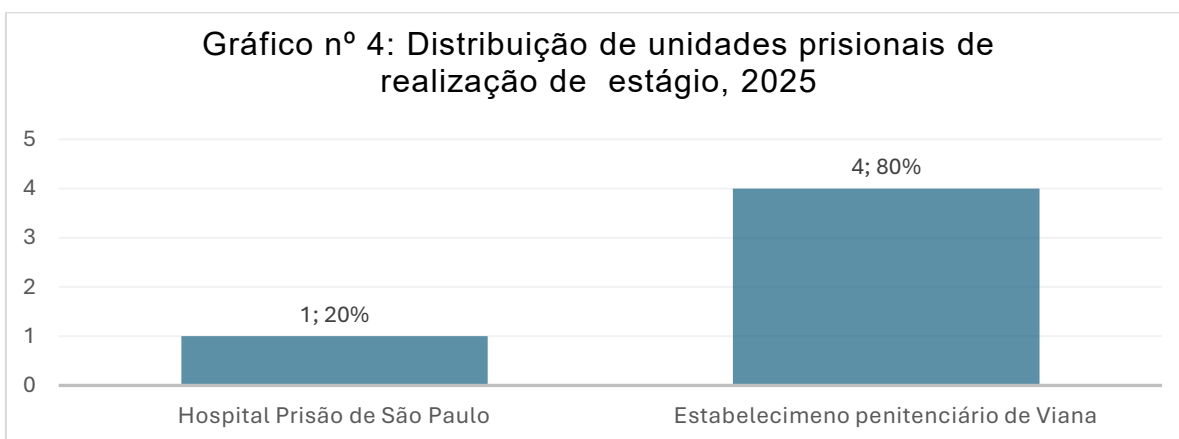
Ao mesmo tempo, a presença de um participante com conclusão em período anterior contribui para a diversidade temporal das experiências formativas, enriquecendo a análise ao permitir diferentes olhares sobre o estágio e a atuação no contexto prisional.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Segundo o gráfico referente ao tempo de estágio no sistema prisional evidencia uma distribuição heterogênea entre os sujeitos da pesquisa. Verifica-se que 40% dos Assistentes Sociais Penitenciários realizaram estágio com duração de 6 meses, enquanto 20% estagiaram por 3 meses, 20% por 4 meses e 20% por 9 meses.

Podemos aferir que a predominância do estágio com duração de 6 meses, aponta para uma experiência mais prolongada, potencialmente capaz de favorecer maior amadurecimento profissional, fortalecimento da identidade do Assistente Social e desenvolvimento de competências interventivas mais consistentes.



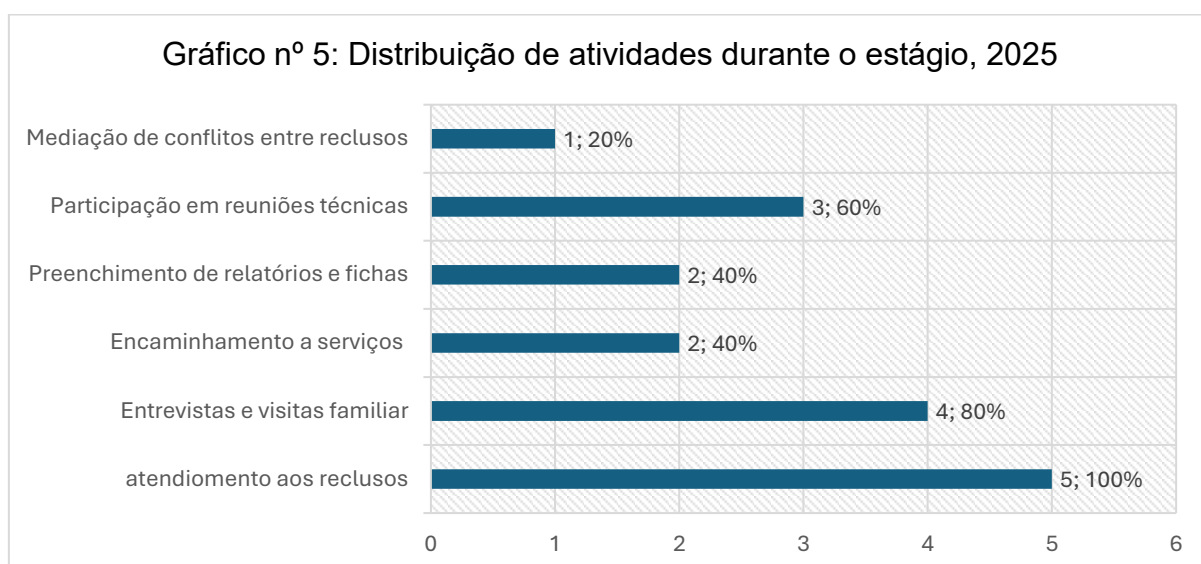
**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

De acordo com a pesquisa, os dados mostram que 80% dos participantes realizaram o estágio no Estabelecimento Penitenciário de Viana, enquanto 20% estagiaram no Hospital Prisão de São Paulo.

A predominância de estágios no Estabelecimento Penitenciário de Viana revela que essa unidade constitui o principal campo de inserção do Serviço Social,

demonstrando maior abertura institucional e demanda por acompanhamento das expressões da questão social. Em contrapartida, a baixa presença no Hospital Prisão de São Paulo e nos restantes 3 estabelecimentos Penitenciários, evidencia desigualdades no acesso aos campos de estágio.

Podemos concluir, que a restrição dos campos de estágio revela desigualdades no acesso aos espaços sócio-ocupacionais e reforça a marginalização do Serviço Social no interior da política penitenciária, comprometendo tanto a formação crítica dos futuros profissionais quanto a ampliação de respostas às múltiplas expressões da questão social presentes no cotidiano prisional.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

No que se refere ao Gráfico nº 5, observa-se que as atividades desenvolvidas apresentam um caráter predominantemente generalista, direcionadas à população reclusa de forma ampla e pouco delimitada quanto às atribuições específicas do Serviço Social. Nota-se a predominância de competências compartilhadas com outros profissionais, o que dilui a identidade técnico-operativa da profissão e revela uma inserção marcada por indefinições institucionais.

Essa configuração aponta para a prevalência de demandas imediatistas e emergenciais, orientadas por uma lógica funcionalista de atendimento às necessidades pontuais do cotidiano prisional, sem a devida problematização crítica das determinações estruturais que produzem e reproduzem tais demandas.

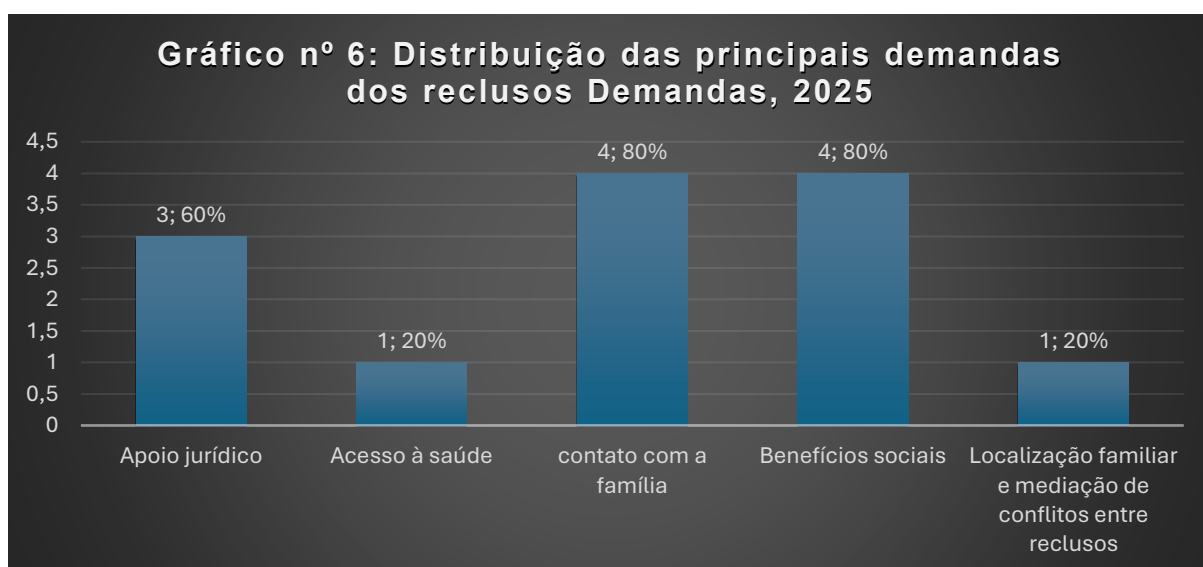
Em vez de se fundamentar em uma análise da realidade concreta e das expressões da questão social, a prática tende a se restringir ao cumprimento de tarefas operacionais e rotineiras, fortemente condicionadas pela dinâmica burocrático-administrativa da instituição.

Tal realidade evidencia a subordinação da intervenção profissional à racionalidade institucional dominante, centrada na gestão e no controle, o que limita a construção de estratégias mais propositivas e emancipatórias. Assim, as requisições institucionais, embora necessárias à rotina administrativa, mostram-se insuficientes para intervir de forma substantiva nas expressões da questão social presentes no sistema penitenciário, reduzindo o potencial crítico e transformador do Serviço Social nesse espaço sócio-ocupacional.

Ao serem questionados sobre **as principais áreas de intervenção**, os dados apontam predominantemente para Direção de Assistência e Reabilitação Penitenciária e Direção de Penas Alternativas e Reinserção Social.

Essas áreas estão alinhadas aos objetivos declarados da política penitenciária, especialmente no que se refere à reintegração do recluso à sociedade.

No sentido de reforçar a questão das principais áreas de intervenção se procurou saber as demandas dos reclusos, conforme gráfico abaixo.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

No que se refere as principais demandas apresentadas pelos reclusos se concentram, majoritariamente, em benefícios sociais e contato com a família, ambas

assinaladas por 80%, seguido do apoio jurídico com 60% e acesso à saúde e localização de familiares 20%.

Podemos constatar que as demandas dos reclusos estão diretamente relacionadas às expressões da questão social, exigindo do Serviço Social uma intervenção crítica, ética e articulada às políticas públicas, mesmo diante das contradições e limites impostos pelo sistema penitenciário.

No que se refere à **percepção dos reclusos sobre o trabalho do assistente social**, os relatos indicam ter uma avaliação predominantemente positiva, associando o profissional como agente solidário e de apoio psicossocial.

*“Percebem o trabalho do profissional através ajuda prestada quer para melhoria da sua condição de saúde como o apoio e mediação na relação entre reclusos e suas famílias principalmente aqueles que por vários motivos foram desprezados pelos familiares” (Assistente Social Penitenciário1, 2025).*

Essa percepção mostra entendimento de um Serviço Social que é visto como profissão de apoio à solidariedade, conforme o Assistente Social Penitenciário3 *“os reclusos percebem como agentes solidários”*.

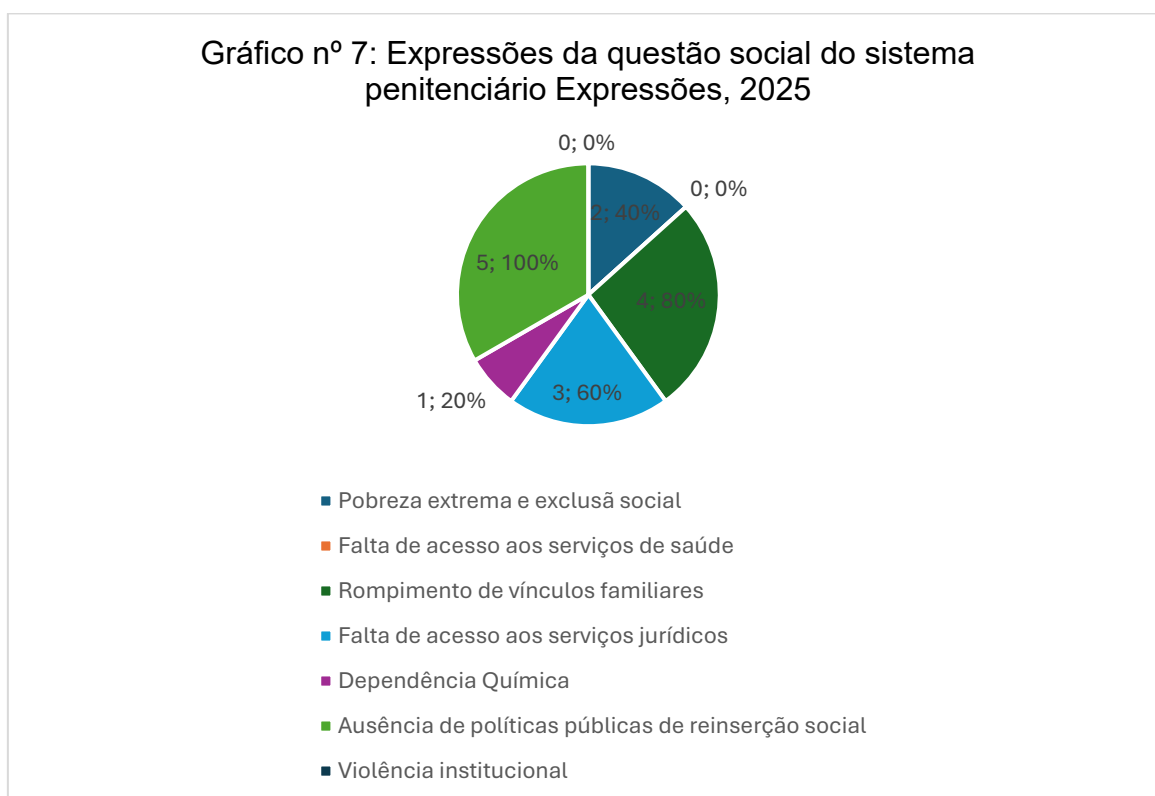
Outro ponto realçado nesta questão foi o olhar positivo que os reclusos tiveram em função do trabalho apresentado pelos estagiários.

*Sim! Um dos nossos objetivos principais como estagiário, foi a divulgação da importância do Assistente Social nas instituições penitenciárias em particular no EP-Viana. No final do Estágio percebeu-se que impacto foi muito positivo. Fomos oficialmente reconhecidos, a nossa presença naquele período e divulgado na página oficial das redes sociais dos Serviços Penitenciários a nível provincial de Luanda” (Assistente Social Penitenciário3, 2025).*

Podemos aferir, que essa percepção de identificar o assistente social como “profissional de ajuda” reduz a compreensão social da profissão a uma prática assistencialista e caritativa, esvaziando sua dimensão técnico-política e seu compromisso com a defesa de direitos. Essa representação reforça uma leitura individualizada da intervenção, centrada no apoio imediato, em detrimento da atuação crítica voltada à análise das determinações estruturais que produzem o encarceramento em massa e a exclusão social.

Além disso, é preciso considerar que esta imagem está relacionada às próprias lacunas do Serviço Social angolano por ser predominantemente positivista.

Assim, embora a percepção positiva dos reclusos seja um indicativo da relevância social do trabalho desenvolvido, ela também evidencia a necessidade de reafirmar o caráter crítico, ético-político e de defesa de direitos que fundamenta o Serviço Social, para que sua atuação não seja reduzida a uma função meramente assistencial no interior da estrutura prisional.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Conforme os dados apresentados, revelam que a ausência de políticas públicas eficazes para reinserção social foi apontada por todos os respondentes (100%) como a principal expressão da questão social no sistema penitenciário angolano.

A segunda expressão mais mencionada foi o rompimento de vínculos familiares, assinalado por 80% dos inqueridos e a falta de acesso a serviços jurídicos aparece como a terceira expressão mais relevante, com 60% das respostas.

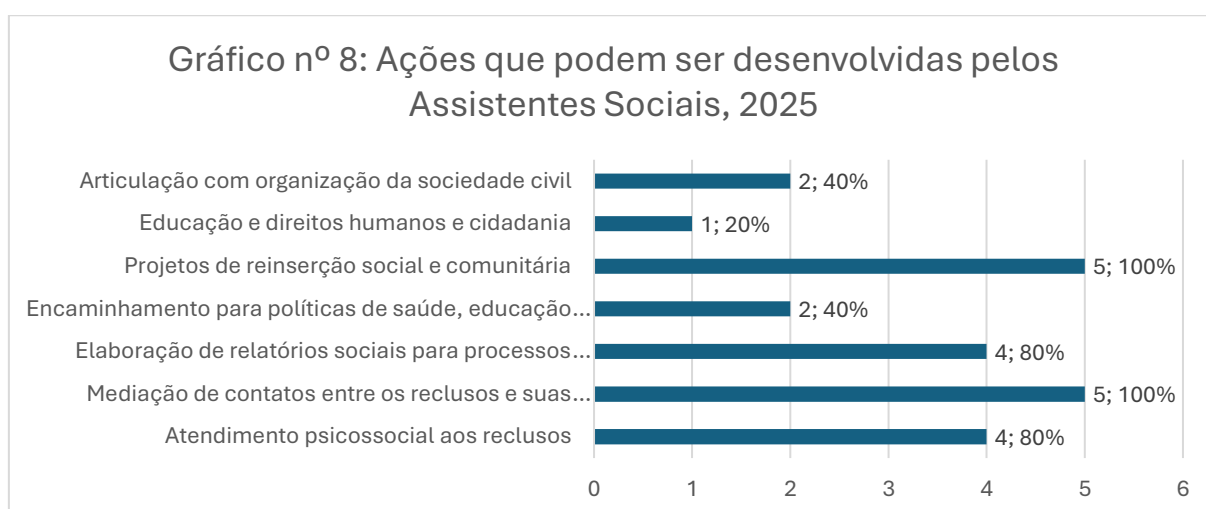
A pobreza extrema e exclusão social foram indicadas por 40% dos respondentes, confirmando que grande parte da população prisional provém de contextos marcados pela precariedade económica e social.

Enquanto a dependência química, mencionada por 20%, aparece como um fator relevante, embora menos citado que os anteriores. Isso mostra que, embora presente, ela é percebida mais como consequência das condições sociais adversas do que como causa isolada da criminalidade.

Chama atenção o facto de violência institucional e falta de acesso a serviços de saúde não terem sido assinaladas por nenhum dos participantes (0%). Esse resultado pode indicar duas hipóteses: ou essas dimensões não são percebidas de forma explícita pelos respondentes, ou foram naturalizadas no quotidiano prisional, deixando de ser reconhecidas como violações.

Conforme Foucault (2014), a disciplina e o controlo nas instituições fechadas tendem a ser naturalizados, dificultando sua identificação como formas de violência.

Podemos concluir, que as expressões da questão social no sistema penitenciário angolano são percebidas prioritariamente como resultado de falhas estruturais das políticas públicas, da desagregação familiar e da desigualdade no acesso à justiça. Isso confirma que o cárcere funciona como espaço de concentração das desigualdades sociais, onde se acumulam os efeitos da exclusão vivida antes da prisão.



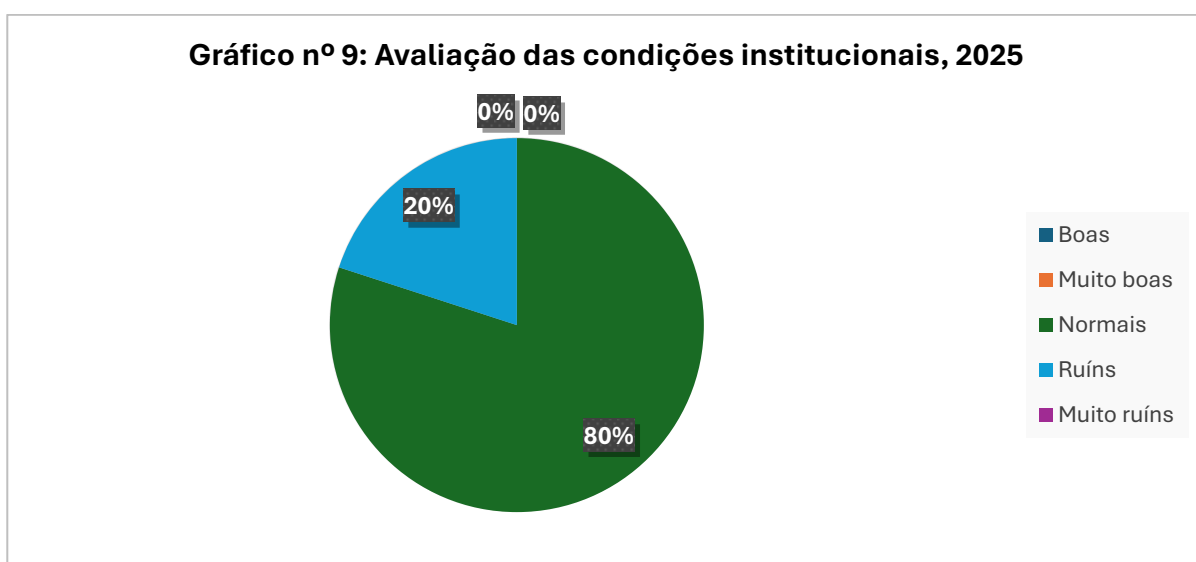
**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Os dados evidenciam que, mesmo na ausência efetiva de assistentes sociais nas unidades prisionais, os participantes reconhecem um conjunto amplo de ações que podem ser desenvolvidas por esses profissionais. As ações mais assinaladas foram a mediação de contacto entre reclusos e famílias e os projetos de reinserção social, ambas com 100% das respostas.

O atendimento psicossocial aos reclusos e a elaboração de relatórios sociais aparecem em segundo lugar, com 80% das respostas. Enquanto a ação de encaminhamento para políticas públicas e a articulação com organizações externas foram indicadas por 40% dos respondentes. A educação em direitos humanos, com apenas 20% das respostas, aparece como a ação menos reconhecida.

De modo geral, os dados revelam a necessidade de reafirmar o caráter crítico, ético-político e de defesa de direitos que fundamenta o Serviço Social, para que sua atuação não seja reduzida a uma função meramente assistencial no interior da estrutura prisional.

Diante destas ações, o Serviço Social acaba assumindo múltiplas demandas, o que fortalece sua visibilidade, mas também amplia o risco de sobrecarga e de responsabilização indevida por problemas que extrapolam sua competência profissional.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

De acordo com a investigação, os dados indicam que a maioria dos inqueridos (80%) avalia as condições institucionais como “normais”, enquanto 20% as classificam

como “ruins”. Não houve qualquer registo nas categorias “boas”, “muito boas” ou “muito ruins”.

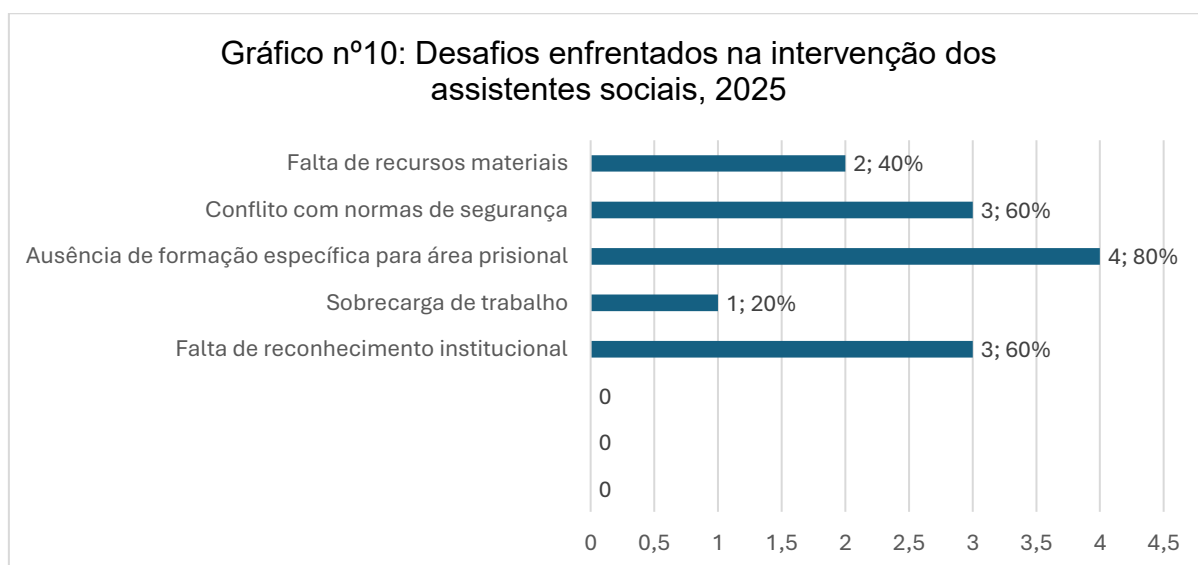
No entanto, esse resultado revela uma percepção predominantemente intermediária das condições de trabalho, marcada por uma aceitação funcional das limitações existentes, sem, contudo, reconhecer um cenário favorável ao pleno desenvolvimento das atividades profissionais.

A classificação majoritária como “normal” indica um processo de naturalização da precariedade. Em contextos institucionais marcados por carências estruturais, a ausência de condições adequadas tende a ser percebida como algo habitual, o que dificulta sua problematização crítica.

Em conformidade com Netto (2011), a precarização das condições de trabalho nas políticas sociais é frequentemente internalizada pelos próprios profissionais, que passam a considerar o insuficiente como aceitável.

O facto de 20% dos participantes avaliarem as condições como “ruins” demonstra que parte dos sujeitos reconhece explicitamente os limites materiais, institucionais e organizacionais que dificultam o exercício profissional.

Conclui-se, que as condições institucionais são percebidas como insuficientes para garantir um trabalho de qualidade, mas suficientemente estáveis para manter as atividades mínimas. Essa situação expressa uma lógica de funcionamento marcada mais pela sobrevivência institucional do que pela efetivação plena de direitos.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

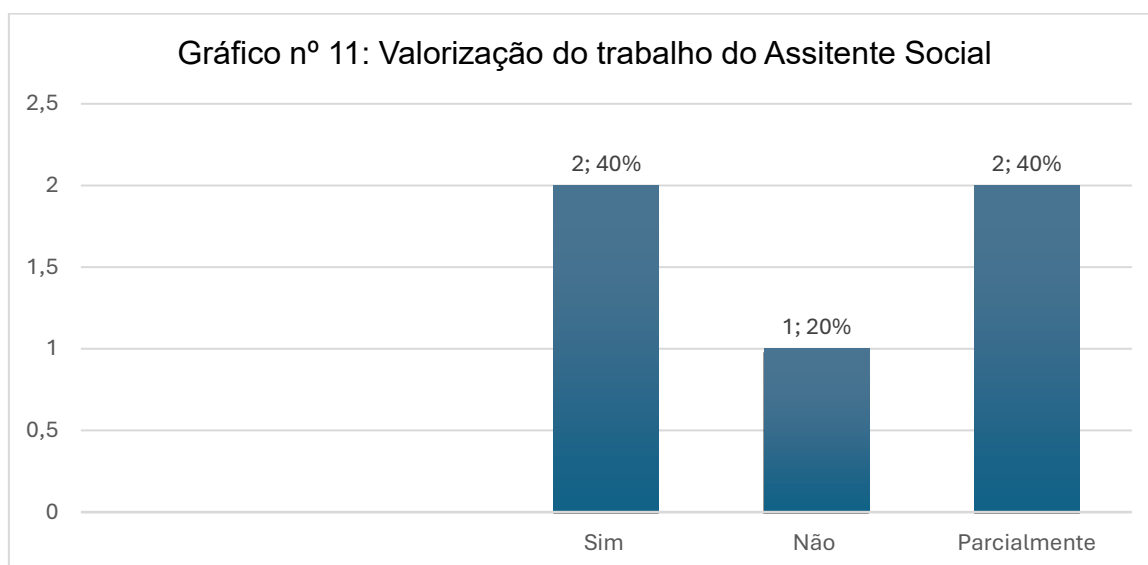
Os dados do Gráfico nº10 demonstram que o principal desafio enfrentado pelos participantes é a ausência de formação específica para a área prisional, indicada por 80% dos respondentes.

Em segundo plano, aparecem dois desafios com igual percentagem (60%): a falta de reconhecimento institucional e o conflito com normas de segurança. A falta de reconhecimento institucional demonstra que o trabalho desenvolvido não é devidamente valorizado pelas estruturas administrativas, o que tende a gerar desmotivação e fragilização da identidade profissional.

A falta de recursos materiais foi apontada por 40% dos participantes, o que demonstra a existência de dificuldades para execução adequada das atividades. A carência de materiais, espaços físicos adequados e instrumentos de trabalho compromete diretamente a qualidade da intervenção profissional.

Por fim, a sobrecarga de trabalho aparece com 20%, indicando que, embora não seja o principal problema para a maioria, ainda é uma realidade presente.

No âmbito geral, os dados mostram que os desafios enfrentados estão mais relacionados à dimensão estrutural e institucional do trabalho do que na atuação individual.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

O resultado demonstra que não existe uma percepção homogênea sobre o reconhecimento do trabalho do Assitente Social. A divisão equilibrada entre “sim” e “parcialmente” indica que, embora haja avanços no reconhecimento profissional, este

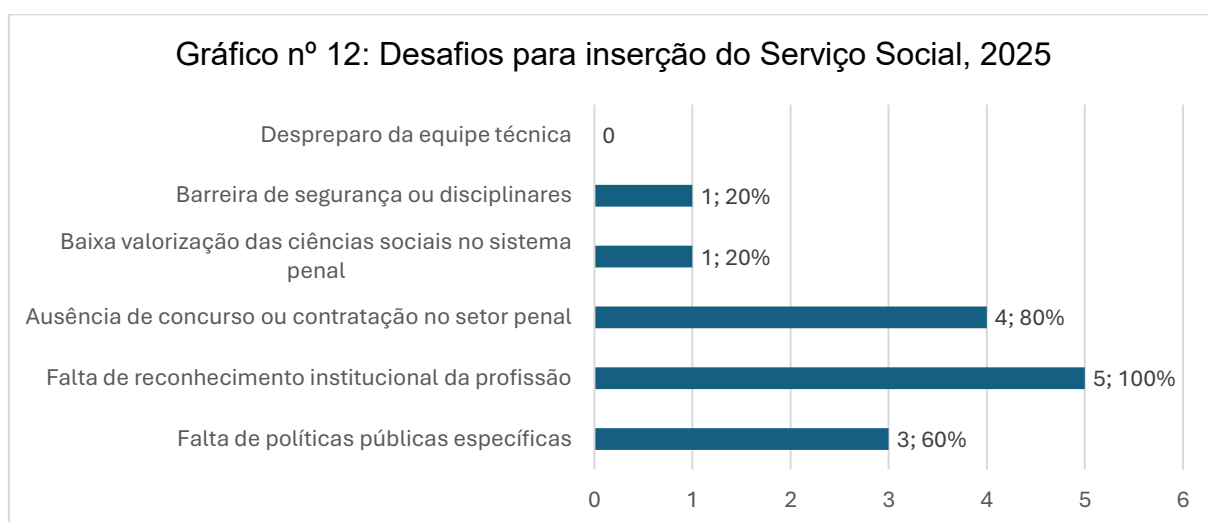
ainda é frágil e insuficiente para consolidar plenamente a identidade e a autonomia profissional no sistema penitenciário.

Conforme vê-se que 40% afirmam que há valorização, 40% consideram que essa valorização ocorre apenas parcialmente e 20% entendem que não há valorização.

Os 20% que afirmam não haver valorização apontam para a permanência de práticas institucionais que invisibilizam o trabalho social, privilegiando funções ligadas ao controle e à segurança em detrimento das ações socioeducativas e de garantia de direitos.

A presença de 40% que percebem valorização pode estar associada a experiências pontuais de reconhecimento, como participação em decisões institucionais, resultados positivos do acompanhamento aos reclusos ou reconhecimento por parte de outros profissionais e dos próprios utentes.

Podemos confrontar que dada as respostas, a valorização do Assistente Social no sistema prisional ainda é um processo em construção, marcado por avanços e contradições.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Em concordância com a análise dos dados inqueridos, ela nos mostra que o principal obstáculo para a inserção do Serviço Social nas unidades prisionais em Angola é a falta de reconhecimento institucional da profissão, assinalada por 100% dos respondentes.

Esse resultado indica que, para os participantes, o problema central não é apenas de ordem técnica ou operacional, mas sobretudo político-institucional, relacionado ao lugar que o Serviço Social ocupa (ou deixa de ocupar) na estrutura do Estado e das políticas penais.

Segundo Yamamoto (2015), o reconhecimento institucional é condição fundamental para que uma profissão exerça plenamente suas atribuições, pois é ele que garante espaço organizacional, autonomia técnica e legitimidade social.

A ausência desse reconhecimento faz com que o assistente social, mesmo quando presente, atue de forma marginal ou subordinada a outras áreas, o que compromete a efetividade de sua intervenção.

O segundo obstáculo mais referido é a ausência de concursos ou contratação no setor penal, apontado por 80% dos entrevistados. Esse dado demonstra que a exclusão do Serviço Social do sistema penitenciário não ocorre apenas no plano simbólico, mas também no plano material, por meio da inexistência de políticas de recursos humanos que incluam formalmente esses profissionais.

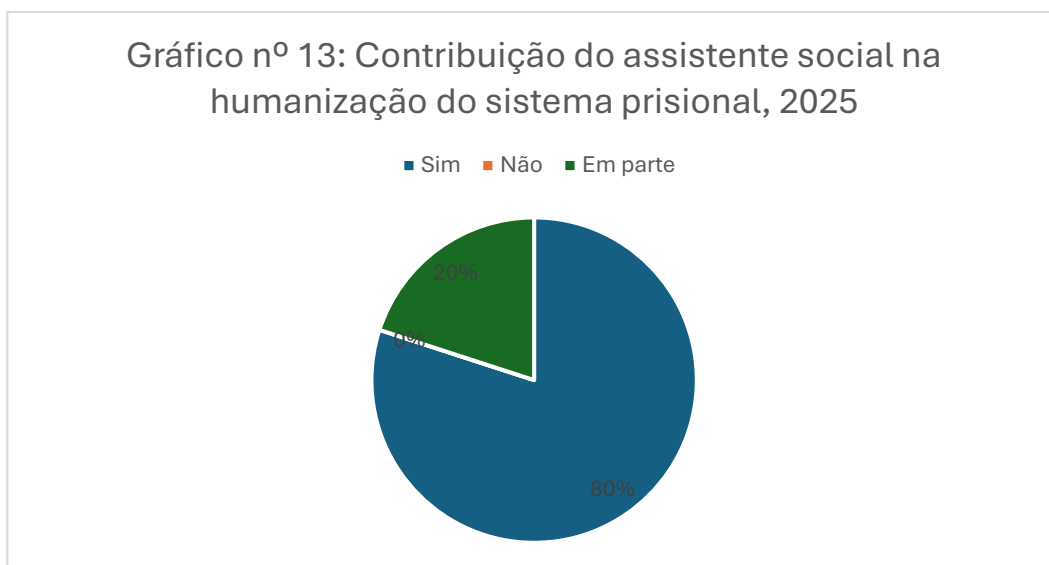
A falta de políticas públicas específicas, indicada por 60%, reforça a ideia de que a ausência do Serviço Social no sistema penitenciário decorre de uma lacuna mais ampla no planejamento estatal.

Em relação a valorização das ciências sociais no sistema penal e barreiras de segurança ou disciplinares, ambos com 20%, aparecem como obstáculos secundários, mas relevantes.

O fato de despreparo da equipe técnica não ter sido assinalado por nenhum participante (0%) mostra que, na percepção dos respondentes, o problema não está na capacidade dos profissionais existentes, mas sim nas estruturas institucionais e políticas que impedem a inserção do Serviço Social.

Nesse sentido, os obstáculos à inserção do Serviço Social nas unidades prisionais em Angola são predominantemente estruturais e políticos. Para tal, exige articulação profissional, produção de conhecimento e incidência sobre o Estado para redefinir as prioridades da política penitenciária.

Gráfico nº 13: Contribuição do assistente social na humanização do sistema prisional, 2025



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

O Gráfico nº 13 demonstra que 80% dos participantes acreditam que a atuação do Assistente Social pode contribuir significativamente para a humanização do sistema prisional angolano, enquanto 20% consideram que essa contribuição ocorreria apenas em parte. Não houve nenhuma resposta negativa.

Esse resultado evidencia um consenso majoritário de que o Serviço Social é percebido como uma profissão estratégica para transformar práticas institucionais marcadas pela lógica do controle em práticas orientadas pela dignidade humana.

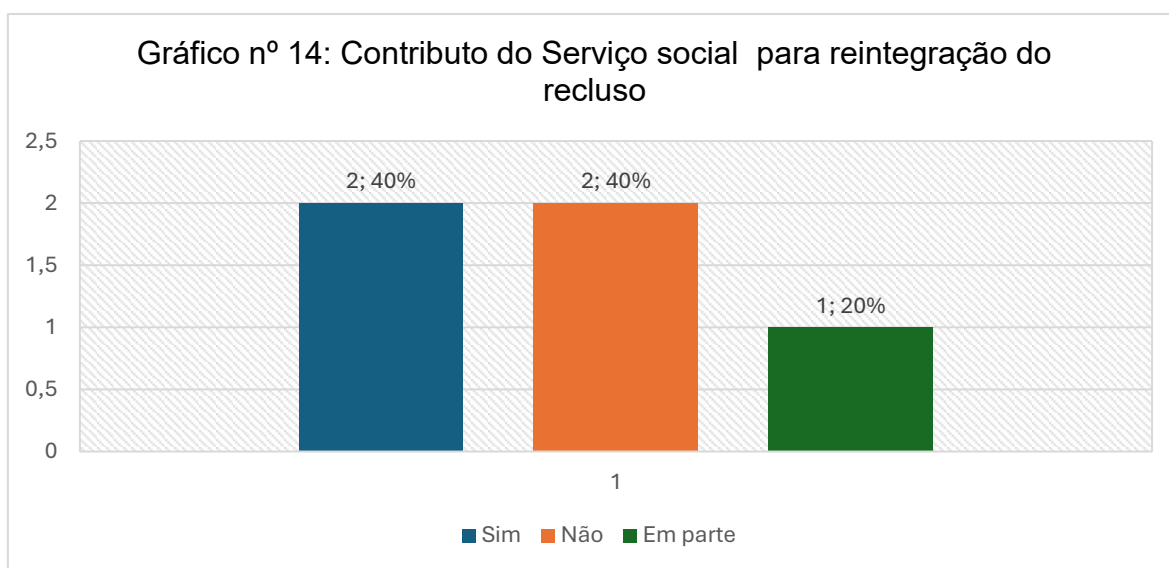
*“O profissional em Serviço Social é um mediador quer das políticas públicas do sector como facilitador das mesmas, portanto ter este profissional só ajudaria ao máximo no trabalho e na questão da humanização porque ele também poderia fazer o trabalho de fiscalização destas mesmas políticas, não permitindo que reclusos fossem tratados fora daquilo que é o tratamento firmado no preceito da dignidade da pessoa humana” (Assistente Social Penitenciário1, 2025).*

E o fato de uma parcela menor de (20%) afirmar que a contribuição ocorre “em parte” indica que reconhece a importância do Serviço Social, mas compreende que sua atuação depende de condições estruturais, como políticas públicas que sustentam práticas humanizadas.

*“Os Serviços Penitenciários funcionam dentro de um sistema integrado, pelo que não somente pela atuação do Assistente Social é*

*que tais serviços serão humanizados, mas sim reconhecesse que poderá contribuir significativamente na humanização do sistema como um todo” (Assistente Social Penitenciário3, 2025).*

Em síntese, os dados revelam que a maioria absoluta dos inqueridos consideram o assistente social como um profissional fundamental para a humanização do sistema prisional, sobretudo por meio de ações de mediação institucional, defesa de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e preparação para a reinserção social.



**Fonte:** Elaboração do pesquisador, a partir dos dados da pesquisa de campo (2025).

Segundo o gráfico, os dados revelam percepções divergentes quanto ao contributo do Serviço Social para a reintegração social do recluso. Observa-se que 40% dos respondentes afirmaram que o Serviço Social contribui efetivamente para a reintegração do recluso.

*“Em linhas gerais, sim, o Serviço Social tem contribuído muito na reinserção das pessoas privadas de liberdade” (Assistente Social Penitenciário3, 2025).*

Por outro lado, 40% dos participantes consideraram que o Serviço Social não contribui para a reintegração, pela falta de profissionais no sistema penitenciário.

*“Porque não temos assistentes sociais nas unidades penitenciárias” (Assistente Social Penitenciário5, 2025).*

A falta de enquadramento legal de Assistente Social e pelo facto de os estagiários serem orientados por profissionais de outras áreas, também é apontado como razão do não contributo do serviço social.

*“Embora existam assistente sociais dentro sistema penitenciário, esses profissionais não agem como um dentro sistema penitenciário, literalmente não há está categoria dentro sistema, enquanto estagiário fomos guiados por psicólogos penitenciário e sociologia que conhecem de longe as atribuições dos assistentes sócias dentro do processo” (Assistente social Penitenciário2, 2025).*

Outros 20% dos respondentes indicaram que o contributo ocorre apenas em parte, sinalizando que, embora existam ações relevantes desenvolvidas pelo Serviço Social, estas não são suficientes para garantir uma reintegração plena e sustentável.

*“Digo em parte porque a sequência, ou seja, cadeia sequencial das instituições que concorrem para que haja a referida inserção como tal não permite sua continuidade dado as inúmeras dificuldades encontradas na transversalidade entre os sectores querem o sector da empregabilidade e não só por quanto, isso pesa na sustentabilidade deles em caso de desprezos familiares um emprego serviria de suporte para sua subsistência e outras questões também” (Assistente Social Penitenciário1, 2025).*

Portanto, a interpretação dos depoimentos permite concluir que o contributo do Serviço Social para a reintegração do recluso é condicionado pelas determinações estruturais do sistema penitenciário, confirmando que a atuação profissional, embora fundamental, encontra limites impostos pelas contradições da questão social e pelas fragilidades das políticas públicas voltadas à reinserção social.

Questionados se o **Serviço Social deve lutar por sua inserção nas unidades prisionais e por quê?** As respostas dos entrevistados demonstram consenso, ainda que apontado por diferentes caminhos para essa luta.

*“Penso que associação dos assistentes sociais devia fazê-lo, embora não o faça ainda, a realidade científica Angolana tem dados passo muito lento para mas acreditamos que à medida que o tempo passa haverá inserção, porque dá para sentir a necessidade desse profissional dentro sistema penitenciário que é gritante” (Assistente Penitenciário2, 2025).*

A defesa da inserção do serviço social por meio de produção científica.

*“Penso que deve a cada dia, mostrar o seu trabalho e como deve ser feito para o benefício das unidades penitenciária. Aí sim, os de direitos verão a sua utilidade. Exemplo uma pesquisa do gênero é um caminho para tal. Precisamos escrever mais e esclarecer mais a nossa utilidade nesses serviços” (Assistente Penitenciário4, 2025).*

Outro excerto fundamenta a defesa da inserção do Serviço Social no próprio objeto da profissão: a questão social.

*“Face o objeto de estudo do Serviço Social é importante que o Serviço Social esteja inserido no Sistema Penitenciário, pois neste espaço a expressão da questão social é visível. Outrossim, as Normas de Execução Permanente dos Serviços Penitenciários trazem no seu quadro pessoal a figura do Assistente Social” (Assistente Social5, 2025).*

Ademais, se acrescenta a dimensão ética e política à defesa da inserção, conforme podemos conferir, *“sim, deve para que, o Assistente Social faça com propriedade e liberdade o seu trabalho e não fosse visto como mero fiscal” (Assistente Penitenciário1, 2025).*

Assim, a interpretação dos dados indica que os entrevistados acreditam firmemente que o Serviço Social deve lutar por sua inserção nas unidades prisionais porque: (a) há uma demanda social evidente nesse espaço; (b) a própria legislação penitenciária já prevê essa atuação; (c) a profissão possui fundamentos teórico-metodológicos para intervir nesse contexto; e (d) a luta pela inserção está diretamente ligada à afirmação do projeto ético-político do Serviço Social e à valorização profissional.

### **Sobre sugestões para a efetiva inserção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano?**

As sugestões apresentadas pelos entrevistados revelam uma compreensão abrangente de que a inserção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano exige ações articuladas nos campos da formação, da produção científica, da institucionalização da profissão e da valorização do seu papel social.

*“Mais trabalhos científicos inicialmente mais estágios dentro desse sistema, maiores apoios das instituições aos estudantes interessados nesse processo, quiçá uma cadeira científica universitária que olha*

*todos os fenômenos penitenciário alinhados ao Serviço Social” (Assistente Social Penitenciário2, 2025).*

Se destaca também a centralidade da reintegração social e define o trabalho do Serviço Social como atuação “a três tempos”: instituição, família e comunidade.

*“A inclusão social do recluso importa... Se ele vai passar por um processo de reabilitação e reintegração, os profissionais de Serviço Social são úteis nesse quesito, por algo muito simples. Eles trabalham a três tempos: instituições, família e comunidade. Ou seja, enquanto o indivíduo está dentro eles já estão a pensar como será a sua vida depois de sair e não só pensar, mas também criar programas e projetos que visam a sua inclusão pós reclusão” (Assistente Social Penitenciário4, 2025).*

Nota-se também a criação de uma direção em nível ministerial, superando estruturas frágeis como gabinetes pouco estruturados.

*“Primeiro que se criasse uma direção a nível ministerial e não apenas gabinetes se é que existe. Segundo que o Assistente Social fosse visto como um indivíduo que veio para contribuir na melhoria e praticidade das tarefas inerentes a boa atuação profissional e não um adversário das políticas implementadas para este sector. Terceiro que a formação contínua dos profissionais quer os Assistentes Sociais como os outros profissionais, que atual neste sector estivesse mais voltada na questão da humanização nos tratamentos ao recluso ou a pessoa em situação de privatização da liberdade” (Assistente Social Penitenciário1, 2025).*

Além disso, se defende o ingresso efetivo de assistentes sociais no setor penitenciário.

*“Ingresso ou Contratação de Assistentes Sociais no sector penitenciário, abertura de protocolo de inter-relação entre a Direção Geral dos Serviços Penitenciário e a Associação dos Assistentes Sociais de Angola” (Assistente Social Penitenciário3, 2025).*

Outrossim, faz-se menção do uso das normas penitenciárias, “fazendo uso da Norma que regula Sistema Penitenciária justificando a ação do Serviço Social por intermédio de intercâmbio entre a Associação dos Assistentes Sociais com a Direção dos Serviços Penitenciários” (Assistente Social Penitenciário5, 2025).

Neste sentido, a interpretação dos dados mostra que os entrevistados entendem a efetiva inserção do Serviço Social como um processo que envolve:

fortalecimento da formação e da pesquisa; ampliação de estágios e experiências práticas; institucionalização do cargo nos quadros do sistema penitenciário; articulação entre entidades profissionais e órgãos do Estado; e valorização do papel do Assistente Social na humanização do cumprimento da pena.

Por fim deixou-se ao critério dos inqueridos a deixarem alguma **opinião/sugestão/mensagem?**

As opiniões finais apresentadas pelos entrevistados revelam uma síntese crítica das percepções construídas ao longo da experiência de estágio e de contacto com o sistema penitenciário angolano, articulando expectativas de avanço institucional, reivindicações profissionais e princípios ético-jurídicos.

*“O sistema angolano está no bom caminho, ele é aberto para trabalho científico e devia ser mais explorado dentro das ciências sociais e não só” (Assistente Social Penitenciário2).*

A afirmação de que o sistema angolano “está no bom caminho” e “é aberto para trabalho científico” indica uma leitura moderadamente otimista, que reconhece avanços institucionais, mas também aponta limites, sobretudo no que se refere à produção de conhecimento.

Contrariamente do bom caminho, se aponta a necessidade de mais pesquisas. *“Precisamos pesquisar mais essa temática sobre o papel do Assistente Social nos serviços Penitenciários. Pós os reclusos depois de sair, encontram muitas dificuldades sociais” (Assistente Social Penitenciário4, 2025).*

Para ocupação de espaços urge a reivindicação de maior divulgação da profissão. *“Que seja divulgada mais a profissão” (Assistente Social Penitenciário5, 2025).*

Chama-se atenção ao tratamento imparcial dos reclusos, independentemente do crime cometido.

*“A minha mensagem vai para todos aqueles que trabalha no sector, que tivessem o cuidado de tratar o recluso com imparcialidade independentemente da gravidade dos seus atos porque todos os cidadãos são iguais perante a lei não importa se cometeu homicídio ou roubou galinha todos devem ser tratados como diz a lei não serem*

*submetidos a tratamentos que não seja acompanhado com a questão da humanização” (Assistente Social Penitenciário1, 2025).*

Por fim, a urgência da inserção de Assistentes Sociais no Serviços Penitenciários Angolano. “precisam com máxima urgência” do ingresso de assistentes sociais “o Serviços Penitenciários angolano precisam com máxima urgente o ingresso de profissionais do Serviço Social” (Assistente Social Penitenciário3, 2025).

## CONCLUSÃO

A presente dissertação teve como propósito central analisar o papel do Serviço Social no sistema penitenciário angolano, refletindo sobre a sua importância para a humanização das penas e para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade.

A análise sócio-histórica de Angola evidencia que o país carrega os legados de um passado colonial, de um processo prolongado de guerra e de um modelo econômico excludente. Esses elementos moldam as expressões da questão social contemporânea, influenciando o modo como as políticas públicas são formuladas e implementadas.

Ao longo do percurso teórico e empírico, tornou-se evidente que o sistema prisional é um espaço onde as expressões da questão social se manifestam de forma profunda e complexa, reunindo problemas como pobreza, exclusão social, desemprego, fragilidade dos vínculos familiares, baixa escolaridade e violação de direitos.

Nesse contexto, a atuação do Assistente Social mostra-se não apenas relevante, mas imprescindível para enfrentar tais realidades de maneira técnica, ética e comprometida com a dignidade humana.

Os dados analisados revelaram que existe uma percepção positiva sobre a contribuição do Serviço Social no sistema penitenciário, sobretudo no que se refere à humanização do tratamento ao recluso e à sua preparação para o retorno à vida em sociedade.

A maioria dos participantes reconhecem que o Assistente Social atua como mediador entre o recluso, a família, a comunidade e as instituições, favorecendo o fortalecimento de vínculos, o acesso a direitos e a construção de projetos de vida para o período pós-reclusão.

Entretanto, também ficou claro que essa potencialidade ainda não se concretiza plenamente em Angola, devido a entraves estruturais, institucionais e políticos que limitam a inserção e a atuação efetiva desses profissionais no sistema penitenciário.

Entre os principais obstáculos identificados destacam-se a ausência de políticas públicas específicas para o Serviço Social no setor penal, a falta de reconhecimento institucional da profissão, a inexistência ou escassez de concursos

públicos e contratações regulares, bem como a baixa valorização das ciências sociais dentro do sistema.

Esses fatores contribuem para que o Assistente Social, quando presente, atue muitas vezes de forma marginal, sem autonomia técnica e sem condições adequadas para desenvolver um trabalho contínuo e sistemático.

Tal realidade compromete não apenas o exercício profissional, mas também os objetivos maiores de ressocialização e humanização do sistema prisional.

A pesquisa também demonstrou que a atuação do Serviço Social, embora fundamental, não deve ser vista como solução isolada para os problemas do sistema penitenciário.

A humanização das penas e a reintegração social dos reclusos dependem de um conjunto articulado de políticas públicas nas áreas da educação, saúde, trabalho, assistência social e direitos humanos.

Nesse sentido, o Assistente Social atua como articulador dessas políticas, mas necessita de um sistema integrado que garanta a continuidade das ações iniciadas no período de reclusão após a libertação do indivíduo. Sem essa articulação intersetorial, os esforços de reinserção tendem a ser frágeis e muitas vezes interrompidos, favorecendo a reincidência criminal e a manutenção dos ciclos de exclusão.

Outro aspecto relevante evidenciado ao longo da dissertação diz respeito à necessidade de mudança de mentalidades e práticas dentro do sistema penitenciário.

A visão meramente punitiva e repressiva ainda prevalece em muitos contextos, o que dificulta a implementação de políticas de humanização e de reintegração social.

Tratar o recluso apenas como infrator e não como sujeito de direitos contribui para a desumanização das relações institucionais e para a reprodução da violência simbólica e material.

O Serviço Social, ao pautar sua intervenção nos princípios da dignidade humana, da justiça social e da defesa de direitos, apresenta-se como um agente estratégico para promover uma nova cultura institucional, mais orientada para a cidadania e para a inclusão social.

A dissertação também reforça a importância da produção científica e da formação académica voltadas para a temática penitenciária. A escassez de estudos sobre o Serviço Social no sistema prisional angolano limita o reconhecimento social e institucional da profissão nesse campo.

Incentivar pesquisas, estágios, projetos de extensão e disciplinas específicas nas universidades constitui um passo essencial para formar profissionais preparados para intervir nesse espaço complexo e desafiador.

Além disso, a produção de conhecimento contribui para fundamentar tecnicamente as reivindicações da categoria e para sensibilizar gestores e decisores políticos sobre a necessidade de incluir o Assistente Social nas estruturas penitenciárias.

Nesse mesmo sentido, destaca-se o papel das associações e ordens profissionais na luta pelo reconhecimento e pela inserção do Serviço Social no sistema penitenciário. A organização coletiva da categoria é fundamental para reivindicar concursos públicos, condições dignas de trabalho, autonomia profissional e participação na formulação de políticas públicas.

Diante de todo o exposto, conclui-se que a inserção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano é uma exigência social, ética e política. Não se trata apenas de ampliar o mercado de trabalho para os Assistentes Sociais, mas de garantir que as pessoas privadas de liberdade tenham acesso a um acompanhamento profissional que considere suas dimensões sociais, familiares, económicas e culturais.

A presença efetiva do Serviço Social contribui para reduzir os impactos negativos da prisão, fortalecer os vínculos sociais, preparar o recluso para o retorno à sociedade e promover práticas mais humanas dentro das unidades prisionais. Sem essa mobilização, a profissão corre o risco de permanecer invisível ou subvalorizada em um dos campos onde sua intervenção é mais necessária.

Por fim, a dissertação reafirma que a humanização do sistema penitenciário não é um favor, mas um dever do Estado e da sociedade. Investir no Serviço Social no contexto prisional significa investir na prevenção da reincidência, na redução da violência, na promoção da justiça social e na construção de uma sociedade mais inclusiva.

Assim, espera-se que este trabalho possa contribuir para o debate acadêmico e político sobre o tema, servindo como base para futuras pesquisas e como instrumento de reflexão para gestores, profissionais e estudantes comprometidos com a transformação do sistema penitenciário angolano em um espaço verdadeiramente orientado pela dignidade da pessoa humana e pelos princípios dos direitos humanos.

A realização desta pesquisa enfrentou um conjunto de limitações que precisam ser reconhecidas, tanto para a correta interpretação dos resultados quanto para orientar estudos futuros sobre o Serviço Social no sistema penitenciário angolano.

Uma das principais limitações refere-se ao tamanho reduzido da amostra. O número de participantes foi relativamente pequeno, o que impossibilita a generalização dos resultados para todo o universo das unidades prisionais de Angola.

Dessa forma, os dados obtidos representam percepções e experiências localizadas, devendo ser compreendidos como indicativos e não como retrato absoluto da realidade nacional.

Outra limitação importante diz respeito ao acesso às instituições penitenciárias. O sistema prisional caracteriza-se por restrições administrativas e de segurança, o que dificultou a entrada do pesquisador, a realização de observações diretas mais prolongadas e o contato com um número maior e mais diversificado de sujeitos.

Em alguns casos, a coleta de dados ficou condicionada à autorização prévia de gestores, o que interferiu no tempo disponível para o trabalho de campo.

Também se destaca como limitação a escassez de literatura científica específica sobre o Serviço Social no sistema penitenciário angolano. A maior parte das referências utilizadas provém de estudos realizados em outros países, sobretudo do contexto brasileiro, o que exigiu um esforço de adaptação teórica à realidade angolana. Essa lacuna bibliográfica limita a profundidade das análises comparativas e reforça a necessidade de mais pesquisas nacionais sobre o tema.

A dependência de dados auto-relatados constitui outra limitação relevante. As informações foram obtidas principalmente por meio de questionários e entrevistas, o que implica a influência de percepções subjetivas, memórias seletivas e possíveis receios dos participantes em expor críticas mais diretas ao sistema.

Em ambientes institucionais sensíveis como o penitenciário, o medo de represálias ou de interpretações negativas pode levar a respostas mais cautelosas ou socialmente desejáveis.

Além disso, o tempo disponível para a realização da pesquisa foi limitado, o que impediu um acompanhamento longitudinal dos sujeitos e das práticas institucionais.

Um estudo de maior duração permitiria observar mudanças ao longo do tempo, avaliar processos de reinserção social de forma mais consistente e compreender melhor os impactos reais da ausência ou presença do Serviço Social nas unidades prisionais.

Por fim, deve-se considerar como limitação a ausência de Assistentes Sociais em muitas unidades penitenciárias, o que dificultou a observação direta da prática profissional nesse espaço.

Assim, grande parte das análises baseou-se em percepções sobre o que deveria ser o papel do Serviço Social, mais do que na observação sistemática de sua atuação concreta.

Essas limitações não invalidam os resultados alcançados, mas indicam que eles devem ser interpretados com cautela. Ao mesmo tempo, apontam caminhos para futuras pesquisas, que poderão ampliar o número de participantes, diversificar os contextos estudados, aprofundar a observação de campo e fortalecer a produção científica angolana sobre o Serviço Social no sistema penitenciário.

## REFERÊNCIAS

- Alves, Tânia. **Reporting 4 February 1961 in Angola: The Beginning of the End of the Portuguese Empire**. In: Palgrave Studies in the History of the Media. Lisboa: Palgrave Macmillan, 2017.
- AMNESTY TORONTO. **Angola: 27 years of civil war**. University of Toronto, 2022.
- ANGOLA. **Constituição da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2010.
- ANGOLA. **Código do Processo Penal**. Luanda: Imprensa Nacional, 2021.
- ANGOLA. Decreto Lei n.º 14/24, de 5 de setembro. **Lei da Divisão Político Administrativa da República de Angola**. Luanda: Imprensa Nacional, 2024.
- ANGOLA. Decreto Lei n.º 25/15 de 18 de setembro. **Lei das Medidas cautelares em processo penal**. Luanda: Diário da República, 2015.
- ANGOLA. Decreto n.º 64/04, de 1 de outubro. **Regulamento para a organização do trabalho penitenciário nos estabelecimentos penitenciários**. Diário da República, Luanda, 2004.
- ANGOLA. Decreto Lei n.º 8/08, de 29 de agosto, **Lei Penitenciária**. Luanda: Diário da República, 2008.
- ANGOLA. Decreto Executivo n.º 272/16 de 21 de junho. **Normas de Execução Permanente do Sistema Penitenciário**. Luanda: Diário da República, 2016.
- ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 109/22 de 12 de maio. **Regime da Carreira do Trabalhador Social**. Luanda: Diário da República, 2022.
- ANGOLA. Estabelecimentos penitenciários. Luanda: Serviço Penitenciário de Angola, 2026. Disponível: <https://sp.gov.ao/estabelecimentos>
- ANGOLA. **Sistema Penitenciário Angolano**. Luanda: Serviço Penitenciário de Angola, 2016.
- BANCO MUNDIAL. **Relatório de Clima e Desenvolvimento do País (CCDR) para Angola**. 2022.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.
- BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. 6. ed. Lisboa: Edições 70, 2016.

BARROCO, M. L. S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. São Paulo: Cortez, 2001.

BIRMINGHAM, D. **Empire in Africa: Angola and its neighbors**. Athens: Ohio University Press, 2006.

BITTENCOURT, A. **História Geral de Angola**. Luanda: Mayamba, 2010.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Brasília, 2012.

BRITANNICA. **Angola: Independence and civil war**. Encyclopedia Britannica, 2026.

BRITANNICA. **Angola in the 21st century: Civil war, oil and poverty**. Encyclopedia Britannica, 2024.

CASTEL, R. **As Metamorfoses da Questão Social**. Petrópolis: Vozes, 2010.

CHUAIRI, S. H. **Assistência jurídica e serviço social: reflexões interdisciplinares**. Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo, n. 67, p. 124-144, Set. 2001.

COATES, Timothy J. **The Depósito de Degredados in Luanda, Angola: Binding and Building the Portuguese Empire with Convict Labour, 1880s to 1932**. International Review of Social History, v. 63, 2018.

COMITÊ PARA A PREVENÇÃO DA TORTURA. **Princípios de Kampala sobre Prisões e Direitos Humanos**. Kampala: CPT, 2019.

CONGRESS.GOV. Angola: **Key developments and economic challenges**. Congressional Research Service, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na política de assistência social**. Brasília: CFESS, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico: subsídios para reflexão**. Brasília: CFESS, 2014.

CONSTANTINO, Peiroteu Leonel Garcia. **Reinserção social dos ex-reclusos do Hospital Prisão São Paulo, situado no distrito urbano do Rangel município de Luanda, no período de 2017**. 46 p. 2022. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social: Luanda, 2022.

CRESWELL, John W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2010.

DEPARTMENT OF STATE. **Country Report on Human Rights Practices: Angola**. U.S. Government, 2021.

DE TONI, Adriana. **Serviço social e mediação familiar**. 404 p. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, 2017.

DW. **Sobrelotação marca 44 anos dos serviços prisionais em Angola**. 2023.

ESPÍRITO SANTO, Felisbela Augusta. **A institucionalização do Serviço Social em Angola: contribuição do Instituto PIO XII para sua história**. Caneta de Estilo Editora, 2023.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Saber Profissional Poder Institucional**. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Estratégias em Serviço Social**. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FÁVERO, Eunice Terezinha. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica**. In: CFESS (org). **O estudo social em perícia, laudos e pareceres técnicos: contribuição ao debate no judiciário, penitenciário e na previdência social**. 2. ed. São Paulo Cortez, 2004.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS. **Definição global de serviço social**. 2014. Disponível em: <https://www.ifsw.org/what-is-social-work/global-definition-of-social-work/>. Acesso: 16.08.25

FONSECA, M. V. da. **Interesses penitenciários e práticas coloniais: o projecto prisional em Angola no 3º quartel do século XX**. 2019. Dissertação (Mestrado em Estudos Africano), ISCTE-IUL - Instituto Universitário de Lisboa. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

GLOBAL SECURITY. **Angola Civil War overview**. 2023.

GOFFMAN, Erving. **Estigma**: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

GOMES, Rui Miguel. **Administração Pública e Políticas Penitenciárias em Angola no Pós-Guerra**. Luanda: Mayamba, 2016.

GRACIANO, M. I. G. **Estudo socioeconômico**: um instrumento técnico-operativo. São Paulo: Veras, 2013.

GUERRA, Yolanda. **A dimensão investigativa no exercício profissional**. In: Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. CFESS, 2009. Disponível em: <https://www.cressrn.org.br/files/arquivos/C8pQHQOyl68c9Bc41x5Y.pdf>. Acesso em: 05/12/24.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do serviço social**. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 2020**. New York: Human Rights Watch, 2020.

INTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA. **Relatório síntese**: recenseamento geral da população e habitação, 2024.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

IAMAMOTO, Marilda. V. **O Serviço Social na Contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. São Paulo: Cortez Editora, 2003.

IAMAMOTO, Marilda V. **Espaços sócio-ocupacionais do assistente social**. In: CFESS/ABEPSS (Orgs.). Direitos sociais e competências profissionais, Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

JORNAL F8. **24 mil reclusos, 12 mil em prisão preventiva**. 2024.

JORNAL DE ANGOLA. **Mais de dois mil condenados são acompanhados em liberdade condicional**. 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

- LEMGRUBER, Julita. **Cemitério dos vivos**: análise sociológica do sistema penitenciário brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.
- MANUEL, Fernandes. **Serviço Penitenciário**: Evolução histórico, organizacional e funcional. Luanda: Lexdata, 2019.
- MARCUM, J. **The Angolan Revolution**. MIT Press, 1969.
- MBEMBE, A. **Crítica da Razão Negra**. Lisboa: Antígona, 2017.
- MENZ, M. M.; LOPES, G. A. **A população do Reino de Angola durante a era do tráfico de escravos**: Um exercício de estimativa e interpretação (c. 1700-1850). Revista de História, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://revistas.usp.br/revhistoria/article/view/122490>. Acesso: 10 out. 2025.
- MESSIANT, C. **L'Angola Postcolonial**. Paris: Karthala, 2008.
- MILLER, J. C. **Kings and Kinsmen**: Early Mbundu States in Angola. Oxford: Clarendon Press, 1976.
- MILLER, J. C. **Way of Death**: Merchant Capitalism and the Angolan Slave Trade. Madison: University of Wisconsin Press, 1988.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento**: pesquisa qualitativa em saúde. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.
- MIOTO, Regina Célia Tamasso; LIMA, Telma Cristiane Sasso de. **O estudo social no Serviço Social**: fundamentos e procedimentos. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; NOGUEIRA, Vera Maria Ribeiro (org.). *Serviço Social e avaliação de políticas sociais*. São Paulo: Cortez, 2013. p. 93–118.
- MIOTO, Regina Célia Tamasso. **Família e políticas sociais**. São Paulo: Cortez, 2010.
- MONTEIRO, Amor António. **Natureza do Serviço Social em Angola**. São Paulo: Cortez Editora. 2016.
- NETO, Francisco M. **Direitos Humanos e Penalidade em Angola**: Desafios e Perspectivas. Luanda: Kilombelombe, 2020.

NETTO, J. Paulo. **Ditadura e Serviço Social**: uma análise do Serviço Social no Brasil pós-64. 17. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, J. Paulo. **Desafios Contemporâneos do Serviço Social**. Beja: Instituto Politécnico de Beja, 2008.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**. Nova Iorque, 1966.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos** (Regras de Mandela). Nova Iorque, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Paris, 1948.

PASSOS, Thais Barbosa. **Educação em direitos em um presídio angolano**. 2022a.

PASSOS, Thais Barbosa. Literatura carcerária: a pesquisa-ação no estabelecimento prisional de Cacanda, em Angola. 2022. Tese (Doutorado em Estado, Sociedade e Educação) - Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022b.

PÉLISSIER, René. História de Angola: formação e evolução de uma colónia. Lisboa: Estampa, 2000.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano de Angola 2020**. Luanda: ONU, 2020.

REDINHA, J. **Etnias e culturas de Angola**. Luanda: Instituto de Investigação Científica de Angola, 2009.

RODRIGUES, J. **O tráfico de escravos e a experiência diplomática afro-luso-anglo-brasileira**: transformações face à presença da corte portuguesa no Rio de Janeiro, 2008.

RODRIGUES, M. **Angola: da Escravidão ao Colonialismo**. Lisboa: Dom Quixote, 2011.

SAHISTORY. **Angolan Civil War**: A brief history, 2024.

SANTANA, Y. Fernandes Domingos; TIMBANE, A. António. **Evidências sociolinguísticas da variedade angolana do português e o combate ao preconceito linguístico**. In: TIMBANE, Alexandre António; SASSUCO, Daniel Peres;

UNDOLO, Márcio (Org.). O português de/em angola: Peculiaridades linguísticas e a diversidade no ensino. São Paulo: Opção, 2021.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Silvia Cardoso Alves. **Sistema prisional e Serviço Social: cotidiano, desafios e limitações do profissional assistente social no sistema prisional.**

[s.d.]. Windows.net. Disponível em:

<https://bkpsitecpsnew.blob.core.windows.net/uploadsitecps/sites/51/2024/08/14->

SISTEMA-PRISIONAL-E-SERVICO-SOCIAL-COTIDIANO-DESAFIOS-E-

LIMITACOES-DO-PROFISSIONAL-ASSISTENTE-SOCIAL-NO-SISTEMA-

PRISIONAL.pdf. Acesso 13/04/2025.

SARPN. **Angola post-war accomplishments and challenges.** Southern Africa Regional Poverty Network, 2025.

SILK, Michael; WOOLFORD, Andrew. **Penal Transformation and Social Justice.** Bristol: Policy Press, 2019.

SILVA, André Luis Augusto. COUTINHO, Wellington Macedo. **O Serviço Social dentro da prisão.** São Paulo: Cortez, 2019.

SILVA, Helena. **Reformas Penais em Angola: Transição jurídica e novos paradigmas punitivos.** Lisboa: Mundos Sociais, 2022.

SIQUEIRA, Jailson Rocha. **O trabalho e a assistência social na reintegração do preso à sociedade.** Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 22, p. 53-75, 2001.

SHUN CULTURE. **Angola's post-war infrastructure and education challenges.** 2025.

THORNTON, J. **Africa and Africans in the Making of the Atlantic World, 1400–1800.** Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

TORRES, A. A. **Direitos humanos e sistema penitenciário brasileiro: desafio ético e político do serviço social.** Serviço Social e Sociedade. São Paulo, nº 67, p. 77, 2001.

TRT AFRIKA. **Angola at 50: How a nation rose from the rubble of civil war,** 2025.

VANSINA, J. **Paths in the Rainforests**: Toward a History of Political Tradition in Equatorial Africa. Madison: University of Wisconsin Press, 1990.

VEGARD, Bye et al. **Angola After dos Santos**: Urbanization and governance reforms in Angola, 2025.

VERANGOLA. **24 mil reclusos, 12 mil em prisão preventiva**. VerAngola.net, 2024.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

WANDERLEY, M.B et al. **Desigualdade e a questão social**. 3. ed. Rev. Ampliada. São Paulo: Educ, 2008.

WAR LIBRARY. **Angolan Civil War**: Case study, 2022.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Pobreza e exclusão social**: expressões da questão social no Brasil. São Paulo: Cortez, 2012.

## SITES

A PRISÃO era uma ferramenta usada para controlar e suprimir as resistências a colonização – Entrevista com Clemence Bouchart. Instituto Humanitas Unisinos, 2025. Disponível em: [https://www.ihu.unisinos.br/categorias/653558-a-prisao-era-uma-ferramenta-usada-para-controlar-e-suprimir-as-resistencias-a-colonizacao-entrevista-com-clemence-bouchart?utm\\_source](https://www.ihu.unisinos.br/categorias/653558-a-prisao-era-uma-ferramenta-usada-para-controlar-e-suprimir-as-resistencias-a-colonizacao-entrevista-com-clemence-bouchart?utm_source). Acesso: 28 ago. 2028.

ANGOLA Events of 2024. Human World Watch, 2024. Disponível em [https://www.hrw.org/pt/world-report/2025/country-chapters/angola?](https://www.hrw.org/pt/world-report/2025/country-chapters/angola) Acesso em: 23. Jun. 2025.

ANGOLA liberta cerca de 2500 indivíduos em prisão preventiva. 4 de Fevereiro, 2025. Disponível em <https://4defevereiro.co.ao/angola-liberta-cerca-de-2500-individuos-em-prisao-preventiva/>? Acesso: 09.09.25.

ANGOLA reduziu número casos em que é ultrapassado tempo de prisão preventiva. VER ANGOLA, 2025. Disponível em: <https://www.verangola.net/va/pt/012025/Defesa/42961/Angola-reduziu-n%C3%BAmero-casos-em-que-%C3%A9-ultrapassado-tempo-de-pris%C3%A3o-preventiva.htm>? Acesso: 17 jan. 2025.

ATAQUE as Prisões de Luanda. Museu do Aljube, 2023. Disponível em: [https://www.museudoaljube.pt/en/2023/02/04/assault-to-luandas-jails/?utm\\_source](https://www.museudoaljube.pt/en/2023/02/04/assault-to-luandas-jails/?utm_source). Acesso: 08.04.2025.

BANCO de dados - Indicadores de Desenvolvimento Mundial. World Bank Group. Disponível em: <https://databank.worldbank.org/reports.aspx?source=2&country=AGO>. Acesso em: 25 mai. 2025.

CADEIA de Missombo. Hotéis Angola, 2016. Disponível em: <https://www.hoteisangola.com/en/nao-perder/cuando-cubango/cadeia-missombo.html?utm>. Acesso: 20.11.2025.

CADEIAS Acolhem mais de 24 mil reclusos quase metade em Prisão Preventiva. VER ANGOLA, [s.d]. Disponível em: <https://www.verangola.net/va/pt/072024/Sociedade/40579/Cadeias-acolhem-mais-de-24-mil-reclusos-quase-metade-em-pris%C3%A3opreventiva.htm?utm>. Acesso: 19 out. 25.

CLIMA. Governo. Gov.ao, [s.d]. Disponível em: <https://governo.gov.ao/angola/clima>. Acesso: 15.06.25.

DADOS do World Prison Brief. World Prison Brief, [s.d]. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/angola?> Acesso: 14.09.25.

FORTALEZA de Muxima. WIKIPÉDIA, 2024. Disponível em [https://en.wikipedia.org/wiki/Fortress\\_of\\_Muxima](https://en.wikipedia.org/wiki/Fortress_of_Muxima). Acesso: 30 abr. 2025.

HÁ 24 mil reclusos em todo o País, mas metade são presos preventivos – MININT prevê inaugurar 4 novos estabelecimentos este ano. Novo Jornal, 2024. Disponível em: <https://www.novojornal.co.ao/sociedade/detalhe/ha-24-mil-reclusos-em-todo-opais-mas-metade-sao-presos-preventivos---minint-preve-inaugurar-quatro-novos-estabelecimentos-este-ano-35393.html>. Acesso: 30.03.2025.

<https://countryeconomy.com/demography/prisonpopulation/angola?year=2022&utm>. Acesso: 19.08.25.

MAPAS e Estatísticas de Angola. Atlas Big, 2025. Disponível em: <https://br.atlasbig.com/angola>. Acesso: 15.09.25.

PIB de Angola (2025). WOLDOMETER, 2025. Disponível em: <https://www.worldometers.info/gdp/angola-gdp/>? Acesso em: 11 jul. 2025.

POPULAÇÃO Prisional de Angola. Country Economy, 2025. Disponível em:

PRISÕES e Campos Penais nas Colonias de Portuguesas. Comissão Comemorativa 50 Anos 25 Abril, [s.d] Disponível em: <https://50anos25abril.pt/historia/prisoes-da-ditadura/prisoes-e-campos-penais-nas-colonias-portuguesas/>? Acesso: 22.11.25

PROCESSO dos 50. WIKIPÉDIA, 2024. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Processo\\_dos\\_50](https://pt.wikipedia.org/wiki/Processo_dos_50). Acesso: 27 ago. 2025.

RECLUSOS em liberdade condicional contemplados com bolsas de formação profissional. Serviço Penitenciário, 2025. Disponível em: <https://sp.gov.ao/noticias>. Acesso: 10 nov. 2025.

REPÚBLICA de Angola. African Development Bank, 2026. Disponível em: <https://www.afdb.org/en/countries/southern-africa/angola>. Acesso: 05.10.2025.

## **APÊNDICE**

### **QUESTIONÁRIO**

## Caro Participante!

Este questionário faz parte do Trabalho de conclusão do Curso de Mestrado em Serviço Social, na Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”. Neste momento estamos a realizar um estudo de pesquisa, relacionado com o tema **Importância da Inserção do Assistente Social no Sistema penitenciário Angolano: desafios e requisições para o trabalho profissional**, cujo objetivo é de compreender a importância da inserção de Assistentes Sociais no sistema penitenciários angolano a partir dos desafios e requisições para o trabalho profissional. Desde já, agradecemos a sua colaboração ao responder algumas questões, sabendo que não existem respostas certas nem erradas. As suas informações serão usadas para fins estatísticos, e garantimos sigilo profissional, pessoal e ético de todos os dados fornecidos.

### I. DADOS GERAIS

Nome \_\_\_\_\_

Sexo: Feminino ( ) Masculino ( )

Idade: \_\_\_\_\_ anos

Ano de conclusão (ou previsão): \_\_\_\_\_

Tempo de estágio no sistema prisional: \_\_\_\_\_ meses

Unidade prisional onde realizou o estágio: \_\_\_\_\_

Província: \_\_\_\_\_

1. Quais foram suas principais atividades durante o estágio?

( ) Atendimento aos reclusos

( ) Entrevistas e visitas familiares

( ) Encaminhamentos a serviços

( ) Preenchimento de relatórios e fichas

( ) Participação em reuniões técnicas

( ) Outros: \_\_\_\_\_

2. Quais são as áreas em que estagiou?

\_\_\_\_\_

3. Quais são as principais demandas dos reclusos que chegaram até você?

( ) Apoio jurídico

( ) Acesso à saúde

( ) Contato com a família

Benefícios sociais

Outros: \_\_\_\_\_

4. Em sua experiência, como os reclusos percebem o trabalho do Assistente Social?

\_\_\_\_\_

5. Na sua experiência ou percepção, quais são as principais expressões da questão social observadas no sistema penitenciário angolano? (marque até 3 opções)

Pobreza extrema e exclusão social

Falta de acesso a serviços de saúde

Rompimento de vínculos familiares

Falta de acesso a serviços jurídicos

Dependência química

Ausência de políticas públicas de reinserção

Violência institucional

Outros: \_\_\_\_\_

6. Mesmo sem a presença efetiva de Assistentes Sociais nas unidades, quais ações você acredita que poderiam ser desenvolvidas por esses profissionais nesse contexto?

Atendimento psicossocial aos reclusos

Mediação de contato entre reclusos e suas famílias

Elaboração de relatórios sociais para processos jurídicos

Encaminhamento para políticas públicas de saúde, educação e trabalho

Projetos de reinserção social e comunitária

Educação em direitos humanos e cidadania

Articulação com organizações da sociedade civil

Outros: \_\_\_\_\_

7. Como avalia as condições institucionais para realização do trabalho?

Muito boas  Boas  Regulares  Ruins  Muito ruins

8. Quais foram os maiores desafios enfrentados no seu cotidiano?

(Marque até 3 opções)

Falta de reconhecimento institucional

Sobrecarga de trabalho

Ausência de formação específica para a área prisional

Conflito com normas de segurança

Falta de recursos materiais

Outros: \_\_\_\_\_

9. Consideras que há valorização do trabalho do Assistente Social dentro da unidade prisional?

Sim  Não  Parcialmente

10. Quais você considera os maiores obstáculos para a inserção do Serviço Social nas unidades prisionais em Angola? (*marque até 3 opções*)

Falta de políticas públicas específicas

Falta de reconhecimento institucional da profissão

Ausência de concursos ou contratação no setor penal

Baixa valorização das ciências sociais no sistema penal

Barreiras de segurança ou disciplinares

Despreparo da equipe técnica

Outros: \_\_\_\_\_

11. Você acredita que a Atuação do Assistente social pode contribuir significativamente para a humanização do sistema prisional angolano?

Sim  Não  Em parte

Justifique: \_\_\_\_\_

12. Na sua opinião, o Serviço Social tem contribuído para a reinserção social das pessoas privadas de liberdade?

Sim  Não  Em parte

Justifique: \_\_\_\_\_

13. Você acredita que o Serviço Social deve lutar por sua inserção nas unidades prisionais? Por quê?

\_\_\_\_\_

14. Que sugestões você daria para a efetiva inserção do Serviço Social no sistema penitenciário angolano?

\_\_\_\_\_

15. Gostaria de deixar alguma opinião/sugestão/mensagem?

\_\_\_\_\_